



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 166

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Poder Legislativo..... | | | 48 |
| Poder Executivo | 1 | 33 | |
| Governadoria..... | | 33 | |
| Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais..... | | 33 | 48 |
| Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão..... | 7 | 34 | 49 |
| Secretaria de Estado de Fazenda..... | 8 | | 50 |
| Secretaria de Estado de Saúde..... | 10 | 35 | 51 |
| Secretaria de Estado de Mobilidade | | 36 | 52 |
| Secretaria de Estado de Educação | 11 | 37 | |
| Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável | 12 | | 53 |
| Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos..... | 19 | 38 | 53 |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural..... | 19 | | |
| Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social..... | 19 | 38 | 54 |
| Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania..... | | 42 | |
| Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos | | 43 | 54 |
| Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação | 20 | 44 | 55 |
| Secretaria Estado do Meio Ambiente | | 45 | 55 |
| Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude..... | | 45 | |
| Secretaria de Estado de Cultura..... | 23 | 45 | 56 |
| Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer..... | 23 | 46 | |
| Defensoria Pública do Distrito Federal..... | | 46 | |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal..... | | 47 | 56 |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | 23 | 47 | 56 |
| Ineditoriais | | | 56 |

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.706, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.
(Autoria do Projeto: Deputado Raimundo Ribeiro)

Altera a Lei nº 3.585, de 12 de abril de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos semi-automáticos externos os locais que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 3.585, de 12 de abril de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 1º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam shoppings centers, hotéis, lojas de departamento, aeroportos, estações rodoviárias e ferroviárias, metrô, estádios de futebol, ginásios de esportes, academias de ginástica, hipermercados, faculdades, universidades, centros educacionais e teatros com concentração ou estimativa de circulação diária igual ou superior a 1.500 pessoas obrigados a manter aparelho desfibrilador semi-automático externo em suas dependências.

II - o art. 1º, § 6º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Os estabelecimentos de que trata o caput são obrigados a submeter seus profissionais a curso de reciclagem e atualização no uso do desfibrilador semi-automático externo, observado o que determina o § 4º.

III - o art. 1º é acrescido do seguinte § 9º:

§ 9º Os responsáveis pelos locais indicados no caput ficam obrigados a afixar, em suas dependências, em local de destacada visualização, placa com letras grandes e de fácil leitura, contendo informação sobre a disponibilização do desfibrilador cardíaco, com os seguintes dizeres: "Este local está equipado com desfibrilador cardíaco semiautomático, em conformidade com a determinação imposta pela Lei nº 3.585/2005".

IV - o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde ou o órgão que venha a substituí-la, sempre que necessário, pode exigir a exibição do desfibrilador semi-automático externo.

V - o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Compete à Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde ou ao órgão que venha a substituí-la a fiscalização do cumprimento desta Lei.

VI - o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações decorrentes da inobservância dos preceitos desta Lei e dos demais instrumentos legais afetos são punidas, alternativa ou cumulativamente, pela Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde ou pelo órgão que venha a substituí-la, com:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento;

IV - cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Brasília, 29 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.323, DE 09 DE MAIO DE 2016 (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 712.387,00 (setecentos e doze mil, trezentos e oitenta e sete reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 113.005.960/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, crédito suplementar no valor de R\$ 712.387,00 (setecentos e doze mil, trezentos e oitenta e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Pré-Convênio nº 821232/2015 - Ministério da Integração Nacional-DER/DF.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Departamento de Estradas de Rodagem - DER fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de maio de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção do original publicado no DODF nº 88, de 10 de maio de 2016, página 01.

| ANEXO I | | RECEITA | | | | RS 1,00 |
|---|------------|-----------------------------|---------|---------------|---------|------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL | |
| DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER | 1761.99.00 | 232 | 712.387 | | 712.387 | |
| 2016AC00195 | | | | TOTAL | 712.387 | |

| ANEXO II | | DESPESA | | | | RS 1,00 |
|---|-----|-----------------------------|-------|-------|-----------|------------------|
| CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS | | SUPLEMENTAÇÃO | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER | | | | | | 712.387 |
| 26.782.6216.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS | | | | | | |
| Ref. 001285 9549 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- DISTRITO FEDERAL | 99 | 44.90.52 | 0 | 232 | 712.387 | 712.387 |
| 2016AC00195 | | | | TOTAL | | 712.387 |

DECRETO Nº 37.481, DE 13 DE JULHO DE 2016 (*)

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 22.948.543,00 (vinte e dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 193.000.190/2016, 080.004.274/2016, 110.000.192/2016, 112.001.414/2016, 098.001.281/2016, 112.002.323/2016, 113.010.666/2016 e 131.000.240/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 22.948.543,00 (vinte e dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF nº 134, de 14 de julho de 2016, página 03.

| ANEXO I | | DESPESA | | | | RS 1,00 |
|--|-----|-----------------------------|-------|-------|-----------|------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | CANCELAMENTO | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |

| | | | | | | |
|--|----|----------|---|-----|-----------|-----------|
| 150201/15201 09202 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF | | | | | | 3.200.000 |
| 19.122.6207.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | |
| Ref. 010235 9801 (**) | | | | | | |
| CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DE GOVERNANÇA DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA- PLANO PILOTO . | 1 | 33.90.39 | 0 | 100 | 3.200.000 | 3.200.000 |
| 160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 1.639.276 |
| 12.361.6221.3236 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | |
| Ref. 002176 0003 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE- PLANO PILOTO . | 1 | 44.90.51 | 0 | 100 | 1.639.276 | 1.639.276 |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS | | | | | | 5.000.962 |
| 15.782.6216.3119 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE) | | | | | | |
| Ref. 007935 0004 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-- REGIÃO OESTE | 83 | 44.90.51 | 3 | 100 | 5.000.962 | 5.000.962 |
| 190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP | | | | | | 2.400.000 |
| 15.122.6001.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | | | | | | |
| Ref. 010103 5316 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 880.000 | 880.000 |
| 15.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 010085 0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- NOVACAP-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 400.000 | 400.000 |
| 15.451.6210.3006 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX | | | | | | |
| Ref. 010562 0002 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX-- PLANO PILOTO . | 1 | 44.90.51 | 0 | 100 | 250.000 | 250.000 |
| 15.451.6216.3090 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS | | | | | | |
| Ref. 010108 5327 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS--DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 870.000 | 870.000 |

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|------------|
| | | | | | | 870.000 |
| 200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE | | | | | | 5.621.662 |
| 26.782.6216.3207 AMPLIAÇÃO DA DF-047-ESTRADA PARQUE AEROPORTO | | | | | | |
| Ref. 005113 0004 AMPLIAÇÃO DA DF-047-ESTRADA PARQUE AEROPORTO-OBRAS ESTRUTURANTES- LAGO SUL | 16 | 44.90.51 | 0 | 135 | 5.621.662 | |
| | | | | | | 5.621.662 |
| 200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS | | | | | | 5.076.113 |
| 26.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 010274 2496 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DFTRANS- PLANO PILOTO | 1 | 44.90.52 | 0 | 100 | 52.900 | |
| | | | | | | 52.900 |
| 26.453.6216.2725 MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO | | | | | | |
| Ref. 010353 0004 MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO-- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.30 | 0 | 100 | 529.229 | |
| | 1 | 33.90.37 | 0 | 100 | 762.048 | |
| | 1 | 33.90.39 | 0 | 100 | 1.000.000 | |
| | | | | | | 2.291.277 |
| 26.453.6216.4002 MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS | | | | | | |
| Ref. 010357 0003 MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 996.848 | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 1.711.875 | |
| | | | | | | 2.708.723 |
| 26.453.6216.4082 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA | | | | | | |
| Ref. 010351 0001 (EPP)MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA--DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.37 | 0 | 100 | 23.213 | |
| | | | | | | 23.213 |
| 190104/00001 28104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA | | | | | | 10.530 |
| 15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 010541 9882 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA | 2 | 44.90.92 | 0 | 100 | 10.530 | |
| | | | | | | 10.530 |
| 2016AC00331 | | | | | TOTAL | 22.948.543 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 150201/15201 09202 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF | | | | | | 3.200.000 |
| 19.122.6207.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | |
| Ref. 010235 9801 (**) CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DE GOVERNANCA DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA- PLANO PILOTO . | 1 | 44.90.51 | 0 | 100 | 3.200.000 | |
| | | | | | | 3.200.000 |
| 160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 1.639.276 |
| 12.361.6221.3235 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | |
| Ref. 006831 0013 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESCOLA CLASSE - SE- RIACHO FUNDO | 17 | 44.90.51 | 0 | 100 | 1.639.276 | |
| | | | | | | 1.639.276 |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS | | | | | | 5.000.962 |
| 15.451.6210.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA | | | | | | |
| Ref. 009965 0003 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA- CONDOMÍNIO SOL NASCENTE- CEILÂNDIA | 9 | 44.90.51 | 3 | 100 | 5.000.962 | |
| | | | | | | 5.000.962 |
| 190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP | | | | | | 7.476.113 |
| 15.122.6001.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | |
| Ref. 010043 9750 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-NOVACAP- DISTRITO FEDERAL | 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 5.076.113 | |
| | | | | | | 5.076.113 |
| 15.452.6210.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | | | |
| Ref. 011327 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 2.000.000 | |
| | | | | | | 2.000.000 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 000112 0001 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-NOVACAP- DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.93 | 0 | 100 | 400.000 | |
| | | | | | | 400.000 |
| 200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER | | | | | | 5.621.662 |
| 26.782.6216.3005 AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS | | | | | | |

| ANEXO II | | DESPESA | | RS 1,00 | | |
|---|-----|-----------------------------|-------|---------|-----------|------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| Ref. 011142 0001 AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS-DER-DF-DISTRITO FEDERAL | 99 | 44.90.51 | 0 | 135 | 5.621.662 | 5.621.662 |
| 190104/00001 28104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA | | | | | | 10.530 |
| 15.451.6001.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | |
| Ref. 010536 9777 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA | 2 | 44.90.92 | 0 | 100 | 10.530 | 10.530 |
| 2016AC00331 | | | | TOTAL | | 22.948.543 |

DECRETO Nº 37.594, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e X do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º As despesas de exercícios anteriores oriundas de regular contratação devem ser pagas, nos termos do art. 37 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela dotação orçamentária constante do elemento de despesa "92-Despesas de Exercícios Anteriores", consignada nas programações das respectivas unidades originárias da obrigação, desde que apurado o direito adquirido pelo credor e devidamente reconhecida a dívida.

Art. 2º A autorização para pagamento e a solicitação de alteração orçamentária de despesas de exercícios anteriores deve constar em processo administrativo, regularmente instruído com a documentação necessária à comprovação da despesa e:

I - manifestação da autoridade ordenadora da despesa com identificação do credor, valores devidos e disponibilidade orçamentária suficiente para quitação da despesa;

II - atestado de regularidade assinado pelo atual ordenador de despesa e pelo titular do órgão.

Parágrafo único. Fica a autoridade ordenadora de despesa incumbida de publicar o ato de reconhecimento de dívida.

Art. 3º Após atestarem a regularidade da despesa, as unidades orçamentárias devem solicitar alteração orçamentária, com indicação de fonte de cancelamento.

Art. 4º O processo administrativo para pagamento da despesa de exercícios anteriores deve ser analisado previamente pela Unidade de Controle Interno ou unidade equivalente da unidade orçamentária.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às unidades orçamentárias em cuja estrutura organizacional não exista Unidade de Controle Interno.

Art. 5º Para pagamento de despesas de exercícios anteriores, instauradas em processo administrativo, a Unidade deve consultar a Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF acerca da existência de processo judicial em trâmite ou transitado em julgado, no qual conste o CNPJ ou CPF do credor, cuja dívida é objeto do pleito administrativo.

Parágrafo único. O recebimento pela via administrativa fica condicionado à desistência da ação judicial por parte do credor, se for parte em ação judicial.

Art. 6º Cabe às unidades orçamentárias, no encaminhamento do processo administrativo, o preenchimento e a inclusão do Anexo I - Checklist para abertura de processo administrativo para despesas de exercícios anteriores.

Art. 7º O requerimento do pretenso credor deve ser indeferido se o titular da unidade orçamentária ou os respectivos ordenadores de despesa não atestarem nem reconhecerem como ocorridos os fatos comprobatórios da despesa.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 34.159, de 22 de fevereiro de 2013, e nº 37.120 de 16 de fevereiro de 2016.

Brasília, 31 de agosto de 2016.

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

Checklist para abertura de Processo Administrativo para Despesas de Exercícios Anteriores - DEA

Órgão Interessado:

Processo nº.:

| Fl. | Requisitos | Referência Legal |
|-----|--|-----------------------|
| | Manifestação do Ordenador de Despesa com identificação do Credor, valores devidos, e disponibilidade orçamentária suficiente para quitação da despesa; | (Inc. I, do art. 2º) |
| | Atestado de regularidade assinado pelo atual ordenador de despesa e pelo titular do órgão; | (Inc. II, do art. 2º) |
| | Solicitação de alteração orçamentária com indicação de fonte de cancelamento, caso não haja dotação orçamentária suficiente; | (art. 3º) |
| | Análise prévia da Unidade de Controle Interno ou unidade equivalente da Unidade Orçamentária; | (art. 4º) |
| | Consulta à Procuradoria Geral do DF - PGDF acerca da existência de processo judicial em trâmite ou transitado em julgado, do qual conste o CNPJ ou CPF do credor, cuja dívida for objeto do pleito administrativo. | (art. 5º) |

OBSERVAÇÕES:

| | |
|----------------|-----------------------|
| Telefone: | Brasília, de de 2016. |
| Nome/Matrícula | Assinatura/Carimbo |

DECRETO Nº 37.595, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 439.410,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dez reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 391.001.462/2015, 050.000.692/2016, 050.000.689/2016, 050.000.691/2016 e 401.000.030/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 439.410,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dez reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos:

I - do Convênio nº 2/2015-Ministério do Meio Ambiente/IBRAM;

II - dos Convênios nºs 802617/2014-MJ/SSP-DF, 802616/2014-MJ/SSP-DF, e 802614-MJ/SSP-DF;

III - e do Convênio nº 306/2014-MJ/PROJUR.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF - Brasília Ambiental, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, e do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do DF - PRODEF ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

| ANEXO I | RECEITA | RS 1,00 | | |
|---|------------|------------------|---------------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | ORÇAMENTO FISCAL | | |
| SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
| INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL | 1761.99.00 | 232 | | 100.000 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL | 1325.01.40 | 121 | 336.000 | 336.000 |
| FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DF - PRODEF | 1325.01.50 | 121 | 3.410 | 3.410 |
| 2016AC00418 | | | TOTAL | 439.410 |

| ANEXO II | DESPESA | RS 1,00 | | | | |
|--|---------|------------------|-------|-------|-----------|---------|
| CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL | | | | | | 100.000 |
| 18.541.6210.4094 PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS | | | | | | 100.000 |
| Ref. 001474 0001 PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS--DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 1 | 232 | 100.000 | 100.000 |
| 220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL | | | | | | 336.000 |
| 06.181.6217.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA | | | | | | 336.000 |

| | | | | | | |
|---|----|----------|---|-----|---------|---------|
| Ref. 007992 0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA--SSP-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.93 | 0 | 121 | 336.000 | 336.000 |
| 440905/44905 48901 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DF - PRODEF | | | | | | 3.410 |
| 03.122.6211.3030 MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DPDF | | | | | | 3.410 |
| Ref. 011037 9629 MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DPDF-MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DPDF-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.93 | 0 | 121 | 3.410 | 3.410 |
| 2016AC00418 | | | | | TOTAL | 439.410 |

DECRETO Nº 37.596, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.266.666,00 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 053.000.264/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 1.266.666,00 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos da Portaria-Conjunta nº 4/2011-SES/DF-CBMDF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

| ANEXO I | DESPESA | RS 1,00 | | | | |
|--|---------|------------------|-------|-------|-----------|-----------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 1.266.666 |
| 06.181.6217.3029 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA | | | | | | 625.538 |
| Ref. 002877 9510 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-CBMDF-DISTRITO FEDERAL | 99 | 44.90.52 | 0 | 321 | 641.128 | 641.128 |
| | 99 | 44.90.52 | 0 | 331 | 625.538 | 625.538 |
| 2016AC00423 | | | | | TOTAL | 1.266.666 |

DECRETO Nº 37.597, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.519.937,00 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, novecentos e trinta e sete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 151.000.057/2016, 040.000.719/2016, 094.000.412/2016, 300.000.286/2016, e 306.000.103/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 1.519.937,00 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, novecentos e trinta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 230103/00001 09102 ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 150.000 |
| 13.391.6203.1329 GESTÃO DE PROCEDIMENTOS ARQUIVÍSTICOS | | | | | | |
| Ref. 004629 0002 GESTÃO DE PROCEDIMENTOS ARQUIVÍSTICOS--DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 150.000 | |
| | | | | | | 150.000 |
| 150201/15201 09202 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF | | | | | | 98.000 |
| 19.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 010117 9800 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 98.000 | |
| | | | | | | 98.000 |
| 130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 198.000 |
| 04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 000886 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.30 | 0 | 101 | 198.000 | |
| | | | | | | 198.000 |
| 220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 1.048.937 |
| 06.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 010801 9685 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-PMDF-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 101 | 1.048.937 | |
| | | | | | | 1.048.937 |
| 190122/00001 28122 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - RA XX | | | | | | 25.000 |
| 15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 010814 9891 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS | 20 | 44.90.51 | 0 | 100 | 12.000 | |
| | | | | | | 12.000 |
| 27.813.6206.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS | | | | | | |
| Ref. 011435 5950 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-ESPORTIVOS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS | 20 | 33.90.39 | 0 | 120 | 13.000 | |
| | | | | | | 13.000 |
| 2016AC00421 | | | | | TOTAL | 1.519.937 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 230103/00001 09102 ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 150.000 |
| 13.391.6203.2465 PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DF E RIDE | | | | | | |
| Ref. 006973 0008 PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DF E RIDE--DF ENTORNO | 95 | 33.90.39 | 0 | 100 | 150.000 | |
| | | | | | | 150.000 |
| 130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 198.000 |
| 04.691.0001.9003 PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| Ref. 010790 0005 PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL--DISTRITO FEDERAL | 99 | 45.90.65 | 0 | 101 | 198.000 | |
| | | | | | | 198.000 |
| 150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU | | | | | | 1.048.937 |
| 15.452.6210.3001 FECHAMENTO DO ATERRO DO JÓQUEI E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL | | | | | | |
| Ref. 010565 0003 FECHAMENTO DO ATERRO DO JÓQUEI E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL-- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO | 25 | 44.90.51 | 0 | 101 | 1.048.937 | |
| | | | | | | 1.048.937 |
| 190122/00001 28122 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - RA XX | | | | | | 25.000 |
| 04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 010862 9768 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS | 20 | 33.90.30 | 0 | 100 | 12.000 | |
| | | | | | | 12.000 |
| | 20 | 33.90.30 | 0 | 120 | 13.000 | |
| | | | | | | 13.000 |
| 190127/00001 28127 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SCIA) - RA XXV | | | | | | 25.000 |
| 04.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA | | | | | | |
| Ref. 010974 8495 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO | 25 | 33.91.39 | 0 | 100 | 98.000 | |
| | | | | | | 98.000 |
| 2016AC00421 | | | | | TOTAL | 1.519.937 |

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 306, DE 30 DE AGOSTO DE 2016
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 112.003.684/2015, 112.001.885/2014, 090.000.346/2016, 146.000.237/2016, 147.000.006/2016 e 400.000.697/2016, resolve:
Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 600.000 |
| 04.131.6003.2901 MODERNIZAÇÃO E EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL | | | | | | |
| Ref. 003915 0003 MODERNIZAÇÃO E EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 120 | 600.000 | 600.000 |
| 190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP | | | | | | 2.600.000 |
| 15.451.6216.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO | | | | | | |
| Ref. 010110 7784 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO-COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-DISTRITO FEDERAL | 99 | 44.90.51 | 0 | 907 | 2.000.000 | 2.000.000 |
| 15.452.6210.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | | | |
| Ref. 011327 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.92 | 0 | 100 | 600.000 | 600.000 |
| 200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE | | | | | | 200.000 |
| 26.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 011107 6987 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO . | 1 | 31.90.11 | 0 | 100 | 200.000 | 200.000 |
| 190118/00001 28118 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL - RA XVI | | | | | | 150.000 |
| 04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 010538 8905 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL | 16 | 31.90.11 | 0 | 100 | 150.000 | 150.000 |
| 190121/00001 28121 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - RA XIX | | | | | | 5.973 |
| 04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 011147 8888 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CANDANGOLÂNDIA | 19 | 31.90.13 | 0 | 100 | 5.973 | 5.973 |
| 320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO | | | | | | 2.000.000 |
| 04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 002346 0029 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL | 1 | 31.91.13 | 0 | 100 | 200.000 | 200.000 |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL | 99 | 44.90.52 | 0 | 107 | 2.000.000 | 2.000.000 |
| 04.122.6211.2989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA | | | | | | 250.000 |
| Ref. 010644 0004 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA-- DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 250.000 | 250.000 |
| 2016AC00420 | | | | | TOTAL | 5.805.973 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 600.000 |
| 04.131.6003.2901 MODERNIZAÇÃO E EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL | | | | | | |
| Ref. 003915 0003 MODERNIZAÇÃO E EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 600.000 | 600.000 |
| 190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP | | | | | | 2.600.000 |
| 15.451.6216.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO | | | | | | |
| Ref. 010110 7784 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO-COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-DISTRITO FEDERAL | 99 | 44.90.51 | 0 | 107 | 2.000.000 | 2.000.000 |
| 15.452.6210.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | | | |
| Ref. 011327 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.92 | 0 | 120 | 600.000 | 600.000 |
| 200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE | | | | | | 200.000 |
| 26.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 011107 6987 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO . | 1 | 31.91.13 | 0 | 100 | 200.000 | 200.000 |

| | | | | | | | |
|------------------|-------|---|----|----------|---|-----|-----------|
| 190118/00001 | 28118 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL - RA XVI | | | | | 150.000 |
| 04.122.6001.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | |
| Ref. 010538 | 8905 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL | 16 | 31.91.13 | 0 | 100 | 150.000 |
| | | | | | | | 150.000 |
| 190121/00001 | 28121 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - RA XIX | | | | | 5.973 |
| 04.122.6001.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | |
| Ref. 011147 | 8888 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CANDANGOLÂNDIA | 19 | 31.90.92 | 0 | 100 | 5.973 |
| | | | | | | | 5.973 |
| 320101/00001 | 32101 | SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO | | | | | 2.000.000 |
| 04.126.6203.1471 | | MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO | | | | | |
| Ref. 002346 | 0029 | MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- -DISTRITO FEDERAL | | | | | |

ANEXO II DESPESA RS 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| | 99 | 44.90.52 | 0 | 907 | 2.000.000 | 2.000.000 |
| 440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 250.000 |
| 04.122.6211.2989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA | | | | | | |
| Ref. 010644 0004 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA-- DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.92 | 0 | 100 | 250.000 | 250.000 |
| 2016AC00420 | | | | | TOTAL | 5.805.973 |

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 147, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO:043.002.611/2016, SOLTEC ENGENHARIA LTDA, considerando que não há indébito, IPTU/TLP; 042.003.104/2016, ANTONIO TADEU RODRIGUES DOS SANTOS, considerando que o contribuinte renunciou a isenção ao efetuar o pagamento, IPVA.Cumpr esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 148, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO:043.002.967/2016, QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS, considerando que não há indébito, IPVA.Cumpr esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 149, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.
Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:046.001.235/2016, MARTINHO NUNES TAVARES, 152.260.851-68, PAP6687, 2016, considerando que o laudo médico apresentado ter sua data posterior à ocorrência do fato gerador do imposto. Laudo (28/06/2016). F.G.(17/06/2016).O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 150, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.
IPVA - Veículo Novo
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA adquirido no exercício de 2016, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:043.002.951/2016, FÍSIO-COR CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA EPP, 08.599.832/0001-88, PAN7685, 2016, considerando que o veículo foi adquirido em outra unidade da federação.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 151, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:045.000.617/2016, INÁCIA HELENA FERREIRA DE BRITO, 727.191.174-04, CD CASA ROSADA CJ J LT 1-SOBRADINHO II, 50976842, 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m².O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 152, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.
Isenção do IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO:127.002.106/2016, MOESIO LEONARDO DOS SANTOS LOBO, 693.603.401-20, JDP1940, 2015, considerando veículo vinculado a permissão com prazo superior a 15 dias da data da transferência.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 06, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo pertencente a pessoa portadora de deficiência visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DA CASSAÇÃO: 042.000.954/2015, VÍCTOR LUIZ VIEIRA, 025.540.191-42, 279/2015, DE 24/12/2015, PAC4586, 2016, considerando que o veículo foi adquirido em 19/07/2016, ultrapassando desta forma o prazo para aquisição autorizado; 043.001.915/2015, MARIZA DE FÁTIMA SEVERINO DA SILVA, 362.458.796-04, 249/2015, de 26/11/2015, PAR3147, 2016, considerando que o veículo foi adquirido fora do prazo de validade da autorização, ferindo assim o item 130.6 do anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; 043.003.262/2015, ALINE BORBA FERREIRA BONTEMPO, 781.476.701-68, 251/2015, de 24/11/2015, PAQ 2756, 2016, considerando que o veículo foi adquirido fora do prazo de validade da autorização, ferindo assim o item 130.6 do anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; 127.000.299/2016, CESAR ALEXANDRE LEITE DA SILVA, 371.526.531-00, 50/2016, de 12/02/2016, PAR7557, 2016, considerando que o veículo foi adquirido em 05/08/2016, ultrapassando desta forma o prazo para aquisição autorizado. O interessado tem o prazo de 30 dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 118, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.**

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) no processo 044.000.002/2016, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVACÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: MARIA CONCEIÇÃO EVANGELISTA TEIXEIRA, 245.259.443-15, 16/2009, QD 115 CJ 07 LT 04 RECANTO DAS EMAS, 4698417-8, não reside no imóvel, 2015 e 2016 (A PARTIR DE AGOSTO/2015); PETRONILIA COUTO BARBOSA, 400.513.401-78, 147/2005, QD 308 CJ 16 LT 18 RECANTO DAS EMAS, 4702548-4, óbito do beneficiário da isenção, 2015 e 2016 (A PARTIR DE 22/07/2015). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 175/2016.**

Recorrente: JOANA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita JOANA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.003.790/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de outubro de 2015 (fl. 42). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 176/2016.

Recorrente: JORGE EDEGAR DA SILVA FREITAS Recorrida: Subsecretaria da Receita JORGE EDEGAR DA SILVA FREITAS, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.014.505/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de outubro de 2015 (fl. 37). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 233/2016.

Recorrente: JOSÉ CLOVIS BATISTA DATTOLI Advogado: FREDERICO AUGUSTO LIMA DE SIQUEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita JOSÉ CLOVIS BATISTA DATTOLI, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.014.677/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 51), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de dezembro de 2014 (fl. 44). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 234/2016.

Recorrente: JOSÉ CLOVIS BATISTA DATTOLI JUNIOR Advogado: FREDERICO AUGUSTO LIMA DE SIQUEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita JOSÉ CLOVIS BATISTA DATTOLI JUNIOR, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.010.700/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 35), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de dezembro de 2014 (fl. 29). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 235/2016.

Recorrente: JOSÉ CLOVIS BATISTA DATTOLI JUNIOR Advogado: FREDERICO AUGUSTO LIMA DE SIQUEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita JOSÉ CLOVIS BATISTA DATTOLI JUNIOR, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.108/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 51), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de dezembro de 2014 (fl. 45). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 236/2016.

Recorrente: TEREZINHA SOUZA DATTOLI Advogado: FREDERICO AUGUSTO LIMA DE SIQUEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita TEREZINHA SOUZA DATTOLI, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.646/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 33), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de dezembro de 2014 (fl. 28). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 239/2016.

Recorrente: RF COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita RF COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.741/2011, pertinente ao Auto de Infração no 2109/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 56), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de junho de 2016 (fl. 71). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 246/2016.

Recorrente: AUGUSTO CESAR JOSE DE SOUSA Recorrida: Subsecretaria da Receita AUGUSTO CESAR JOSE DE SOUSA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.740/2015, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de junho de 2016 (fl. 25). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 8 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 247/2016.

Recorrente: GUSTAVO DE MORAIS LOLI Recorrida: Subsecretaria da Receita GUSTAVO DE MORAIS LOLI, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.001.138/2016, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de junho de 2016 (fl. 45). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 053/2016.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: ANTONIO MENDES FERREIRA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.005.280/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 018/2016.

Recorrente: DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV Advogado: OTÁVIO LUIZ ROCHA FERREIRA DOS SANTOS E/OU Recorrido: PLENO DO TARF DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 86), em 4 de abril de 2016 (fl. 110), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 024/2016 - PLENO, processo fiscal no 127.007.824/2010. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 28 de março de 2016 (fl. 107). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília-DF, em 23 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 010/2016.

Recorrente: DELCIDIA BORGES COLCERNIANI Advogado(a): ADRIANO SOUZA NO-BREGA Recorrida : 1ª Câmara do TARF DELCIDIA BORGES COLCERNIANI, irrisignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 286/2015, processo fiscal no 127.008.005/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 07), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 18 de abril de 2016 (fl. 114). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 014/2016.

Recorrente: MARCO ANTONIO MOURA DEMARTINI Advogado(a) : BRUNA BORGES DA SILVA COSTA AGUIAR E/OU Recorrida : 1ª Câmara do TARF MARCO ANTONIO MOURA DEMARTINI, irrisignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 071/2015, processo fiscal no 127.006.722/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 18), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 28 de abril de 2016 (fl. 67). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 126/2016.

Recorrente: EMBAIXADA DA REPÚBLICA DE ANGOLA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo : 125.000.073/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 127/2016.

Recorrente: BANCO CENTRAL DO BRASIL Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 125.000.614/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 128/2016.

Recorrente: BF SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA S/S Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 046.000.667/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 129/2016.

Recorrente: AMA CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.009.056/2012 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de cassação do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 131/2016.

Recorrente: VILLAGE VEÍCULOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 043.000.762/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE Nº 002/2016.

Recorrente: ILCA MARIA ESTEVÃO DE OLIVEIRA LIRA Advogado: ADRISE LAGE D EMENDONÇA Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais ILCA MARIA ESTEVÃO DE OLIVEIRA LIRA, irrisignada com a decisão do Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal no 040.005.171/2012, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 77), recurso ao Pleno do Tribunal, em 21 de julho de 2016 (fl. 76). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE Nº 003/2016.

Recorrente: LUIZA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA Advogado: ADRISE LAGE D EMENDONÇA Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais LUIZA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA, irrisignada com a decisão do Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal no 125.001.691/2012, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 98), recurso ao Pleno do Tribunal, em 21 de julho de 2016 (fl. 94). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 175, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe acerca do fluxo de demandas de ouvidoria da tipologia informação referentes a consultas, exames e leitos de terapia intensiva aos cidadãos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando que o inciso III do art. 198 da Constituição prima pela participação da comunidade como uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e o § 3º, incisos I, II e III do art. 37 orienta a necessidade de regulamentação quanto às reclamações relativas à prestação de serviços públicos, sua manutenção e avaliação periódica e a consequente qualidade destas obrigações;

Considerando o disposto na Lei 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso à informação no âmbito do Distrito Federal;

Considerando a Lei 4.896, de 31 de julho de 2012, e o Decreto 36.462, de 23 de abril de 2015, que tratam do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal; e

Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o fluxo de demandas de ouvidoria da tipologia informação referentes a consultas, exames e cirurgias no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 2º A Ouvidoria da Saúde, órgão central de ouvidoria da Secretaria de Estado de Saúde, coordenará tecnicamente, seguindo as orientações do Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal, o serviço de ouvidoria no âmbito deste órgão.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no caput, os órgãos envolvidos no serviço de ouvidoria da SES/DF são:

I - Ouvidorias Seccionais:

a-da Casa de Parto de São Sebastião;

b-do Hospital de Base do Distrito Federal;

c-do Hospital Materno Infantil de Brasília

d-do Hospital da Região Leste;

e-do Hospital Regional da Asa Norte;

f-do Hospital Regional de Brazlândia;

g-do Hospital Regional de Ceilândia;

h-do Hospital Regional do Gama;

i-do Hospital Regional do Guarã;

j-do Hospital Regional de Planaltina

k-do Hospital Regional de Samambaia;

l-do Hospital Regional de Santa Maria;

m-do Hospital Regional de Sobradinho;

n-do Hospital Regional de Taguatinga;

o-do Hospital São Vicente de Paulo;

II - Interlocutores de ouvidoria do Gabinete da SES, das Subsecretarias, da Corregedoria e outras unidades de saúde indicadas pela Ouvidoria da Saúde;

III - Serviços de ouvidoria das unidades contratualizadas;

CAPÍTULO II

DAS DEMANDAS DE OUVIDORIA DA TIPOLOGIA INFORMAÇÃO QUE VERSEM SOBRE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E INTERNAÇÕES DE LEITOS REGULADOS

Art. 3º. As demandas de ouvidoria classificadas na tipologia informação que versem sobre consultas, exames, cirurgias e internações em leitos de terapia intensiva terão tramitação prioritária.

§ 1º O prazo para resposta será de até 5 dias úteis a partir da validação da identidade do manifestante pelos ouvidores seccionais.

§ 2º Caso o prazo não seja observado, o superior hierárquico do responsável pela resposta (artigos 4º e 5º) deverá ser notificado pelo respectivo órgão de ouvidoria e deverá providenciar a resposta em até 2 dias úteis, contados da notificação.

Art. 4º As demandas que versem sobre exames, consultas (inclusive os regulados) deverão ser respondidas pelas Gerências de Registro, Documentação e Movimentação do Usuário de cada unidade hospitalar.

Art. 5º As demandas que versem sobre cirurgias deverão ser respondidas pelas respectivas clínicas cirúrgicas das unidades hospitalares.

Art. 6º As demandas que versem sobre leitos de terapia intensiva deverão ser respondidas pela Gerência de Regulação de Internação Hospitalar, da Diretoria de Regulação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O descumprimento injustificado dos prazos contidos nesta Portaria sujeitará os responsáveis às penalidades disciplinares previstas nos art. 181 a 186 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, no que couber, sem prejuízo das demais sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 8º As unidades envolvidas nessa alteração de processo de trabalho terão prazo máximo de 45 dias para adequação.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Portaria serão dirimidos pela OUVIDORIA DA SAÚDE ou Unidade equivalente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 30 de agosto de 2016.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme Inciso X, do Artigo 2º, da Portaria nº 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o Aviso de Convocação para as empresas HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A, CNPJ nº 26.921.908/0002-02, publicado no DODF nº 141, de 25 de julho de 2015, página 61, seção III.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inc. II, Anexo III, do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005; Considerando os termos das Decisões/TCDF nºs 1297/2014, 3409/2014, 5805/2014, 248/2015, 1490/2015 e 237/2016 que determina à SES/DF e a FEPECS a segregação (separação) das despesas com a Fundação, custeadas pela SES-DF, nas áreas de conservação e limpeza, vigilância, telecomunicações, água/esgotos, energia elétrica, manutenção de máquinas, predial, equipamentos e entre outras da FEPECS; Considerando a previsibilidade e discriminação de Recursos Orçamentários para custear as despesas da FEPECS, que estão contemplados na Proposta Orçamentária - 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe da Unidade de Administração Geral (UAG/FEPECS), o Gerente de Atividades Gerais (GEAG/UAG) e o Gerente de Recursos Materiais (GRM/UAG) para, sob a Coordenação do primeiro, constituir Grupo de Trabalho responsável pela elaboração e apresentação à Diretoria Executiva/FEPECS de Projetos Básicos ou Termos de Referência com vistas à realização de Procedimentos de Licitação para contratação de empresas prestadoras de serviços de a) conservação e limpeza; b) vigilância e segurança; c) telecomunicações; d) água/esgotos; e) energia elétrica; e) manutenção de máquinas e equipamentos; f) manutenção predial; entre outras.

Art. 2º O grupo de trabalho deverá apresentar os Projetos Básicos ou Termos de Referência com elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Diretoria Executiva da FEPECS, diante da Previsão Orçamentária - Ano 2017, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado da contratação em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias, improrrogável, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DILMA ALVES TEODORO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

O Titular do órgão concedente JÚLIO GREGÓRIO FILHO e o Titular do órgão executante LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art.1º Descentralizar a execução do(s) crédito (s) orçamentário (s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 18101 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

UG/GESTÃO: 160101/00001 - Secretaria de Estado de Educação do DF

PARA: UO: 32101- Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

UG/GESTÃO: 320101/00001 - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG

I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários, no valor total de R\$1.177,28 (um mil cento e setenta e sete reais e vinte oito centavos), destinado ao custeio das despesas referente aquisição de passagem aérea emitida em nome do em favor do Senhor Júlio Gregório Filho, Secretário de Estado de Educação, que participou da 3ª reunião do Fórum dos Governadores do Brasil Central de 2016, na cidade de Palmas/TO, no período de 02 a 03 de junho de 2016, conforme instrução do Processo Administrativo nº 080.007.493/2016.

II - VIGÊNCIA: data de início: 01/07/2016 término: 31/12/2016.

III - PROGRAMA DE TRABALHO: 12.122.6002.8517.0036 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - SE - DF.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.33

FONTE: 100

VALOR: R\$1.177,28

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO
Secretário de Estado de Educação
Titular Concedente

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Titular Executante

PORTARIA Nº 227, DE 19 DE JULHO DE 2016. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução nº 2/2016-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000252/2015, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e a título precário, o funcionamento do Ensino Médio no CCDI - Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Vitória Régia, situado na Chácara 274, Lote 1/3, Rua 06, Vicente Pires - Distrito Federal, mantido pelo CCDI - Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 138, de 20 de julho de 2016, página 6.

PORTARIA Nº 276, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 125/2016-CEDF, de 16 de agosto de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta nos Processos nº 084.000359/2014, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2021, o Colégio Sanky, localizado na QNM 26, Conjunto A, Lote 3, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Plenitude Ltda-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta de Educação Infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Validar os atos escolares praticados pela Instituição Educacional, para os exclusivos fins de atendimento aos alunos irregularmente matriculados, a partir do ano letivo de 2015 até a publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 4º Advertir a instituição educacional pelo não cumprimento do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 5º Alertar a instituição educacional para a necessidade de observância contínua da legislação que estabelece normas do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 277, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 126/2016-CEDF, de 16 de agosto de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta nos Processos nº 084.000005/2016, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2021, o Centro de Educação Infantil Tia Nair, localizado na Quadra 5, Lote 2, Setor Veredas, Brazlândia - Distrito Federal, mantido pelo Centro Social Comunitário Tia Angelina, com sede na Quadra 4, Conjunto E, Lote 4, Chácara 28, Área Especial, Vila Varjão, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º Solicitar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF a orientação à instituição educacional quanto à correção do nome fantasia nos documentos que se fizerem necessários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 211, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo: 468.000094/2013.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 212, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo: 080.003264/2016.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 213, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo: 462.001385/2013.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 214, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Disciplinares nº 080.000466/2016 e 080.007516/2016 por 60 (sessenta) dias, a contar de 5 de setembro de 2016, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 215, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Disciplinares nº 468.000511/2016 e 080.007517/2016, por 60 (sessenta) dias, a contar de 11 de setembro de 2016, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 99, de 24/08/2016, publicada no DODF nº 162, de 26/08/2016, página 36, ONDE SE LÊ: "...Termo de Cessão de Uso nº 04/2013...", LEIA-SE: "...Termo de Cooperação nº 04/2013...".

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 162, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com as disposições das Leis n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, 3.196, de 29 de setembro de 2003 e 3.266, de 30 de dezembro de 2003, n.º 3.587, de 12 de abril de 2005, da Lei n.º 4.269, de 15 de dezembro de 2008, e Decreto n.º 36.494, de 13.05.2015 e suas alterações, considerando o teor do constante nos Despachos n.º 144/2016-CJ/DF-GAG e n.º 1698/2016-CJDF/GAG, e no exercício do poder administrativo de regulamentação e gerenciamento dos Programas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal,

Considerando o resultado do Grupo de Trabalho constituído por meio da Portaria n.º 39, de 24 de abril de 2015 (publicado no DODF n.º 80, do dia 27.04.2015, p. 30), que teve como missão promover estudos e atualizações de toda a legislação do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRO-DF II;

Considerando a conclusão da fase inicial de análise, correção e saneamento das irregularidades administrativas e normativas realizada no ano de 2015;

Considerando a necessidade de instituição de uma nova política de gestão dos programas, atendidas as diretrizes e metas de geração de emprego e renda, promovendo adequação com as características e vocações do setor produtivo local e integração às políticas públicas do Governo do Distrito Federal;

Considerando o momento político-econômico vivido no País a partir de 2014, que demonstra a necessidade de adequação das relações jurídicas e do modelo de gestão dos programas de desenvolvimento econômico;

Considerando a necessidade de garantir a geração de empregos, ampliação da capacidade produtiva, retomada do adensamento das Áreas de Desenvolvimento Econômico com a instalação de novas empresas;

Considerando que o setor produtivo do Distrito Federal há anos é afetado pela guerra fiscal e de concessão de incentivos econômicos pelos Estados vizinhos, que dispõem de procedimentos simplificados para a destinação de imóveis visando à instalação de empresas;

Considerando que as vistorias técnicas demonstram que as áreas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal não foram adequadamente adensadas;

Considerando que não foram observadas as vocações econômicas das Áreas de Desenvolvimento Econômico-ADE's, comprometendo a continuidade da atividade econômica por diversas empresas incentivadas;

Considerando que atualmente as empresas instaladas nas ADE's sofrem ainda com a evolução tecnológica e globalização do mercado produtivo e consumidor;

Considerando que o efeito imediato do descompasso entre o modelo de gestão dos programas de desenvolvimento econômico e as necessidades do setor produtivo local é o encerramento das atividades pelas empresas, redução dos postos de trabalho com efeito direto na economia da Capital;

Considerando que a ocorrência de desvirtuamento no uso dos imóveis destinados aos programas de desenvolvimento econômico acarreta o surgimento de um elevado passivo quanto aos pagamentos de taxa de ocupação devidas à TERRACAP e a descaracterização da vocação desenvolvimentista das regiões;

Considerando que a mudança do modelo de gestão de programas exige um novo conjunto normativo que garanta a instalação de novos empreendimentos produtivos nas áreas de desenvolvimento econômico já existentes, compatibilizando as atividades produtivas de empresas de forma conjunta em imóvel já incentivado, desde que respeitadas as Normas Gerais de Gabarito e Uso-NGB;

Considerando que o novo modelo de gestão de programas poderá reduzir os efeitos do precário adensamento das áreas, ampliar a competitividade das empresas no Distrito Federal no mercado regional, reduzindo ainda, temporariamente, a necessidade de concessão de novas áreas para instalação de empresas;

Considerando que diversas empresas incentivadas paralisaram suas atividades produtivas nos últimos anos, comprometendo a geração de emprego e renda no Distrito Federal, em decorrência do cenário econômico do País e a ausência de fiscalização quanto às metas e diretrizes do programa;

Considerando a necessidade de instituição de um novo modelo de gestão que garanta a reativação de empresas que não conseguiram se implantar no prazo contratual;

Considerando a importância do papel do Poder Público diante de um novo modelo de gestão que possibilite a recepção de cartas-consultas referentes a imóveis que já tenham sido objeto de incentivos econômicos;

Considerando que o novo modelo de gestão garantirá que a vocação das áreas de desenvolvimento econômico seja preservada, ante da possibilidade de novas empresas se instalarem em imóveis anteriormente destinados à empresas cujo projeto de viabilidade técnico e econômico-financeiro não guarda adequação com a realidade econômica do DF;

Considerando que a autorização, pelo Poder Público, para a instalação de uma novo empreendimento poderá não apenas garantir os postos de trabalho e a geração de renda, bem como representar um novo atrativo ao surgimento de novas empresas no Distrito Federal, em face da possibilidade de reaproveitamento das edificações, da planta industrial ou do parque tecnológico, tornando mais céleres os efeitos econômicos;

Considerando que as metas de empregos que embasaram os projetos de viabilidade econômica foram apresentadas diante de um cenário econômico diverso do atual;

Considerando a imprescindibilidade de que a eficiência dos programas de desenvolvimento econômico não estejam atrelados, exclusivamente, às metas de emprego;

Considerando a importância de se identificar o caráter social e participativo dos PRÓ-DF e integrá-lo à política e programas sociais do Governo do Distrito Federal;

Considerando que a mobilidade urbana na Capital exige o estímulo a contratação de empregados residentes na região administrativa em que está situado o empreendimento produtivo;

Considerando que o artigo 15 do Decreto n.º 36.494/2015 regulamenta a atuação de agentes públicos do Distrito Federal junto ao Conselho Gestor dos Programas de Desenvolvimento Econômico-COPEP, primando o regimento pela manutenção da paridade, isonomia e imparcialidade na composição do Conselho;

Considerando que TERRACAP desempenha importante papel em relação à execução dos programas de desenvolvimento econômico, sendo necessária inserções e alterações das disposições que garantiram a implementação do novo modelo de gestão proposto neste regimento;

Considerando a importância dos Recursos Administrativos na correção dos atos administrativos, imperioso, diante do volume de recursos propostos durante a execução dos Programas de Desenvolvimento Econômico, para o equilíbrio das relações jurídicas, seja concedido efeito suspensivo quanto aos recursos administrativos apresentados pelas empresas, de forma a garantir que durante o prazo de análise recursal, as etapas administrativas possam permanecer suspensas;

Considerando a necessidade de regulamentar a solicitação de diligências instrutórias, a complexidade das razões e dos fatos esposados nos recursos e a necessidade de que os membros do COPEP possam, em atendimento à eficiência dos atos administrativos, dispor de meio normativo que delegue análise das razões de recurso a uma Comissão Especial de Recursos composta por servidores efetivos;

Considerando a necessidade de novo prazo de implantação das empresas já incentivadas que ocupam imóveis pré-indicados pela Secretaria;

Considerando que atualmente cerca de mil oitocentas e dezesseis empresas de acordo com o Ofício n.º 077/2016-DICOM/TERRACAP não concluiriam a fase de implantação dentro do prazo contratual;

Considerando que a não implantação das empresas já incentivadas acarreta efeitos econômicos e financeiros nefastos ao Poder Público, afetando ainda a capacidade de desenvolvimento econômico do Distrito Federal;

Considerando que as empresas incentivadas que realizaram o procedimento de migração em consonância com a Lei n.º 4.269/2008 também não concluíram a implantação dos empreendimentos dentro do prazo estabelecido em contrato;

Considerando que o Decreto n.º 36.494/2015 reiterou a possibilidade disposta em Lei de substituição de garantia junto à TERRACAP pelas empresas incentivadas;

Considerando que o desenvolvimento econômico exige eficiência e dinamismo na expedição das decisões pelo Poder Público referentes à gestão dos programas de desenvolvimento econômico;

Considerando a necessidade de se evitar a violação dos princípios da Administração Pública diante do não comparecimento às reuniões dos membros dos Conselhos ou das Câmaras Setoriais do COPEP;

Considerando a possibilidade jurídica de acolhimento das manifestações técnicas pelo Coordenador Executivo do COPEP "ad referendum", garantindo eficiência e celeridade na gestão dos Programas;

Considerando a necessidade de fixação de critérios legais para regularização das Áreas de Desenvolvimento Econômico-ADE's a partir do atendimento às diretrizes e metas de geração de emprego e renda que lastreiam os Programas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, garantindo o desenvolvimento econômico e preservação do patrimônio público;

Considerando a ausência de critérios que atendam as características inerentes à microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais;

Considerando que a ausência de critérios resultaram em um passivo de empreendimentos incentivados que permanecem vinculadas aos Programas de Desenvolvimento Econômico há mais de dez anos, sem a conclusão de sua implantação ou manutenção da capacidade produtiva e de geração de empregos;

Considerando que o resultado imediato da permanência por mais de uma década das empresas nos Programas sem a conclusão da implantação é a impossibilidade de acesso ao crédito junto às instituições financeiras, impossibilitando o crescimento dos indicadores econômicos e a capacidade de arrecadação do Estado;

Considerando a existência de um considerável passivo financeiro e econômico decorrente das taxas de ocupação junto à TERRACAP;

Considerando que a alteração dos prazos contratuais de pagamento de taxas de ocupação e outros débitos proporciona a regularização junto à TERRACAP e à Secretaria de Fazenda das empresas do Distrito Federal;

Considerando que a regularidade fiscal das empresas tem efeito direto na ampliação de postos de trabalho e repercussão financeira em favor da TERRACAP;

Considerando que a ausência de infraestrutura nas Áreas de Desenvolvimento Econômico tem sido causa preponderante de insucesso dos Programas de Desenvolvimento Econômico, gerando prejuízos ao Distrito Federal;

Considerando que a inexistência de infraestrutura mínima afeta a manutenção dos postos de trabalho, a geração de renda e provoca a diminuição do valor de avaliação dos imóveis que integram as ADE's, o que repercute diretamente na arrecadação da TERRACAP;

Considerando que o presente normativo garante a captação e aplicação dos recursos para a implementação de estrutura nas ADE's, desonerando o Poder Público;

Considerando que a gestão, o monitoramento e a preservação das áreas de desenvolvimento econômico são essenciais ao desenvolvimento das ADE's, e que, a partir da elaboração de projetos em parceria com a iniciativa privada será promovida a aceleração do desenvolvimento econômicos daquelas localidades;

Considerando a necessidade de compatibilizar a formalização dos atos administrativos imprescindíveis à gestão dos Programas de Desenvolvimento Econômico com a capacidade administrativa/operacional amplamente afetada pelo atual modelo de edição de decisões individualizadas em matérias de alcance geral;

Considerando que a alteração do objeto social das empresas incentivadas frente ainda à sazonalidade dos diversos setores produtivos instalados no Distrito Federal pode alavancar o desenvolvimento econômico desta Capital;

Considerando que a análise jurídica das competências de regulamentar e gerenciar os Programas de Desenvolvimento Econômico foi objeto do Despacho n.º 1446/2016-CJDF/GAG nos autos do processo administrativo n.º 0370.000.327/2016;

Considerando que as disposições desta Portaria integraram o acervo jurídico analisado pelo Despacho n.º 1446/2016-CJDF/GAG nos autos do processo administrativo n.º 0370.000.327/2016, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa tem por objetivo o disposto no artigo 2º da Lei n.º 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º Os benefícios do Programa a que se refere o artigo 4º da Lei n.º 3.196/2003 serão concedidos a empreendimentos produtivos com capacidade de geração de oportunidades de trabalho, renda, desenvolvimento tecnológico e de caráter estratégico para o Distrito Federal, observado o disposto no artigo 5º daquele normativo.

§ 1º No interesse do desenvolvimento, a juízo do Poder Executivo, o Governo do Distrito Federal poderá realizar gestões junto aos estados de Goiás e de Minas Gerais, e aos municípios abrangidos pela Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, criada pela Lei Complementar Federal n.º 94, de 19 de fevereiro de 1998, com a finalidade de estender, no que couber, os incentivos do Programa a que alude a Lei n.º 3.196, de 29 de setembro de 2003 e Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003.

§ 2º Nenhum benefício de que tratam as Leis 3.196, de 29 de setembro de 2003 e Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003 será concedido a empreendimentos localizados em área pública ou objeto de invasão.

Art. 3º O gerenciamento técnico do Programa pela Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável-SEDES a que alude o artigo 33 da Lei n.º 3.266/93 obedecerá aos seguintes regimentos:

I - atuação conforme a Lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público e objetivos dos Programas;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos beneficiários, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos beneficiários;

IX - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

X - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige.

Art. 4º Nos termos do artigo 33 da Lei nº 3.266/93, o gerenciamento administrativo do Programa é de competência da Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável-SEDES e compreende a elaboração, a fixação e o estabelecimento de regras acerca dos procedimentos administrativos com vistas à concessão dos incentivos de que tratam as Leis nºs 3.196/03 e 3.266/03.

§1º As notificações para ciência do interessado serão realizadas mediante publicação no Diário Oficial do Distrito Federal contendo o nome e o CNPJ da empresa beneficiária, bem como o número do processo que analisa a concessão do incentivo. Poderá, excepcionalmente e em situações devidamente justificadas tecnicamente, ser encaminhada notificação ao endereço da sede indicada no Contrato Social da empresa.

§2º Fica vedada a continuidade dos procedimentos administrativos dos incentivos no caso em que se verifique o inadimplemento das taxas de ocupação devidamente científicas pela TERRACAP ao beneficiário, o qual disporá de prazo de 30 (trinta) dias, após notificação daquela Companhia, para regularizar tal pendência.

§3º Todas as diligências necessárias à correta instrução do feito com vistas ao atendimento do interesse público e cumprimento dos objetivos do Programa deverão estar motivadas jurídica e tecnicamente, mediante parecer/manifestação da área técnica da Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável-SEDES.

§4º Fica estabelecido o prazo máximo de 20 (vinte) dias para os órgãos do Governo de Brasília atenderem as solicitações das empresas referentes às demandas do Programa. Excepcionalmente, no caso de impossibilidade de cumprimento de tal prazo, será expedida certidão pelo órgão responsável pela diligência, que indique a impossibilidade de atendimento no prazo, e que tal impossibilidade não foi provocada pela empresa.

Art. 5º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Projeto de Implantação: aquele que propicia a criação de empreendimento produtor de bens ou serviços;

II - Projeto de Modernização: aquele que promove investimentos destinados a inovações tecnológicas, de novos processos produtivos ou, ainda, de novos produtos, ou elevem a produtividade de recursos e fatores e a qualidade de produtos;

III - Projeto de Expansão: aquele que objetiva o aumento da capacidade instalada da unidade produtora, com ou sem diversificação da produção;

IV - Projeto de Reativação: aquele que restabelece o funcionamento da unidade produtora desativada ou paralisada, desde que comprovada a superação dos fatores determinantes da paralisação;

V - Projeto de Relocalização: aquele que propicia a mudança de localização da unidade produtora, na mesma área econômica ou para outra localidade;

VI - Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra: instrumento que viabiliza a utilização do terreno destinado à implantação do projeto, mediante pagamento mensal estabelecido em contrato, por tempo determinado e com opção de compra, celebrado com a Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP;

VII - Empreendimento: conceito que combina a produção de bens ou serviços com a respectiva empresa produtora, inclusive aquelas atividades de natureza institucional ou comunitária;

VIII - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, assim consideradas pela legislação tributária em vigor no Distrito Federal;

IX - Cooperativa de Produção: sociedade ou empresa formada por grupo de natureza econômica ou social, tendo por objetivo desempenhar, em incentivo comum, determinada atividade econômica por meio de empreendimento produtivo.

Art. 6º A empresa ou cooperativa enquadrada nas situações descritas nos incisos II a VII do artigo 6º da Lei nº 3.196, de 29.09.2013, será notificada na forma do artigo 4º, §1º, do Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, para, no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, sanear a irregularidade, sob pena de cancelamento do incentivo.

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO ECONÔMICO

Art. 7º O não atendimento das disposições legais e contratuais a que se referem as Leis 3.196, de 29 de setembro de 2003 e Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, no período entre a data do Atestado de Implantação Provisório e a do Definitivo, bem como, pelo prazo de 5 (cinco) anos, após a emissão do Atestado de Implantação Definitivo, implica na perda parcial ou total dos benefícios, observado o seguinte:

I - identificada a irregularidade citada no caput deste parágrafo, a Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável-SEDES instruirá cada processo e, segundo a gravidade da ação ou omissão, adotará as medidas cabíveis;

II - as sanções previstas neste artigo serão objeto de deliberação da Comissão Especial de Análise de Recursos, nos termos dos artigos 16 a 23 do Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015.

Art. 8º Durante todo o prazo de vigência do incentivo econômico serão aplicadas as regras do presente artigo quanto as metas de geração de emprego, aos beneficiários dos Programas de Desenvolvimento Econômico.

§1º A empresa incentivada, após o Atestado de Implantação Definitivo, nos casos de Pro-DF II, deverá comprovar, a cada 12 (doze) meses, o cumprimento das metas de emprego estabelecidas no projeto de viabilidade técnica e econômica-financeira - PVTEF, por meio de documentos a serem definidos pela Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável-SEDES, sob pena de cancelamento do incentivo e impedimento de expedição da escritura definitiva.

§2º Para a comprovação da geração de empregos, com vistas a expedição dos Atestados de Implantação e comprovação do cumprimento da meta, a critério da empresa, poderá ser utilizada a média dos últimos 12 (doze) meses, atendidos os demais requisitos do Programa, em razão da sazonalidade e especificidades das diversas atividades econômicas;

§3º Para o cálculo do cumprimento da meta de geração de emprego as contratações referentes a estagiários, menores aprendizes e participantes de programas sociais do Governo do Distrito Federal, em qualquer fase do Programa, serão acrescidos em 20% (vinte por cento);

§4º Os postos de trabalho ocupados por empregadas selecionadas em programas do Governo do Distrito Federal de atendimento às mulheres em situação de violência de gênero - agressões, espancamentos, cárcere privado, tortura psicológica e física, entre outras, para cômputo das metas de geração de emprego, em qualquer fase do Programa, serão acrescidos em 20% (vinte por cento);

§5º Os postos de trabalho ocupados por empregados residentes ou com domicílio eleitoral na região administrativa em que está situado o empreendimento produtivo, para cômputo das metas de geração de emprego, em qualquer fase do Programa, serão acrescidos em 20% (vinte por cento);

§6º Os postos de trabalho ocupados por empregados portadores de necessidades especiais ou com idade acima de 60 (sessenta) anos, para cômputo das metas de geração de emprego, em qualquer fase do Programa, serão acrescidos em 20% (vinte por cento);

§7º A ampliação dos índices oficiais de desemprego no Distrito Federal ou da taxa média de desemprego são considerados fatores supervenientes externos, com influência na atividade econômica, sendo causa determinante à flexibilização das metas de geração de empregos exigidas no artigo 25 da Lei nº 3.196/2003, para as empresas participantes dos Programas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

I. a Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável-SEDES poderá aprovar ad referendum a flexibilização das metas de geração de empregos exigidas no artigo 25 da Lei nº 3.196/2003, fixando os percentuais;

II. a decisão ad referendum deverá ser submetida às Câmaras Setoriais e ao Conselho- COPEP;

III. A flexibilização de metas deverá ser mantida por prazo pré-determinado apenas enquanto perdurarem os fatos supervenientes;

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO - COPEP

Art. 9º Fica vedado a qualquer dos membros do COPEP a alteração das metas que caracterizem o descumprimento dos requisitos dos Programas e que violem o interesse público ou disposições legais.

Art. 10. As reuniões do Conselho e das Câmaras Setoriais realizar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros e, em segunda convocação, quinze minutos após, com o quórum dos presentes

§1º As deliberações serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º A convocação ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhada da respectiva pauta, podendo esse prazo ser reduzido para até 3 (três) dias úteis quando a convocação for extraordinária.

§ 3º Os atos e procedimentos administrativos para a instrução, análise, julgamento e deliberação dos processos referentes a benefícios, programas, incentivos, financiamentos e fundos de competência dos Órgãos Colegiados, Conselhos, Comitês e Câmaras, cuja a coordenação ou presidência integrem as competências legais da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do DF serão definidos por ato do Secretário daquela Pasta.

§4º Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho de Gestão do Programa de apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP e de suas respectivas Câmaras, este será substituído pelo suplente.

§5º O Secretário de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal designará substituto eventual para a Presidência ou a Coordenação dos trabalhos e das reuniões do COPEP e de suas respectivas Câmaras.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

Art. 11. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor, a autoridade e o agente público que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 12. A autoridade, o servidor e o agente público que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 13. Pode ser arguida a suspeição de autoridade, de servidor e de agente público que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 14. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 15. Objetivando a manutenção da paridade, isonomia e imparcialidade inerentes a composição do COPEP disposta em Lei, não poderão as entidades privadas indicarem pessoas para representá-las que estejam exercendo cargo de natureza política, função ou cargo comissionado na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS NECESSÁRIOS AO PROGRAMA

Art. 16. São órgãos necessários ao Programa a que se referem as Leis 3.196, de 29 de setembro de 2003 e Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003: a Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável -SEDES, a Secretaria de Estado de Fazenda - SEF e a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

§ 1º A Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável-SEDES terá como atribuições:

I. receber os pleitos, fazer cumprir as exigências normativas, proceder à análise do projeto de viabilidade técnica, econômica e financeira do empreendimento;

II. propor sanções e normas ao COPEP-DF que julgar necessárias à operacionalização do programa;

III. promover a implementação, a operacionalização e o funcionamento do Programa, aplicando as normas, prazos e as sanções aprovados;

IV. estabelecer normas para a elaboração e fixação de placas alusivas ao Programa, nos terrenos destinados aos empreendimentos;

V. estabelecer critérios para o cumprimento das obrigações regulamentares;

VI. publicar no DODF as resoluções do COPEP-DF e dos demais órgãos deliberativos;

VII. nomear os representantes das Câmaras mediante ato do Secretário de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável;

VIII. administrar e indicar os terrenos destinados ao atendimento dos pleitos de incentivo econômico, disponibilizados pela TERRACAP, de acordo com critérios objetivos previamente definidos e publicados no DODF.

§ 2º A Secretaria de Estado de Fazenda - SEF terá como atribuições:

I. propor normas e disciplinar a operacionalização da concessão dos incentivos fiscais;

II. encaminhar à Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável-SEDES, até o mês de dezembro de cada ano, a análise da execução dos empreendimentos beneficiados com os incentivos, para que esta estabeleça os incentivos para o ano seguinte;

III. encaminhar à Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável-SEDES, relatório contendo o montante dos tributos recolhidos ao erário do Distrito Federal, pelas empresas integrantes do PRÓ-DF II, visando avaliar o cumprimento das metas dessas empresas, nas seguintes datas:

- a) até 15/07 os valores recolhidos de 1º/01 a 30/06, e;
b) até 15/01 os valores recolhidos de 1º/07 a 31/12 do ano anterior.

§ 3º A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP terá como atribuições:

- I. disponibilizar à Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável-SEDES os imóveis destinados ao atendimento dos pleitos de incentivo econômico;
II. adotar as providências necessárias à operacionalização do incentivo econômico;
III. disciplinar a tramitação processual, para a outorga do instrumento de concessão de direito real de uso, com opção de compra, bem como estabelecer, na forma da Lei e deste normativo, as cláusulas que constarão do contrato;
IV. expedir escrituras referentes aos imóveis que disponham de Atestado de Implantação Definitivo expedido pela Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável-SEDES;
V. expedir escrituras de imóveis cujo Atestado de Implantação ou escrituração disponha de decreto específico ou seja objeto de reassentamento econômico;
VI. expedir escritura pública de promessa de compra e venda após a certificação, pela Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável - SEDES, de atestado de cumprimento de metas e geração de empregos, nos termos do que determinam o caput do artigo 25 da Lei nº 3.196/2003 e artigo 4º, §8º da Lei nº 3.266/2003 - PRÓ-DF II;
VII. promover as adequações contratuais e normativas objetivando a eficácia e execução das decisões da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável, bem como dos decretos e portarias expedidos pelas autoridades gestoras dos Programas de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 17. Dos pareceres proferidos pela área técnica da Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável-SEDES caberá recurso à Comissão Especial de Recursos, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º A Comissão Especial de Recursos é composta pelo titular da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e pelos titulares das suas diretorias, cabendo à Unidade de Controle Interno o acompanhamento dos julgamentos quanto aos aspectos formais e de mérito, nos termos do artigo 47 do Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015.

§2º Os ocupantes dos cargos de diretores da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico deverão ser servidores efetivos estáveis do quadro do Governo do Distrito Federal.

Art. 18. As decisões proferidas pela Comissão Especial de Recursos deverão sempre ser encaminhadas em cópia à Unidade de Controle Interno e à Assessoria Jurídico-Legislativa, e seus extratos publicados no DODF.

Art. 19. A análise dos processos será realizada pelos integrantes da Comissão Especial de Recursos, à exceção do titular da diretoria que exarou a decisão recorrida.

Parágrafo único. No caso de empate no julgamento do recurso, caberá ao Subsecretário de Desenvolvimento Econômico o voto de qualidade.

Art. 20. Todas as decisões serão fundamentadas e aprovadas, dando-se a devida publicidade ao beneficiário dos incentivos, mediante publicação nos termos do artigo 4º, §1º, do Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015.

Art. 21. Os recursos apresentados serão julgados em ordem cronológica de ingresso na Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável- SEDES e não será admitida a sustentação oral.

Art. 22. Quando do recebimento do recurso, a Diretoria de Atendimento ao Empresário da Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável- SEDES deverá:

- I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
III - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso;
IV - encaminhar à Comissão Especial de Recursos, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 23. A cada decisão caberá, isoladamente, um único recurso, cuja petição deverá conter:
I - qualificação do recorrente, endereço completo e telefone;
II - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
III - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 24. Das decisões da Comissão Especial de Recursos, caberá recurso ao Secretário de Economia e Desenvolvimento Sustentável-SEDES, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 25. Os recursos que tenham como objeto decisões do COPEP deverão ser analisados exclusivamente por aquele Colegiado, vedada a realização de diligências ou nova manifestação pela área técnica acerca das razões e fundamentos do recurso interposto.

Parágrafo único. Após a distribuição, realizado sorteio dos recursos aos Conselheiros, estes poderão, mediante proposta de Resolução específica, nos casos em que entenderem que a complexidade ou análise dos fundamentos dos recursos assim justificarem, delegarem a análise e julgamento à Comissão Especial de Recursos instituída pelo artigo 17 do Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, observadas as disposições deste Capítulo.

CAPÍTULO VII

Da instalação de empreendimentos produtivos nas Áreas de Desenvolvimento Econômico
Art. 26. As empresas incentivadas poderão, após autorização expressa da Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável-SEDES, permitir a instalação no imóvel incentivado, de outros empreendimentos produtivos, respeitadas as metas e diretrizes dos Programas de Desenvolvimento Econômicos e legislações do Distrito Federal, em especial as Normas Gerais de Gabarito e Uso-NGB.

§1º A autorização para instalação do imóvel incentivado de outro(s) empreendimento(s) produtivo(s) não exclui nenhuma das obrigações ou direitos da empresa incentivada, que deverá continuar a exercer sua atividade econômica no imóvel, vedada a cessão total para os novos empreendimentos.

§2º A ocupação de parte do imóvel incentivado por outro(s) empreendimento(s) produtivo(s), permitida pela empresa incentivada e autorizada pela Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável- SEDES, não representará transferência ou cessão de direitos e obrigações pela empresa incentivada, decorrentes dos Contratos de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra dos imóveis do Poder Público.

§3º As empresas incentivadas deverão comprovar a regularidade fiscal, tributária, geração de emprego e renda do(s) novo(s) empreendimento(s) produtivo(s), cuja autorização para instalação venham a solicitar junto à Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável-SEDES.

§4º Ficam autorizadas a ampliação da área edificada, respeitadas as metas e diretrizes dos Programas de Desenvolvimento Econômicos e legislações do Distrito Federal, em especial as Normas Gerais de Gabarito e Uso-NGB no imóvel incentivado visando a instalação de outro(s) empreendimento(s) produtivo(s).

§5º Mediante requerimento da empresa incentivada, a Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável-SEDES poderá considerar para efeito de cumprimento de metas de geração de emprego, os postos de trabalho gerados pelo novo(s) empreendimento(s) produtivo(s) instalado(s) no imóvel incentivado, desde que não caracterize o encerramento de geração de empregos pela empresa incentivada, encaminhando parecer da área técnica para conhecimento do COPEP.

I. Nos casos em que a Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável- SEDES, considerar para efeito de cumprimento de metas de geração de emprego, os postos de trabalho gerados pelo novo(s) empreendimento(s) produtivo(s) instalado(s) no imóvel incentivado, caberá à empresa incentivada a comprovação semestral da regularidade das empresas instaladas no imóvel incentivado e comprovação da geração de empregos, podendo a Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável- SEDES solicitar a qualquer tempo tais comprovações.

§6º O desvirtuamento das metas e diretrizes dos Programas eventualmente praticados pelas empresas instaladas mediante permissão das empresas incentivadas, será objeto de notificação pela Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável-SEDES, à empresa incentivada, devendo ser sanados por essa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§7º Os desvirtuamentos das metas e diretrizes dos Programas ocorridos no imóvel incentivado são de responsabilidade exclusiva da empresa incentivada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I - Dos novos prazos de implantação

Art. 27. As empresas que tenham Contratos de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra assinados até o dia 31.12.2011 com a TERRACAP, com incentivos econômicos vigentes e que comprovem a geração de emprego e renda, poderão se implantar definitivamente no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, sob pena de terem seus incentivos econômicos cancelados, nos termos da Lei e normas vigentes.

§1º O prazo de implantação do caput deste artigo será aplicado a todos os Programas de Desenvolvimento Econômico cuja gestão seja de competência da Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável-SEDES, e que as empresas ainda estejam cumprindo as fases dos Programas;

§2º As empresas incentivadas que tenham firmado novo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra com a TERRACAP, em razão de migração disposta na Lei nº 4.269/2008, até 31.12.2013 deverão se implantar definitivamente no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de terem seus incentivos econômicos cancelados, nos termos da Lei e normas vigentes;

§3º As empresas que até a data da edição da Lei nº 4.269/2008 não tenham se implantado definitivamente só terão reconhecida a vigência do incentivo econômico, e aplicação dos prazos deste artigo, caso tenham atendido todos os critérios fixados naquela Lei para migração;

§4º Os prazos de implantação fixados nesse artigo só se aplicam às empresas que disponham de incentivo econômico vigente à data da edição deste normativo, nos termos da legislação instituidora de cada Programa;

§5º O prazo de implantação fixado neste artigo não altera as disposições legais referentes aos critérios de concessão de descontos e incentivos.

Seção II - Da reativação dos empreendimentos produtivos dos setores econômicos

Art. 28. As empresas cujos incentivos econômicos tenham sido cancelados, que ainda estejam exercendo atividade produtiva no endereço incentivado, poderão até 31.03.2017, requerer junto à Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável-SEDES autorização para firmar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, junto a TERRACAP, atendidas as condições dispostas na Seção II deste Capítulo, ficando vedada a concessão de incentivo econômico ou desconto sobre o valor de avaliação do imóvel.

§1º As empresas ou seus responsáveis legais devem apresentar requerimento para firmar novo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, os documentos a serem estabelecidos pela Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável-SEDES:

- I - quanto ao imóvel, para as empresas de qualquer porte, que:
a) detêm o imóvel em decorrência da participação em programas de desenvolvimento econômico do Governo do Distrito Federal;
b) não há demanda judicial quanto à posse ou propriedade do imóvel;
c) não há licitação, em curso ou homologada, que tenha por objeto o imóvel; e
d) não há dívidas de IPTU, taxas ou preços públicos relativos ao imóvel.

II- nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais:

- a) regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
b) a geração de pelo menos 02 (dois) postos de trabalho quando da apresentação de requerimento à Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável-SEDES;
c) os sócios não estão inscritos em dívida ativa;
d) não é beneficiária de incentivo econômico junto ao PRÓ-DF II concedido nos últimos 5 (cinco) anos e os sócios não integram sociedade beneficiada por incentivos econômicos, no mesmo prazo, mediante declaração pública registrada em cartório; e
e) a comprovação da manutenção de pelo menos 2 (dois) postos de trabalho pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra.

III- nos casos de empresas de médio e grande porte:

- a) regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
b) a geração dos postos de trabalho que a empresa gerava quando da aprovação do projeto de viabilidade técnica, econômica e financeira-PVTEF pela Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável-SEDES;
c) os sócios não estão inscritos em dívida ativa;
d) não é beneficiária de incentivo econômico junto ao PRÓ-DF II concedido nos últimos 5 (cinco) anos e os sócios não integram sociedade beneficiada por incentivos econômicos, no mesmo prazo, mediante declaração pública registrada em cartório.
e) a comprovação da manutenção dos postos de trabalho nos termos da alínea "b" do inciso III deste artigo pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra.

IV - As empresas que preencham todas as requisitos fixados na Seção II deste Capítulo, após a análise e autorização da Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável-SEDES, poderão firmar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, junto a TERRACAP, com as condições e prazos abaixo elencados:

- a) prazo de vigência de 36 (trinta e seis meses);
b) valor do imóvel fixado mediante avaliação da TERRACAP, considerado o valor atual de mercado;
c) compromisso de geração dos postos de trabalho de acordo com o porte da empresa, pelo prazo de 36 (trinta e seis meses), vedada a redução das metas;
d) compromisso de geração de renda e manutenção das regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

e) atendimento às previsões contratuais da TERRACAP;
 f) o pagamento mensal, por parte do beneficiário, respeitada a carência estabelecida, da taxa de ocupação de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel expresso no contrato;
 g) quando da opção de compra, as taxas de ocupação serão consideradas como adiantamento de pagamento do imóvel, e serão deduzidas integralmente, sem aplicação de fatores de correção;
 h) o valor do imóvel deverá ser atualizado conforme normas da TERRACAP;
 i) para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, o valor da primeira parcela referente a taxa de ocupação será de 5% (cinco por cento) do valor de avaliação do imóvel;
 j) não será concedida carência para pagamento da taxa de ocupação nos casos previstos neste artigo;
 V. As empresas cujos incentivos econômicos sejam cancelados após a edição deste normativo poderão requerer no prazo de 90 dias junto a Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável- SEDES, autorização para firmar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, junto a TERRACAP, desde que atendidas as condições dispostas na Seção II deste Capítulo;
 VI. Caso a empresa não exerça o direito de compra em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Contrato, o imóvel retornará ao estoque de lotes da TERRACAP para licitação, não havendo restituição de quaisquer valores pagos pela empresa para a TERRACAP;
 VII. As empresas poderão ceder os direitos e obrigações decorrentes dos Contratos de Concessão de Direito Real de Uso firmados nos termos da Seção II deste Capítulo em uma única oportunidade, mediante análise e aprovação da área técnica da Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável- SEDES, vedada a redução das metas de geração de emprego.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As empresas beneficiadas estão obrigadas a afixar, em lugar visível do terreno destinado ao empreendimento, placa alusiva aos incentivos recebidos do Programa, a qual deverá:

I - estar em conformidade com modelo estabelecido pela Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável- SEDES e ser fixada no prazo máximo de trinta dias após a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra, com a TERRACAP;

II - permanecer afixada durante o período em que a empresa estiver participando do Programa, ou seja, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão do Atestado de Implantação Definitiva, sob pena de a empresa incorrer em descumprimento das condições pactuadas para a obtenção dos incentivos concedidos;

Art. 30. A TERRACAP fica autorizada a conceder a escritura definitiva do imóvel mediante Contrato de Concessão do Direito Real de Uso com Opção de Compra às empresas incentivadas pelo PRO-DF II, desde que o interessado apresente garantia, de acordo com a modalidade fixada por aquela Agência de Desenvolvimento, após prévia instrução pela Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável-SEDES, no que couber.

§1º A garantia compreenderá o prazo remanescente para o cumprimento das metas de geração de emprego definido a partir da data de expedição do Atestado de Implantação Definitivo, mediante parecer favorável da área técnica da Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável- SEDES, nos termos das Leis nº 3.196/2003 e 3.266/2003;

§2º Caberá à Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável- SEDES a definição dos documentos necessários para análise e emissão do parecer, no âmbito de sua competência.

Art. 31. Nos casos de empreendimentos que forem enquadrados como de relevante interesse econômico para o Distrito Federal ou de recuperação ambiental, ou, ainda, que se situem em área de dinamização ou recuperação econômica previstos no artigo 5º, inciso III, da Lei nº 3.266/2003 caberá à Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável-SEDES:

I - a indicação dos documentos necessários para a análise e expedição de ato específico reconhecendo o interesse público;

II - a definição do modelo de requerimento a ser apresentado pela empresa, cabendo ao COPEP a aprovação do Projeto de Viabilidade Técnico e Econômico-Financeiro-PVTEF para a concessão do incentivo econômico.

Parágrafo único. Reconhecido que o empreendimento é de relevante interesse econômico para o Distrito Federal ou de recuperação ambiental, ou, ainda, que se situem em área de dinamização ou recuperação econômica, a TERRACAP fica autorizada, atendidos os princípios da Administração Pública, a disponibilizar imóvel ao estoque de lotes do PRO-DF II para a concessão do incentivo econômico, mediante manifestação favorável da área técnica da Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável - SEDES.

Art. 32. Os casos omissos no presente normativo serão objeto de análise técnica e deliberação do Secretário da Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável- SEDES, cujas decisões devem demonstrar que atendem ao interesse público e aos objetivos do Programa, nos termos do disposto no artigo 50 da Lei nº 9.784, de 29.01.1999 e do Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015.

§1º Poderá o Coordenador Executivo do COPEP, mediante proposta encaminhada pelo Subsecretário da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, emitir ad referendum decisão, de forma fundamentada, sobre matérias que ensejem deliberação do COPEP ou das Câmaras Setoriais, objetivando ao atendimento do interesse público, e a garantia de desenvolvimento econômico do Distrito Federal, respeitadas as metas e diretrizes dos Programas, nos moldes abaixo:

I. Só poderão ser decididas ad referendum pelo Coordenador Executivo do COPEP matérias que apresentem manifestação favorável da área técnica;

II. As decisões emitidas ad referendum deverão ser submetidas a aprovação junto ao COPEP, acompanhadas de manifestação favorável da área técnica, na primeira reunião do Conselho a se realizar, e incluídas com prioridade na pauta de julgamentos;

III. As decisões ad referendum que não sejam aprovadas serão distribuídas mediante sorteio na mesma reunião, concedendo-se prazo de 10 (dez) dias para emissão de parecer pelo Conselheiro relator, o qual será submetido à aprovação do COPEP na primeira reunião do Conselho a se realizar, cuja deliberação será por maioria simples;

§2º Verificada a ausência de quórum, após regular convocação aos integrantes das Câmaras Setoriais e do COPEP, poderá o Coordenador Executivo do COPEP, nos casos que disponham de parecer favorável da área técnica aprovar ad referendum, submetendo a decisão à reunião seguinte;

I. Nas matérias que disponham de parecer favorável da área técnica, incluídas em duas pautas de reuniões das Câmaras e do COPEP sem a ocorrência de quórum, poderá ser emitida a Resolução definitiva;

§3º O Coordenador Executivo do COPEP deverá encaminhar à Unidade de Controle Interno da Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável - SEDES as decisões emitidas ad referendum.

Art. 33. Os imóveis reservados aos Programas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, que disponham de regularidade fundiária, e que tenham sido destinados a reassentamento econômico de empreendimentos produtivos, para regularização, terão os critérios fixados pela Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável- SEDES, atendidas as diretrizes e metas de geração de emprego e renda.

Art. 34. Caberá a Subsecretaria da Micro e Pequena Empresa e Empreendedor Individual a elaboração de estudo técnico e a gestão referente a implantação do Pró-DF Rural.

Art. 35. Os valores decorrentes dos Contratos de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra vinculados aos Programas de Desenvolvimento Econômicos geridos pela Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável- SEDES, firmados até a data da edição deste normativo, poderão ser quitados em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais.

§1º Serão aplicados os percentuais de juros e correções monetárias fixados no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;

§2º As empresas deverão apresentar requerimento junto a TERRACAP até 31.03.2017;

§3º A primeira parcela será equivalente a 5% (cinco por cento) do montante total devido;

§4º As empresas com incentivo econômico cancelado poderão ter reduzidos em até 90% (noventa por cento) os juros de mora e correção monetária decorrentes das taxas de ocupações devidas à TERRACAP, atendidas as condições abaixo:

a) tenham desocupado o imóvel e comunicado à TERRACAP;

b) que não haja embaraço decorrente de atos da empresa incentivada para a posse do imóvel pela TERRACAP;

c) apresente requerimento de parcelamento junto à TERRACAP até 31.10.2016;

d) o desconto será concedido de acordo com os prazos e percentuais abaixo descritos:

I - 90% do seu valor, para pagamento à vista;

II - 80% do seu valor, para pagamento em até 2 parcelas;

III - 70% do seu valor, para pagamento em até 12 parcelas;

IV - 60% do seu valor, para pagamento em até 24 parcelas.

§5º As disposições deste artigo serão aplicadas a todos os Contratos de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra vinculados aos Programas de Desenvolvimento Econômico, inclusive aos que encontram-se em fase de cobrança administrativa ou judicial, pela TERRACAP.

§6º Nos casos em que já exista procedimento administrativo, ação judicial em curso ou sentença judicial com trânsito em julgado, a TERRACAP poderá refinar o montante devido em até 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo a primeira com valor equivalente a 5% (cinco por cento) do montante devido.

Art. 36. Caberá à área técnica da Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável-SEDES a análise referente aos casos em que ocorra a redução da área edificada pela empresa incentivada, atendidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, podendo ser deferida desde que demonstrada a ausência de prejuízo das metas de geração de emprego e renda.

Art. 37. Após a emissão do Atestado de Início de Implantação do projeto, nos termos do §1º do artigo 2º da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, a requerimento do beneficiário, será concedido o benefício fiscal previsto nos artigos 2º e 3º da citada Lei, mediante manifestação favorável da área técnica aprovada pelo Subsecretário de Desenvolvimento Econômico da Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável- SEDES.

Art. 38. Expedido o Atestado de Implantação Provisório, a suspensão da cobrança das taxas de ocupação devidas à TERRACAP ocorrerá pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da sua expedição, cumprindo à empresa incentivada requerer e demonstrar o preenchimento dos requisitos necessários à expedição do Atestado de Implantação Definitivo.

Parágrafo único. Após o sexto mês de validade, o Atestado de Implantação Provisório perderá sua eficácia, para todos os efeitos legais.

Art. 39. Após a pré-indicação do imóvel, as empresas poderão se opor a eventuais atos ilegais de particulares que resultem na obstrução ou ocupação do imóvel pré-indicado pela Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável- SEDES, não restando qualquer direito de regresso ou responsabilização do Poder Público.

Art. 40. Serão arquivadas em definitivo as cartas-consultas protocoladas ou aprovadas, desde que a área técnica da Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável- SEDES manifeste pela inexistência de imóvel no estoque de lotes para concessão do incentivo econômico, devendo as empresas serem notificadas.

Art. 41. O requerimento de concessão de incentivo econômico pelas empresas no âmbito dos Programas de Desenvolvimento Econômico não gera direito adquirido.

Parágrafo único. A concessão do incentivo econômico se efetiva com a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à TERRACAP, atendidas todas as disposições legais.

Art. 42. Cumpre a Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável- SEDES a adoção das providências necessárias para a preservação das informações comerciais e financeiras das empresas que pleiteiam a concessão do incentivo econômico.

Art. 43. Mediante ato fundamentado do Secretário da Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável- SEDES, a TERRACAP poderá licitar imóveis integrantes do estoque de lotes do PRO-DF, devendo ser destinados integralmente os recursos arrecadados em obras de infraestrutura das Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADE's.

Art. 44. A gestão, o monitoramento, e a preservação das Áreas de Desenvolvimento Econômico poderão ser realizados de maneira compartilhada com a iniciativa privada, atendidos os objetivos, metas, diretrizes dos Programas, interesse público e aceleração do desenvolvimento econômico das ADE's.

§1º. Caberá a Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável- SEDES a gestão, fixação de critérios e metas para atendimento das disposições constantes no caput deste artigo, atendido o interesse público.

§2º. A pré-indicação de áreas às empresas incentivadas poderá ser alterada, atendidos os objetivos, metas, diretrizes dos Programas, interesse público e aceleração do desenvolvimento econômico das ADE's, mediante Portaria do Secretário da Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável- SEDES, após parecer favorável da área técnica.

§3º O parecer da área técnica deverá, sempre que possível, apresentar manifestação quanto ao acolhimento da carta-consulta, pré-indicação da área e análise do projeto de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 45. As cartas-consultas referentes a imóveis incentivados que já disponham de Atestado de Implantação, deverão atender as disposições das Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003 e normas regulamentadoras, visando o cumprimento das diretrizes de política urbana e de interesse público.

§1º A carta-consulta deverá ser apresentada em conjunto pelas empresas interessadas, acompanhada dos documentos definidos pela Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável- SEDES;

§2º Caberá a Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável- SEDES a análise técnica, emissão de parecer técnico e acolhimento da carta-consulta de imóveis incentivados que já disponha de Atestado de Implantação, atendidos o interesse público, as metas e diretrizes do Programa.

§3º Deverá ser apresentado novo projeto de viabilidade técnica, econômica e financeira e atendidas as demais regras do PRÓ-DF II quanto ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, descontos, cumprimento de metas e prazos legais, e atualizado, mediante avaliação, o valor do imóvel;

§4º Acolhida a carta-consulta do imóvel incentivado, deverá ocorrer renúncia do incentivo econômico e a realização de distrato junto à TERRACAP, não havendo devolução ou abatimento das taxas de ocupação pagas até a emissão do Atestado de Implantação ou valores referentes ao preço de avaliação do imóvel à empresa incentivada;

§5º Não será concedida carência para pagamento da taxa de ocupação nos casos previstos neste artigo;

§6º o valor da primeira taxa de ocupação será de 5% (cinco por cento) do valor de avaliação do imóvel para assinatura do Contrato;

§7º A TERRACAP terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a assinatura do novo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra;

Art. 46. A eficácia das Resoluções Normativas exaradas pelo COPEP até 31.12.2014 permanece suspensa, cumprindo à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável- SEDES a análise e convalidação quando demonstrado em suas disposições o atendimento à legislação, ao interesse público e aos objetivos do Programa.

Art. 47. A Unidade de Controle Interno da Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável-SEDES intervirá como custos legis quando identificado algum indício de ilegitimidade ou irregularidade nas fases do Programa, devendo comunicar aos órgãos de Controle, bem como ao Secretário daquela Pasta.

Art. 48. As disposições e prazos fixados neste normativo serão aplicados pela TERRACAP, ficando revogadas normas e cláusulas contratuais em sentido contrário, dispensada a Decisão Colegiada individualizada por aquela empresa.

Art. 49. Comprovada mudança das condições socioeconômicas do Distrito Federal e diante da sazonalidade dos setores produtivos, poderá ser autorizada pela Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável-SEDES a revisão das metas ou a mudança de atividade econômica descrita no objeto social da empresa indicada no projeto de viabilidade técnica, econômica e financeira dos empreendimentos, desde que:

I. disponha de parecer favorável da área técnica;

II. a alteração das metas de geração de emprego ocorra por prazo determinado;

III. a revisão das metas ou a mudança de atividade econômica a que se refere o caput deste artigo poderá ser deferida em qualquer fase dos Programas;

IV. caberá a Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável- SEDES a fixação dos critérios para deferimento do pedido da empresa.

V. deferida a redução das metas de geração de emprego nos moldes preceituados no caput deste artigo, os prazos determinados no artigo 25 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003 serão sobrestados por igual período, nos casos de empresas incentivadas pelo PRÓ-DF II.

Art. 50. Aplicam-se as regras deste normativo, no que couber, aos Programas de incentivo econômico anteriores ao PRÓ-DF II.

Art. 51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 102 de 25 de setembro de 2015, em seu artigo 13, com vistas à democratização do acesso aos Programas de Incentivo e Desenvolvimento Sustentável, considerando as disposições da Portaria nº 162 de 29 de agosto de 2016 - Novo Modelo de Gestão do Pró-DF, RESOLVE:

Art. 1º Definir as regras, requisitos e os fluxos dos atos e procedimentos administrativos para a instrução dos processos de concessão de incentivos econômicos, em especial as situações previstas na Portaria nº 162 de 29 de agosto de 2016, em seu art. 8º, obedecendo os critérios estabelecidos na Portaria nº 102 de 25 de setembro de 2015 e suas alterações.

Art. 2º Para fins de comprovação da regularidade dos atos constitutivos, fiscais e tributários das empresas beneficiárias do Programa de Incentivo Econômico, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF, efetivadas após a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no endereço incentivado;

III - comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - DIF, no endereço incentivado;

IV - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

V - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - SRF, referente à empresa (abrangendo inclusive as contribuições sociais) e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital;

VI - Certidão Negativa de Débitos do GDF, referente à empresa e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;

VII - Declaração de Nada Consta emitida pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente à empresa e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;

Art. 3º Para a comprovação da situação prevista na Portaria nº 162/2016, em seu artigo 8º, a empresa deverá apresentar:

I - requerimento para a análise da meta de geração de empregos;

II - GFIP (GRF), com autenticação bancária que comprove o pagamento, e SEFIP (Relação de Trabalhadores), comprovando a relação de empregados registrados, para fins de análise da meta de geração de emprego;

III - documentos que comprovem a contratação dos empregados relacionados na Portaria nº 162/2016, em seu artigo 8º e parágrafos 2º ao 5º.

Art. 4º Caberá a esta Subsecretaria a realização de vistorias no imóvel incentivado para fins de acompanhamento e comprovação do efetivo funcionamento das empresas, conforme estabelecido na Portaria nº 37/2016.

Art. 5º Os documentos recebidos pela Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico - SUDEC/SEDES serão despachados pelo Subsecretário ou sua Assessoria às Diretorias que integram a estrutura administrativa, respeitada a ordem cronológica de protocolo, devendo ser realizada a conferência da regularidade fiscal, tributária e eventual inadimplência junto à TERRACAP dentre outros requisitos, quando couber.

Art. 6º Durante o período em que a solicitação objeto desta Ordem de Serviço estiver em análise pela área técnica desta Subsecretaria, a contagem dos prazos será suspensa, exceto o pagamento das taxas de ocupação junto à TERRACAP.

Art. 7º A suspensão dos prazos que trata esta Ordem de Serviço encerrará a contar da data de notificação da interessada, quanto ao Parecer da área técnica desta Subsecretaria, retornando-se a contagem dos prazos.

Art. 8º Notificada a empresa acerca de pendências documentais ou esclarecimentos, a mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a data de ciência da referida notificação, para apresentar os documentos e/ou esclarecimentos formalmente, nos termos da Portaria nº 102/2015 e suas alterações posteriores.

§ 1º Julgando necessário, a SEDES/DF poderá solicitar documentos complementares.

§ 2º Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias, acompanhadas dos originais para conferência.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 102 de 25 de setembro de 2015, em seu artigo 13, com vistas à democratização do acesso aos Programas de Incentivo e Desenvolvimento Sustentável, considerando as disposições da Portaria nº 162 de 29 de agosto de 2016 - Novo Modelo de Gestão do Pró-DF, RESOLVE:

Art. 1º Definir as regras, requisitos e os fluxos dos atos e procedimentos administrativos para a instrução dos processos de concessão de incentivos econômicos, em especial as situações previstas na Portaria nº 162 de 29 de agosto de 2016, em seu art. 26, obedecendo os critérios estabelecidos na Portaria nº 102 de 25 de setembro de 2015 e suas alterações.

Art. 2º Para fins de comprovação da regularidade dos atos constitutivos, fiscais e tributários das empresas beneficiárias do Programa de Incentivo Econômico, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF, efetivadas após a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no endereço incentivado;

III - comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - DIF, no endereço incentivado;

IV - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

V - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - SRF, referente à empresa (abrangendo inclusive as contribuições sociais) e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital;

VI - Certidão Negativa de Débitos do GDF, referente à empresa e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;

VII - Declaração de Nada Consta emitida pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente à empresa e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;

Art. 3º Para a comprovação da situação prevista na Portaria nº 162/2016, em seu artigo 26, a empresa incentivada deverá apresentar:

I - requerimento para a análise da autorização de instalação de outro empreendimento produtivo em imóvel incentivado, cumprindo à empresa incentivada, apresentar a certificação prévia da viabilidade de localização do novo empreendimento;

II - contrato constitutivo e alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF, bem como demais documentos enumerados nos incisos II a VII, do artigo 2º desta Ordem de Serviço, em relação à empresa que deseja instalar no imóvel incentivado;

III - Em caso da necessidade de ampliação de área edificada no imóvel incentivado, a empresa beneficiada deverá apresentar requerimento específico e atender todas as normas de edificação;

IV - GFIP (GRF), com autenticação bancária que comprove o pagamento, e SEFIP (Relação de Trabalhadores), ambas referente ao mês anterior à solicitação, comprovando a relação de empregados registrados pela empresa autorizada a se instalar no imóvel incentivado.

Art. 4º Caberá a esta Subsecretaria a realização de vistorias no imóvel incentivado para fins de acompanhamento e comprovação do efetivo funcionamento das empresas, conforme estabelecido na Portaria nº 37/2016.

Art. 5º Os documentos recebidos pela Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico - SUDEC/SEDES serão despachados pelo Subsecretário ou sua Assessoria às Diretorias que integram a estrutura administrativa, respeitada a ordem cronológica de protocolo, devendo ser realizada a conferência da regularidade fiscal, tributária e eventual inadimplência junto à TERRACAP dentre outros requisitos, quando couber.

Art. 6º Durante o período em que a solicitação objeto desta Ordem de Serviço estiver em análise pela área técnica desta Subsecretaria, a contagem dos prazos será suspensa, exceto o pagamento das taxas de ocupação junto à TERRACAP.

Art. 7º A suspensão dos prazos que trata esta Ordem de Serviço encerrará a contar da data de notificação da interessada, quanto ao Parecer da área técnica desta Subsecretaria, retornando-se a contagem dos prazos.

Art. 8º Notificada a empresa acerca de pendências documentais ou esclarecimentos, a mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a data de ciência da referida notificação, para apresentar os documentos e/ou esclarecimentos formalmente, nos termos da Portaria nº 102/2015 e suas alterações posteriores.

§ 1º Julgando necessário, a SEDES/DF poderá solicitar documentos complementares.

§ 2º Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias, acompanhadas dos originais para conferência.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 102 de 25 de setembro de 2015, em seu artigo 13, com vistas à democratização do acesso aos Programas de Incentivo e Desenvolvimento Sustentável, considerando as disposições da Portaria nº 162 de 29 de agosto de 2016 - Novo Modelo de Gestão do Pró-DF, RESOLVE:

Art. 1º Definir as regras, requisitos e os fluxos dos atos e procedimentos administrativos para a instrução dos processos de concessão de incentivos econômicos, em especial as situações previstas na Portaria nº 162 de 29 de agosto de 2016, em seu artigo 26, § 5º, obedecendo os critérios estabelecidos na Portaria nº 102 de 25 de setembro de 2015 e suas alterações.

Art. 2º Para fins de comprovação da regularidade dos atos constitutivos, fiscais e tributários das empresas beneficiárias do Programa de Incentivo Econômico, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF, efetivadas após a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no endereço incentivado;

III - comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - DIF, no endereço incentivado;

IV - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

V - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - SRF, referente à empresa (abrangendo inclusive as contribuições sociais) e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital;

VI - Certidão Negativa de Débitos do GDF, referente à empresa e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;

VII - Declaração de Nada Consta emitida pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente à empresa e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;

Art. 3º Para a comprovação da situação prevista na Portaria nº 162/2016, em seu artigo 26, § 5º, a empresa incentivada deverá apresentar:

I - requerimento para a análise da autorização de uso de postos de trabalho gerados pela empresa autorizada a se instalar no imóvel incentivado, para efeitos de cumprimento de metas de geração de empregos;

II - cópia de parecer da área técnica que autorizou a instalação no imóvel incentivado do novo empreendimento produtivo;

III - GFIP (GRF), com autenticação bancária que comprove o pagamento, e SEFIP (Relação de Trabalhadores), ambas referentes ao mês anterior à solicitação, comprovando a relação de empregados registrados, pela empresa autorizada a se instalar no imóvel incentivado, para a análise da meta de geração de empregos;

IV - Declaração firmada pelo novo empreendimento instalado no imóvel incentivado, autorizando o uso dos postos de trabalho para cálculo da meta de geração de empregos pela empresa incentivada, firmada pelos sócios e com firma reconhecida em cartório;

Art. 4º Caberá a esta Subsecretaria a realização de vistorias no imóvel incentivado para fins de acompanhamento e comprovação do efetivo funcionamento das empresas, conforme estabelecido na Portaria nº 37/2016.

Art. 5º Os documentos recebidos pela Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico - SUDEC/SEDES serão despachados pelo Subsecretário ou sua Assessoria às Diretorias que integram a estrutura administrativa, respeitada a ordem cronológica de protocolo, devendo ser realizada a conferência da regularidade fiscal, tributária e eventual inadimplência junto à TERRACAP dentre outros requisitos, quando couber.

Art. 6º Durante o período em que a solicitação objeto desta Ordem de Serviço estiver em análise pela área técnica desta Subsecretaria, a contagem dos prazos será suspensa, exceto o pagamento das taxas de ocupação junto à TERRACAP.

Art. 7º A suspensão dos prazos que trata esta Ordem de Serviço encerrará a contar da data de notificação da interessada, quanto ao Parecer da área técnica desta Subsecretaria, retornando-se a contagem dos prazos.

Art. 8º Notificada a empresa acerca de pendências documentais ou esclarecimentos, a mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a data de ciência da referida notificação, para apresentar os documentos e/ou esclarecimentos formalmente, nos termos da Portaria nº 102/2015 e suas alterações posteriores.

§ 1º Julgando necessário, a SEDES/DF poderá solicitar documentos complementares.

§ 2º Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias, acompanhadas dos originais para conferência.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 102 de 25 de setembro de 2015, em seu artigo 13, com vistas à democratização do acesso aos Programas de Incentivo e Desenvolvimento Sustentável, considerando as disposições da Portaria nº 162 de 29 de agosto de 2016 - Novo Modelo de Gestão do Pró-DF, RESOLVE:

Art. 1º Definir as regras, requisitos e os fluxos dos atos e procedimentos administrativos para a instrução dos processos de concessão de incentivos econômicos, em especial as situações previstas na Portaria nº 162 de 29 de agosto de 2016, em seu art. 28, obedecendo os critérios estabelecidos na Portaria nº 102 de 25 de setembro de 2015 e suas alterações.

Art. 2º Para fins de comprovação da regularidade dos atos constitutivos, fiscais e tributários das empresas beneficiárias do Programa de Incentivo Econômico, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF, efetivadas após a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no endereço incentivado;

III - comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - DIF, no endereço incentivado;

IV - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

V - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - SRF, referente à empresa (abrangendo inclusive as contribuições sociais) e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital;

VI - Certidão Negativa de Débitos do GDF, referente à empresa e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;

VII - Declaração de Nada Consta emitida pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente à empresa e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;

Art. 3º Para a comprovação da situação prevista na Portaria nº 162/2016, em seu artigo 28, a empresa incentivada deverá apresentar:

I - requerimento para a análise de autorização para firmar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à TERRACAP, atendidas as condições e prazos do artigo 28 e seus parágrafos, vedada a concessão de incentivo econômico ou desconto sobre o valor de avaliação do imóvel;

II - certidão atualizada de ônus real de uso do imóvel incentivado;

III - comprovar quanto ao imóvel, para as empresas de qualquer porte, que:

a) detêm o imóvel em decorrência da participação em programas de desenvolvimento econômico do Governo do Distrito Federal;

b) não há demanda judicial quanto à posse ou propriedade do imóvel;

c) não há licitação, em curso ou homologada, que tenha por objeto o imóvel; e

d) não há dívidas de IPTU, taxas ou preços públicos relativos ao imóvel.

IV- nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais:

a) regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme artigo 2º, incisos I a VII desta Ordem de Serviço;

b) a geração de pelo menos 02 (dois) postos de trabalho quando da apresentação de requerimento à Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável, mediante apresentação de GFIP/SEFIP, dos 3 (três) últimos meses, com comprovante de pagamento;

c) declaração de que os sócios não estão inscritos em dívida ativa;

d) declaração firmada em cartório, assinada pelos sócios, de que a empresa não é beneficiária de incentivo econômico junto ao PRÓ-DF e PRÓ-DF II concedido nos últimos 5 (cinco) anos e os sócios não integram sociedade beneficiada por incentivos econômicos, no mesmo prazo;

V- nos casos de empresas de médio e grande porte:

a) regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme artigo 2º, incisos I a VII desta Ordem de Serviço;

b) a comprovação dos postos de trabalho que a empresa gerava quando da aprovação do Projeto de Viabilidade Técnico e Econômico-Financeiro - PVTEF pela Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável;

c) declaração de que os sócios não estão inscritos em dívida ativa;

d) declaração firmada em cartório, assinada pelos sócios, de que a empresa não é beneficiária de incentivo econômico junto ao PRÓ-DF e PRÓ-DF II concedido nos últimos 5 (cinco) anos e os sócios não integram sociedade beneficiada por incentivos econômicos, no mesmo prazo.

Parágrafo Único - Quanto às empresas que não geravam empregos quando da aprovação do PVTEF, estas deverão comprovar a geração dos postos de trabalhos prometidos.

Art. 4º Caberá a esta Subsecretaria a realização de vistorias no imóvel incentivado para fins de acompanhamento e comprovação do efetivo funcionamento das empresas, conforme estabelecido na Portaria nº 37/2016.

Art. 5º Os documentos recebidos pela Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico - SUDEC/SEDES serão despachados pelo Subsecretário ou sua Assessoria às Diretorias que integram a estrutura administrativa, respeitada a ordem cronológica de protocolo, devendo ser realizada a conferência da regularidade fiscal, tributária e eventual inadimplência junto à TERRACAP dentre outros requisitos, quando couber.

Art. 6º Durante o período em que a solicitação objeto desta Ordem de Serviço estiver em análise pela área técnica desta Subsecretaria, a contagem dos prazos será suspensa, exceto o pagamento das taxas de ocupação junto à TERRACAP.

Art. 7º A suspensão dos prazos que trata esta Ordem de Serviço encerrará a contar da data de notificação da interessada, quanto ao Parecer da área técnica desta Subsecretaria, retornando-se a contagem dos prazos.

Art. 8º Notificada a empresa acerca de pendências documentais ou esclarecimentos, a mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a data de ciência da referida notificação, para apresentar os documentos e/ou esclarecimentos formalmente, nos termos da Portaria nº 102/2015 e suas alterações posteriores.

§ 1º Julgando necessário, a SEDES/DF poderá solicitar documentos complementares.

§ 2º Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias, acompanhadas dos originais para conferência.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 102 de 25 de setembro de 2015, em seu artigo 13, com vistas à democratização do acesso aos Programas de Incentivo e Desenvolvimento Sustentável, considerando as disposições da Portaria nº 162 de 29 de agosto de 2016 - Novo Modelo de Gestão do Pró-DF, RESOLVE:

Art. 1º Definir as regras, requisitos e os fluxos dos atos e procedimentos administrativos para a instrução dos processos de concessão de incentivos econômicos, em especial as situações previstas na Portaria nº 162 de 29 de agosto de 2016, em seu art. 30, obedecendo os critérios estabelecidos na Portaria nº 102 de 25 de setembro de 2015 e suas alterações.

Art. 2º Para fins de comprovação da regularidade dos atos constitutivos, fiscais e tributários das empresas beneficiárias do Programa de Incentivo Econômico, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF, efetivadas após a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no endereço incentivado;

III - comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - DIF, no endereço incentivado;

IV - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

V - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - SRF, referente à empresa (abrangendo inclusive as contribuições sociais) e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital;

VI - Certidão Negativa de Débitos do GDF, referente à empresa e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;

VII - Declaração de Nada Consta emitida pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente à empresa e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;

Art. 3º Para a autorização da situação prevista na Portaria nº 162/2016, em seu artigo 30, a empresa incentivada deverá apresentar requerimento para a análise de substituição de garantia junto ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à TERRACAP, em decorrência do cumprimento do prazo de geração de metas de empregos, prevista nas Leis do Pró-DF II.

Art. 4º A Subsecretaria emitirá Parecer Técnico e encaminhará os autos à TERRACAP.
 Art. 5º Caberá a esta Subsecretaria a realização de vistorias no imóvel incentivado para fins de acompanhamento e comprovação do efetivo funcionamento das empresas, conforme estabelecido na Portaria nº 37/2016.
 Art. 6º Os documentos recebidos pela Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico - SUDEC/SEDES serão despachados pelo Subsecretário ou sua Assessoria às Diretorias que integram a estrutura administrativa, respeitada a ordem cronológica de protocolo, devendo ser realizada a conferência da regularidade fiscal, tributária e eventual inadimplência junto à TERRACAP dentre outros requisitos, quando couber.
 Art. 7º Durante o período em que a solicitação objeto desta Ordem de Serviço estiver em análise pela área técnica desta Subsecretaria, a contagem dos prazos será suspensa, exceto o pagamento das taxas de ocupação junto à TERRACAP.
 Art. 8º A suspensão dos prazos que trata esta Ordem de Serviço encerrará a contar da data de notificação da interessada, quanto ao Parecer da área técnica desta Subsecretaria, retornando-se a contagem dos prazos.
 Art. 9º Notificada a empresa acerca de pendências documentais ou esclarecimentos, a mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a data de ciência da referida notificação, para apresentar os documentos e/ou esclarecimentos formalmente, nos termos da Portaria nº 102/2015 e suas alterações posteriores.
 § 1º Julgando necessário, a SEDES/DF poderá solicitar documentos complementares.
 § 2º Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias, acompanhadas dos originais para conferência.
 Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 102 de 25 de setembro de 2015, em seu artigo 13, com vistas à democratização do acesso aos Programas de Incentivo e Desenvolvimento Sustentável, considerando as disposições da Portaria nº 162 de 29 de agosto de 2016 - Novo Modelo de Gestão do Pró-DF, RESOLVE:

Art. 1º Definir as regras, requisitos e os fluxos dos atos e procedimentos administrativos para a instrução dos processos de concessão de incentivos econômicos, em especial as situações previstas na Portaria nº 162 de 29 de agosto de 2016, em seu art. 45, obedecendo os critérios estabelecidos na Portaria nº 102 de 25 de setembro de 2015 e suas alterações.
 Art. 2º Para fins de comprovação da regularidade dos atos constitutivos, fiscais e tributários das empresas beneficiárias do Programa de Incentivo Econômico, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 I - alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF, efetivadas após a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;
 II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no endereço incentivado;
 III - comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - DIF, no endereço incentivado;
 IV - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
 V - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - SRF, referente à empresa (abrangendo inclusive as contribuições sociais) e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital;
 VI - Certidão Negativa de Débitos do GDF, referente à empresa e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;
 VII - Declaração de Nada Consta emitida pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente à empresa e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;
 VIII - GFIP (GRF), com autenticação bancária que comprove o pagamento, e SEFIP (Relação de Trabalhadores), ambas referentes ao mês anterior à solicitação, comprovando a relação de empregados registrados pela empresa pleiteante da Carta Consulta.
 Art. 3º Para a análise e autorização da situação prevista na Portaria nº 162/2016, em seu artigo 45, a empresa incentivada deverá apresentar:
 I - Carta Consulta referente ao imóvel incentivado em conjunto com a empresa interessada;
 II - contrato constitutivo e alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF, bem como demais documentos enumerados nos incisos II a VIII, do artigo 2º desta Ordem de Serviço, em relação à empresa que deseja se instalar no imóvel incentivado;
 III - novo Projeto de Viabilidade Técnico, Econômico e Financeiro - PVTEF pela empresa interessada em se instalar no imóvel incentivado;
 Art. 4º Caso acolhida a Carta Consulta e aprovado o PVTEF, deverá a empresa incentivada apresentar termo de renúncia do incentivo econômico nesta Subsecretaria e solicitar o distrito junto à TERRACAP;
 Art. 5º A empresa que tiver a Carta Consulta aprovada para o imóvel incentivado, deverá cumprir todas as exigências da TERRACAP para a assinatura do Contrato de Concessão do Direito Real de Uso, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Resolução de aprovação.
 Art. 6º Caberá a esta Subsecretaria a realização de vistorias no imóvel incentivado para fins de acompanhamento e comprovação do efetivo funcionamento das empresas, conforme estabelecido na Portaria nº 37/2016.
 Art. 7º Os documentos recebidos pela Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico - SUDEC/SEDES serão despachados pelo Subsecretário ou sua Assessoria às Diretorias que integram a estrutura administrativa, respeitada a ordem cronológica de protocolo, devendo ser realizada a conferência da regularidade fiscal, tributária e eventual inadimplência junto à TERRACAP dentre outros requisitos, quando couber.
 Art. 8º Durante o período em que a solicitação objeto desta Ordem de Serviço estiver em análise pela área técnica desta Subsecretaria, a contagem dos prazos será suspensa, exceto o pagamento das taxas de ocupação junto à TERRACAP.
 Art. 9º A suspensão dos prazos que trata esta Ordem de Serviço encerrará a contar da data de notificação da interessada, quanto ao Parecer da área técnica desta Subsecretaria, retornando-se a contagem dos prazos.

Art. 10. Notificada a empresa acerca de pendências documentais ou esclarecimentos, a mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a data de ciência da referida notificação, para apresentar os documentos e/ou esclarecimentos formalmente, nos termos da Portaria nº 102/2015 e suas alterações posteriores.
 § 1º Julgando necessário, a SEDES/DF poderá solicitar documentos complementares.
 § 2º Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias, acompanhadas dos originais para conferência.
 Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 102 de 25 de setembro de 2015, em seu artigo 13, com vistas à democratização do acesso aos Programas de Incentivo e Desenvolvimento Sustentável, considerando as disposições da Portaria nº 162 de 29 de agosto de 2016 - Novo Modelo de Gestão do Pró-DF, RESOLVE:

Art. 1º Definir as regras, requisitos e os fluxos dos atos e procedimentos administrativos para a instrução dos processos de concessão de incentivos econômicos, em especial as situações previstas na Portaria nº 162 de 29 de agosto de 2016, em seu art. 49, obedecendo os critérios estabelecidos na Portaria nº 102 de 25 de setembro de 2015 e suas alterações.
 Art. 2º Para fins de comprovação da regularidade dos atos constitutivos, fiscais e tributários das empresas beneficiárias do Programa de Incentivo Econômico, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 I - alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF, efetivadas após a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;
 II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no endereço incentivado;
 III - comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - DIF, no endereço incentivado;
 IV - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
 V - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - SRF, referente à empresa (abrangendo inclusive as contribuições sociais) e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital;
 VI - Certidão Negativa de Débitos do GDF, referente à empresa e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;
 VII - Declaração de Nada Consta emitida pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente à empresa e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;
 VIII - GFIP (GRF), com autenticação bancária que comprove o pagamento dos últimos 12 (doze) meses, totalizador da SEFIP (Relação de Trabalhadores) referente aos últimos 11 (onze) meses, e SEFIP completa do mês anterior à solicitação.
 Art. 3º Para a análise e autorização da situação prevista na Portaria nº 162/2016, em seu artigo 49, a empresa incentivada deverá apresentar:
 I - requerimento específico comprovando a mudança das condições socioeconômicas do Distrito Federal e a sazonalidade do setor que a empresa desenvolve a atividade econômica.
 II - pedido de revisão das metas de emprego ou a mudança de atividade econômica descrita no objeto social da empresa indicada no Projeto de Viabilidade Técnico, Econômica e Financeiro - PVTEF dos empreendimentos, juntamente com balanço patrimonial dos últimos dois exercícios fiscais e balancete trimestral, para análise e emissão de Parecer da área técnica;
 Art. 4º Caberá a esta Subsecretaria a realização de vistorias no imóvel incentivado para fins de acompanhamento e comprovação do efetivo funcionamento das empresas, conforme estabelecido na Portaria nº 37/2016.
 Art. 5º Os documentos recebidos pela Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico - SUDEC/SEDES serão despachados pelo Subsecretário ou sua Assessoria às Diretorias que integram a estrutura administrativa, respeitada a ordem cronológica de protocolo, devendo ser realizada a conferência da regularidade fiscal, tributária e eventual inadimplência junto à TERRACAP dentre outros requisitos, quando couber.
 Art. 6º Durante o período em que a solicitação objeto desta Ordem de Serviço estiver em análise pela área técnica desta Subsecretaria, a contagem dos prazos será suspensa, exceto o pagamento das taxas de ocupação junto à TERRACAP.
 Art. 7º A suspensão dos prazos que trata esta Ordem de Serviço encerrará a contar da data de notificação da interessada, quanto ao Parecer da área técnica desta Subsecretaria, retornando-se a contagem dos prazos.
 Art. 8º Notificada a empresa acerca de pendências documentais ou esclarecimentos, a mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a data de ciência da referida notificação, para apresentar os documentos e/ou esclarecimentos formalmente, nos termos da Portaria nº 102/2015 e suas alterações posteriores.
 § 1º Julgando necessário, a SEDES/DF poderá solicitar documentos complementares.
 § 2º Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias, acompanhadas dos originais para conferência.
 Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 102 de 25 de setembro de 2015, em seu artigo 13, com vistas à democratização do acesso aos Programas de Incentivo e Desenvolvimento Sustentável, considerando as disposições da Portaria nº 162 de 29 de agosto de 2016 - Novo Modelo de Gestão do Pró-DF, RESOLVE:

Art. 1º Em atendimento aos Princípios da Administração Pública, determino que até dia 05 de cada mês, seja publicada no DODF a ordem cronológica dos requerimentos protocolizados nesta Secretaria, acerca das situações previstas na Portaria 162 de 29 de agosto de 2016, e dos processos que aguardam julgamento de recursos apresentados à comissão especial de recursos e ao COPEP.
 Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 114, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, com base nas atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e com base na autorização da GOVERNANÇA-DF (item 5 - Deliberação), exarada nos autos do Processo nº 380.001.688/2012, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 8º da Portaria Nº 31, de 20 de maio de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Os valores mensais de referência passam a vigorar, a partir de 1º de setembro de 2016, conforme ANEXO II, o qual integra esta Portaria."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

GUTEMBERG GOMES

ANEXO II

| PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | Valor de Referência por vaga R\$/mês |
|--|--|
| Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos | 298,80 |
| Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes de 15 a 17 anos | 298,80 |
| Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas | 357,01 |
| Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Idosas | 298,80 |
| Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência | 298,80 |
| PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE | Valor de Referência por vaga R\$/mês |
| Serviço Especializado em Abordagem Social | 280,60 |
| Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias - Ações de Habilitação e Reabilitação | 833,87 |
| Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias | 833,87 |
| Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias - Centro-Dia | 833,87 |
| PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE | Valor de Referência por vaga R\$/mês |
| Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa-Lar | 2.318,71 (sem deficiência) 3.091,62 (com deficiência) |
| Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Abrigo Institucional | 1.932,49 (sem deficiência) 2.303,10 (com deficiência) |
| Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na modalidade Abrigo Institucional | 1.515,20 |
| Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na modalidade Casa de Passagem | 1.760,14 |
| Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência na modalidade de Residência Inclusiva | 3.372,68 |
| Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na modalidade Casa-Lar | 2.318,71 (independentes) 3.091,62 (dependentes) |
| Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na modalidade Abrigo Institucional | 1.932,49 (independentes) 2.303,10 (dependentes) |
| Serviço de Acolhimento em República para Jovens, Adultos ou Idosos. | 1.127,34 |
| Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes | 3.091,62 |
| SERVIÇOS TRANSITÓRIOS | Valor de Referência por vaga R\$/mês |
| Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos com deficiência, na modalidade Abrigo Institucional | 2.303,10 |

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 66, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 255, inciso II, alínea "b", combinado com o disposto no art. 211, § 1º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o constante no Processo Administrativo Nº 070.000.120/2015, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 03, de 28 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 22, de 02/02/2016, pág. 5, com a finalidade de apurar o fato objeto do Processo Administrativo citado no preâmbulo desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer o prazo de trinta dias para conclusão dos procedimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 67, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 255, inciso II, alínea "b", combinado com o disposto no art. 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o constante no Processo Administrativo nº 070.001.766/2015, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 80, de 10 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 238, de 14/12/2015, pág. 14, com a finalidade de apurar o fato objeto do Processo Administrativo citado no preâmbulo desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer o prazo de trinta dias para a conclusão dos procedimentos da Sindicância ora reinstaurada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 68, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 255, inciso II, alínea "b", combinado com o disposto no art. 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o constante no Processo Administrativo nº 070.000.584/2015, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 81, de 14 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 239, de 15/12/2015, págs. 35 e 36, com a finalidade de apurar o fato objeto do Processo Administrativo citado no preâmbulo desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 dias, para a conclusão dos procedimentos da Sindicância ora reinstaurada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 69, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 211, § 1º, combinado com o disposto no art. 255, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância com a finalidade definida no art. 214, incisos I e II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o conteúdo nos autos do Processo Administrativo nº 070.000.289/2016.

Art. 2º Estabelecer, nos termos do art. 214, § 2º, da Lei Complementar Nº 840, de 23/12/2011, em até trinta dias, o prazo para conclusão da Sindicância ora instaurada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

CONSELHO DE POLÍTICA DESENVOLVIMENTO RURAL CAMARA TÉCNICA

RESULTADO DE ANÁLISE DO PROGRAMA

DE DESENVOLVIMENTO - ENQUADRAMENTO NO PRO-RURAL-DF/RIDE

A Câmara Técnica do Conselho de Política Desenvolvimento Rural, em 24 de agosto de 2016, aprovou os processos abaixo relacionados, os quais devem ser encaminhados para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme prevê o § 1º do Art. 32, do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000.

| NOME DO SOLICITANTE | NUMERO DO PROCESSO |
|--------------------------|--------------------|
| Aginaldo Leles | 0070-000490/2016 |
| Arceu Perondi | 0070-001537/2016 |
| Clécio Klein | 0070-001379/2016 |
| Flávio Luiz Agnes | 0070-001429/2016 |
| Lauri Zanella | 0070-001704/2016 |
| Nilson José Gugielmin | 0070-001702/2016 |
| Teresa Sobral Rollemberg | 0070-000735/2016 |
| Teresa Sobral Rollemberg | 0070-000736/2016 |
| Waldir Alberto Daga | 0070-001709/2016 |

CRISTYANNE BARBOSA TAQUES
Secretária Executiva

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 187, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/11/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 01.09.2016, o prazo de tramitação da Sindicância n.º 014/2016-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço n.º 169 de 22/07/2016, publicada no DODF n.º 146, de 01.08.2016, página 33, tendo em vista a necessidade de adoção de providências imprescindíveis para a conclusão do feito, não obstante as diligências já realizadas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON JORGE D. ESPINDOLA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 188, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/11/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 01.09.2016, o prazo de tramitação da Sindicância n.º 015/2016-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço n.º 170 de 22/08/2016, publicada no DODF n.º 146, de 01.08.2016, página 33, tendo em vista a necessidade de adoção de providências imprescindíveis para a conclusão do feito, não obstante as diligências já realizadas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON JORGE D. ESPINDOLA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 23 de agosto de 2016.

Parecer nº 130/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.278/2015. Assunto: Informação. Interessado(s): CMT/PMDF.1. Aprovo o Parecer nº 130/2016-ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo nº 054.002.278/2015, no sentido de que a PMDF não há amparo contratual e legal para o pagamento das horas não trabalhadas pelos profissionais da contratada, COLEGIO MODELLE LTDA-ME, em razão dos recessos escolares de final e meio de ano. O pagamento de salários aos professores referente ao recesso escolar ou férias

escolares é de responsabilidade da contratada.2. À ATJ/DLF para publicar no DODF.3. Encaminhe-se o presente processo à Seção de Contratos/DALF para conhecimento e para cientificar a Presidente da Comissão Executora do Contrato nº 13/2016-PMDF, MAJ QOPM ANA PAULA BARROS HABKA, da presente decisão.

Parecer nº 132/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.278/2015. Assunto: Obrigação de Guerra como garantia do Contrato nº 13/2016-PMDF, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de docência, de nível fundamental e médio, e de serviços de assistência ao ensino (coordenação e supervisão escolar) voltados aos anos escolares em curso e a serem cursados no Colégio Militar Tiradentes (CMT/PMDF). Interessado(s): Colégio Modelle Ltda.-ME. 1. Aprovo o Parecer nº 132/2016-ATJ/DLF, no sentido de que as cópias do modelo de Obrigação de Guerra ao portador no valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), da página 4 de um (suposto) Laudo de Exame de Documento nº 490.412 datado de 29/05/2008 e da página 4 de um cálculo de valor de uma Obrigação de Guerra de nº 490 no valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) de 26/05/2008 apresentadas pelo contratado COLÉGIO MODELLE LTDA-ME não são aptas a servirem como garantia de contrato administrativo em razão da apresentação de cópias de partes de documentos, da ocorrência da prescrição e ainda por inúmeras controvérsias quanto à sua validade, liquidez e exigibilidade, conforme já decidido pela Justiça Federal brasileira. 2. Encaminhe-se à Seção de Contratos/DALF para conhecimento e demais providências subsequentes. 3. A ATJ para publicar no DODF.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHO DO CHEFE

Em 17 de agosto de 2016.

Parecer nº 125/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.819/2016. Assunto: Análise de Minuta - Registro de Preços - Contratação de empresa para fornecimento de "kits-refeição com hidratação" e "kits-lanche com hidratação". Interessado(s): PMDF.1. Aprovo o Parecer nº 125/2016-ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo nº 054.000.819/2016, no sentido de que a Minuta de Edital (fls. 64 a 103), que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de "kits-refeição com hidratação" e "kits-lanche com hidratação", necessita de correções para adquirir a conformidade com a minuta de edital para registro de preços, aprovada pelo Parecer nº 662/2012-PROCAD/PGDF e atualizada pelo Parecer nº 343/2016-PRCON/PGDF. Assim sendo, decido: 2. Remeter os autos do processo em epígrafe à DALF para que sejam efetuadas as correções que se fizerem necessárias a plena observância do que foi apontado no item 3, letra "m.1" e item 4, letra "e" do presente opinativo. 3. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHOS DO CHEFE

Em 18 de agosto de 2016.

Parecer nº 126/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.326/2016. Assunto: Pagamento de Seguro Obrigatório - DPVAT. Interessado(s): PMDF. 1. Aprovo o Parecer nº 126/2016-ATJ/DLF e respectivo despacho do Chefe da ATJ/DLF. DECIDO pela contratação direta (art. 25 da Lei nº 8.666/93 - inexigibilidade em virtude de inviabilidade de competição) para o Pagamento de Seguro Obrigatório - DPVAT da frota PMDF referente ao ano de 2016, no valor de R\$ 631.294,30, com base no Parecer nº 369/2016 - PRCON/PGDF. 2. À SAS/DALF para prosseguimento o feito, devendo providenciar a publicação do ato de reconhecimento da situação de inexigibilidade e sua ratificação por este Chefe. 3. Publique-se no DODF.

Parecer nº 122/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.423/2016. Assunto: Análise de Minuta - Pregão Eletrônico - Aquisição de serragem tipo maravalha para cama de equinos do Regimento de Polícia Montada. Interessado(s): PMDF/RPMon. 1. Aprovo o Parecer nº 122/2016-ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo nº 054.001.423/2016, no sentido de que a Minuta de Edital (fls. 63 a 92), que tem como objeto a aquisição de serragem tipo maravalha para cama de equinos do Regimento de Polícia Montada, encontra-se em conformidade com a minuta de edital para aquisições de bens comuns aprovada pelo Parecer nº 662/2012-PROCAD/PGDF e atualizada pelo Parecer nº 343/2016-PRCON/PGDF, opinando-se pelo prosseguimento para a realização do pregão. 2. Encaminhe-se o processo epígrafe à SPL/DALF para para prosseguimento do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHOS DO CHEFE

Em 26 de agosto de 2016.

Parecer nº 136/2016-ATJ/DLF. Referência: Ofício nº 795/2016 - Seção de Projetos. Assunto: Análise das formalidades da minuta de comodato apontadas pela Procuradoria Geral do Distrito Federal no Parecer nº 988/2012 - PROCAD/PGDF. Cessão de uso gratuito da Motocicleta CB650F. Interessado(s): PMDF e FREEDOM MOTORS LTDA 1. Concorro na íntegra com o Parecer de nº 136/2016-ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta de Contrato de Comodato, que tem como objeto a cessão gratuita de uso para utilização pela Polícia Militar do Distrito Federal de uma motocicleta 650 cc, conforme especificação na cláusula segunda da minuta, para realização de teste de avaliação de capacidade operacional está em linhas gerais, sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Comodato aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 998/2012 - PROCAD/PGDF.2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares à continuidade do feito.3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 133/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.989/2015. Assunto: Análise de Minuta - Registro de Preços - Aquisição de macacões de voo, na condição de Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 33/2016 e no Termo de Referência. Interessado(s): PMDF/BAVOP.1. Aprovo o Parecer n. 133/2016-ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo nº 054.000.989/2015, no sentido de que a Minuta de Edital (fls. 618 a 654), que tem como objeto a aquisição de macacões de voo, na condição de Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 33/2016 e no Termo de Referência, está, sob o aspecto jurídico-formal, em conformidade com a minuta de edital para registro de preços, aprovada pelo Parecer nº 662/2012-PROCAD/PGDF e atualizada pelo Parecer nº 343/2016-PRCON/PGDF. 2. Encaminhem-se os autos do presente processo à SPL/DALF para continuidade do certame. 3. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 708, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.023187/2016, CO-OPERATIVA DE CREDITO DOS LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 07.836.458/0001-24.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 711, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo decreto nº 27.784 de 19 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do detran/DF, a partir de 01 de agosto de 2016, nas seguintes funções e períodos: 1-Coodenador teórico-prático: a) Por três meses: Jean Pierre de Souza; Jose Aldo dos Santos e Souza; Luiz Alves de Brito; Manoel Sacramento Porcidonio; Sandra Regina Gonçalves de Mendonça. 2-Examinador teórico-prático: a) Por três meses: Adenilton Jose Pereira; Adilson de Lima Bezerra; Adriano Cardoso de Oliveira; Adriano Ferreira Moita; Adriano Gama da Silva; Aladi Alves da Silva; Alda Lucia Lopes Arrais; Alexandre Almeida Soares; Aline Santos Barradas; Almi Ferreira de Souza; Ana Claudia Leite de Sousa Trindade; Ana Paula Rodrigues da Silva Poeck; Ana Paula Stormi Palumbo; Andre Luiz da Cruz Marques; Andrea Soares Vieira; Andreia de Souza Bezerra; Antonio Anderson Melo Nascimento; Antonio Cesar de Mello Barriolli; Antonio Ferreira Rosa; Arlete Almeida Alves; Bruno Costa de Souza; Bruno Mota Avelar Almeida; Carlos Alberto de Castro Lima; Carlos Henrique de Almeida Sampaio; Cesar Vitor Silva; Charles Henrique Costa Brito; Cledinilton Guimarães Oliveira; Cleonice Rabelo da Silva; Cristiane dos Anjos Silva; Cristiano Gomes de Oliveira; Denis Marcos Silva; Denise Cristiane Guimarães Silva; Denise de Carvalho Oliveira; Deusenir Martins de Oliveira; Domingos do Trabalho Amaral Rosa; Ed Wilson de Oliveira Magalhaes; Edito Artur de Almeida; Edivan Procópio Leite; Edson Da Silva Rosario; Eduardo Felix dos Santos; Elcio Eduardo Ribeiro Ferreira; Elias Venâncio de Freitas Junior; Elvis Carlos Teodora; Erotides Ferreira Cavalcante Antunes; Fabio Henrique Correa de Almeida; Fatima Elizabeth da Silva; Flavio Bacelar Neres; Flavio Henrique Alves Germano de Oliveira; Francisco Fabio de Oliveira Sampaio; Gilberto Soares Ferreira; Helenita Ribeiro da Cruz; Hildreider Isidorio Feitosa Lima; Ivaneide Campos de Jesus; Ivanildo Pereira da Silva; Jailson Lima de Souza; Jean Jorge Ferreira Silva; Joao Evangelista Feitosa Rodrigues; Jose Carlos Araujo da Silva; Juliana Gomes da Silva; Karina Bonadio Albino; Leiane Silva Muniz; Lizani de Liz Tavares; Luciano Alves da Costa Santos; Lucimar Alves dos Santos; Lucionei Maria Vieira; Luis Claudio Araujo Lisboa; Luiz Flavio Pereira; Luiz Ribeiro Feitosa; Maria Claudia Lapa de Souza; Maria do Socorro de Macena de Oliveira; Maria Gabriela Santana de Souza; Marialdo Junio Santos Siqueira; Martha Lacerda De Medeiros; Mauricio Marques Rodrigues; Milton Sebastiao Da Silva; Mirian Colonna Dos Santos; Moises Lopes Vieira; Oberto Medeiro Cavalcante; Paulo Henrique Gomes Braga; Paulo Robson Costa; Poliana Marques de Souza; Rafaela Vieira Nogueira; Raimundo Nonato Lago Filho; Raquel de Souza Ferreira; Reinaldo Dias Borges; Renato Rodrigues Regis; Ricardo Araujo de Oliveira; Ricardo Silva de Castro; Rita de Cássia Gomes de Sousa; Roberto Palomo De Lima; Rodrigo Marques Fernandes; Rogerio Teixeira de Araujo; Ronan Mendes Ornelas; Roseluanda Vinagreiro de Aquino; Samuel Morgan Teixeira Costa; Sanderson de Souza Vieira; Sandra Rita Chaves de Medeiros; Sergio Luiz Campos Brahma; Sidilon Marcelo Mota De Sousa; Sildesia Maria Cândida; Sueni Silva Ferreira; Tadeu Alves Cavalcante; Thais Freitas de Souza; Thais Hagata de Paiva Bezerra; Thais Rodrigues de Albuquerque; Thalles Vilarino de Resende; Vaberlene Soares Bezerra; Vilagran Campos de Melo; Wendell Lourenco Mendes Sales; Wilza Barbosa dos Santos. 3-Secretário de Apoio: a) Por três meses: Adelita Tavares da Silva; Edvaldo Dias de Andrade; Elania Barbosa de Sousa Carvalho; Eliane Romeiro Pacheco de Araujo; Francilourdes Gomes de Oliveira; Francisco Flavio de Oliveira Sampaio; Joao Alves da Silva; Jose da Cruz Ercilio; Jose Nildo Gomes da Silva; Joselita Pereira de Souza de Sousa; Josenilton Oliveira dos Santos; Lidia Dutra Siqueira; Lucia Fernandes da Silva Veras; Márcia Carvalho Ferreira; Maria Cristina de Lima do Nascimento; Maria da Conceição Reis; Maria das Mercedes Aires Costa Nobre; Maria do Socorro Pereira Da Silva; Marisa Ferreira de Sousa; Marta Ferreira de Medeiros; Mauro Ribeiro Sabino; Renata Damaceno Vargas de Araujo; Ronaldo Pinto Brandão; Rozilda da Silva Soares. 4-Secretário de Apoio Logístico:a) Por três meses: Antonia Carmem Nascimento; Flavio Sena Suzano; Irene Moreira dos Santos; João Costa Carvalho; Jonas da Silva; Orlando Pereira da Conceição; Wagner Ribeiro de Oliveira; Alziro Sergio Soares Tezoni; Antonio Reinaldo de Oliveira; Edivaldo Bispo dos Santos; Jose Wmaicy Batista de Almeida; Nilson de Franca Taguatinga; Paulo Roberto do Nascimento.5- Coordenador teórico-prático da Banca Especial: a) por três meses: Ana Claudia Gnone de Oliveira.6- Examinador teórico-prático da Banca Especial: a) por um mês: Jamarks Gonçalves da Silva.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 73, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015 e o que consta do Processo Administrativo nº. 390.000.631/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Aditivo às Diretrizes Urbanísticas DIUR 06/2014, constante do Anexo desta Portaria, aplicáveis à Região do São Bartolomeu, Jardim Botânico e São Sebastião, nas Regiões Administrativas do Paranoá - RA VII, Jardim Botânico - RA XXVII e São Sebastião - RA XIV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

ADITIVO ÀS DIRETRIZES URBANÍSTICAS DA REGIÃO DO SÃO BARTOLOMEU, JARDIM BOTÂNICO E SÃO SEBASTIÃO - DIUR 06/2014

Processo: 390.000.631/2014

I. JUSTIFICATIVA

Este Aditivo complementa o conteúdo da Diretriz Urbanística da Região do São Bartolomeu, Jardim Botânico e São Sebastião -DIUR 06/2014, publicada pela portaria nº. 85 de 18 de dezembro de 2014, com o objetivo de atender à caracterização das Zonas de Uso e ocupação do solo propostas pelo documento da referida DIUR.

II. ALTERAÇÕES

As Alterações são relativas à Tabela V: Parâmetros de Ocupação do Solo dos Lotes (página 46) e à Tabela de Usos e Atividades da Zona B (página 34):

- Inclusão do uso misto na Zona B, na tabela de uso e parâmetros, visto que o último parágrafo da página 33 do documento da DIUR informa que a Zona B deve ser destinada preferencialmente ao uso residencial e admite demais usos na ZONA B, desde que compatíveis com o uso residencial;
- Redução do número de pavimentos admitido para os lotes localizados em cota inferior a 980m de uso Residencial – habitação unifamiliar e coletiva (casas) da Zona A e B por se tratar de erro de digitação;
- Exclusão do item “Prestação de Serviços” da Zona C por se tratar de erro de digitação.

Desta forma, a Tabela V: Parâmetros de Ocupação do Solo dos Lotes (página 46) deve ser substituída pela tabela a seguir:

TABELA V: Parâmetros de Ocupação do Solo dos Lotes

| PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DOS LOTES | | | | | | | | |
|--|--|--|--------------------------------------|--|-------------------|--|-------------------|--|
| ZONA | Uso/Atividade | Coeficiente de Aproveitamento básico (*) | Coeficiente de Aproveitamento máximo | Nº de pavimentos máximo cota superior a 980m | Altura máxima (m) | Nº de pavimentos máximo Cota inferior a 980m | Altura máxima (m) | Taxa de permeabilidade (%) mínimo (**) (***) |
| | | | | | | | | |
| CENTRALIDADE | Comércio Bens/Prestação de Serviços | 1 | 3,5 | 4 | 16 | 6 | 23 | -- |
| | Institucional ou Comunitário | 1 | 3,5 | 4 | 16 | 6 | 23 | 10 |
| | Misto (demais usos com o uso residencial) | 1 | 3,5 | 4 | 16 | 6 | 23 | 10 |
| | Residencial – habitação coletiva (apartamentos) | 1 | 1,5 | 4 | 16 | 6 | 23 | 15 |
| | Industrial conforme manifestação do órgão ambiental (observado inciso IX do art. 5º da Lei nº 5.344/2014). | 1 | 3,5 | 4 | 16 | 6 | 23 | 10 |
| ZONA A | Residencial – habitação unifamiliar e coletiva (casas) | 1 | 1,2 | -- | 10 | -- | 10 | 10 |
| | Residencial – habitação coletiva (apartamentos) | 1 | 1,5 | 4 | 16 | 6 | 23 | 15 |
| | Misto (demais usos com o uso residencial) | 1 | 1,5 | 4 | 16 | 6 | 23 | 15 |
| | Comércio Bens/Prestação de Serviços | 1 | 2,0 | 4 | 16 | 6 | 23 | 15 |
| | Institucional ou Comunitário | 1 | 2,0 | 4 | 16 | 6 | 23 | 15 |
| | Industrial conforme manifestação do órgão ambiental (observado inciso IX do art. 5º da Lei nº 5.344/2014). | 1 | 2,0 | 4 | 16 | 6 | 23 | 15 |
| ZONA B | Residencial – habitação unifamiliar e coletiva (casas) | 1 | 1,2 | -- | 10 | -- | 10 | 10 |
| | Residencial – habitação coletiva (apartamentos) | 1 | 1,5 | 4 | 16 | 6 | 23 | 15 |
| | Comércio Bens/Prestação de Serviços | 1 | 2,0 | 4 | 16 | 6 | 23 | 15 |

| | | | | | | | | |
|--------|--|-----|-----|-----|----|-----|----|----|
| | Misto (demais usos com o uso residencial) | 1 | 1,5 | 4 | 16 | 6 | 23 | 15 |
| | Institucional ou Comunitário | 1 | 2,0 | 4 | 16 | 6 | 23 | 15 |
| | Industrial conforme manifestação do órgão ambiental (observado inciso IX do art. 5º da Lei nº 5.344/2014). | 1 | 2,0 | 4 | 16 | 6 | 23 | 15 |
| ZONA C | Comércio Bens e prestação de serviços | 0,5 | 1 | 2 | -- | 2 | -- | 20 |
| | Institucional ou Comunitário | 0,5 | 1 | 2 | -- | 2 | -- | 50 |
| | Residencial – habitação coletiva (casas) - aplicado a área destinada às unidades autônomas | 0,5 | 1 | --- | 10 | --- | 10 | 50 |

(*) para lotes com área superior a 10.000m², o coeficiente básico é de 0,7.

(**) ajustável de acordo com estudo ambiental ou indicações da ADASA.

(***) lotes com área até 150m² não terão taxa de permeabilidade mínima.

A Tabela de Usos e Atividades da Zona B (página 34) deve ser substituída pela tabela a seguir:

| | | |
|--------|--|---|
| ZONA B | Residencial – habitação unifamiliar | Destinar prioritariamente ao uso residencial. |
| | Residencial – habitação coletiva (casas e apartamentos) | Destinar, em porções inseridas nos Setores Habitacionais de Regularização, áreas para equipamentos comunitários, com o intuito de também atender a população residente nos parcelamentos informais; |
| | Comércio de bens e prestação de serviços. | Manter não impermeabilizada 50% da gleba parcelada, sendo que: 80% da área não impermeabilizada deverão ser de vegetação de cerrado, existente ou recuperada, destinados à conservação e preservação; e os 20% restantes de áreas verdes públicas permeáveis, sendo que essas poderão ser computadas em espaços públicos no parcelamento do solo (inciso VI e VII, do art. 13, da Lei nº 5.344/2014). |
| | Industrial de baixa incomodidade (proibidas indústrias listadas no inciso IX do art. 5º da Lei nº 5.344/2014). | Apresentar o inventário florestal da gleba a ser parcelada, por ocasião da solicitação de Diretrizes Urbanísticas Específicas – DIUPE, com a finalidade de subsidiar a indicação das áreas a serem mantidas com cobertura vegetal nativa, em atendimento ao inciso VI, do art. 13, da Lei nº 5.344/2014, na forma orientada pelo órgão responsável pela gestão da APA da bacia do rio São Bartolomeu. |
| | Institucional. | Observar, no estabelecimento das áreas não impermeabilizadas, a contiguidade dos remanescentes de cerrado, sempre que possível. |
| | Misto (demais usos com o uso residencial). | Incluir nas porções não impermeabilizadas da gleba parcelada as áreas de preservação permanente e de declividade superior a 30%. |
| | Equipamentos públicos comunitários e urbanos (EPC e EPU) e Espaços livres de uso público (ELUP). | Remeter ao órgão ambiental para análise e posicionamento do uso industrial, quando previsto, devendo ser observado as disposições da Lei nº 5.344/2014, para a APA da Bacia do Rio São Bartolomeu. |
| | | Considerar a sensibilidade ambiental da região das cabeceiras do córrego Taboca para a instalação de dispositivos de amortecimento e retenção de drenagem pluvial, e para a manutenção de áreas de recarga e de áreas de vegetação nativa. |
| | | Implementar medidas de proteção ao meio ambiente – com ênfase nas áreas de APP e áreas de declividade maior de 30%. |

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM VISTAS À APRECIÇÃO DA MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO, DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA A ÁREA DESTINADA AO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA, NA ÁREA COMPLEMENTAR 102, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA - RA XIII

As dezenove horas do primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, no Auditório do Hospital Regional de Santa Maria, foi realizada a Audiência Pública com vistas à definição de parâmetros de uso e ocupação do solo para a área destinada ao Hospital Regional de Santa Maria, na Área Complementar 102, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII. Os trabalhos foram realizados conforme pauta a seguir: 1. Ordem do dia: 1.1 Audiência Pública: apreciação da minuta de projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo, definição de parâmetros de uso e ocupação do solo para a área destinada ao Hospital Regional de Santa Maria, na Área Complementar 102, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII. 2. Leitura do Regulamento. 3. Apresentação. Encerramento. Deu-se abertura aos trabalhos conforme Item 1. Ordem do dia, Subitem 1.1 Audiência Pública, com vistas à apreciação da minuta de projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo, definição de parâmetros de uso e ocupação do solo para a área destinada ao Hospital Regional de Santa Maria, na Área Complementar 102, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, cujo aviso de convocação foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 30/06/2016 e nº 135, de 15/07/2016 e em jornais de grande circulação, nos dias 30/06/2016 e 16/07/2016, e no site www.segeth.df.gov.br, link de audiências e consultas públicas. Compuseram a Mesa: A Subsecretária de Gestão Urbana da Segeth, Senhora Cláudia Varizo; a Assessora da Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste e Sul da Segeth, Senhora Eni Wilson Gabriel; o Administrador Regional de Santa Maria, Senhor Hugo Gutemberg Correia Monteiro da Silva; a Chefe da Assessoria de Planejamento/ASPLAN da Administração Regional de Santa Maria, Senhora Ione Pereira de Jesus. Em seguida foi realizada a leitura do Regulamento da Audiência Pública o Item 2. Leitura do Regulamento, objetivando definir os procedimentos para andamento da Audiência Pública, que foi aberta aos cidadãos, observando-se que os trabalhos seriam registrados por gravação de áudio e comporiam a memória do processo de Projeto de Lei. Ressaltou-se que esta Audiência Pública tem caráter consultivo, com objetivo de discutir e recolher contribuições da população para o estudo. Item 3. Apresentação: A Senhora Cláudia Varizo cumprimentou os presentes, e deu continuidade aos trabalhos, lembrando que este evento é em cumprimento ao requisito da legislação para situações que envolvem alteração de parcelamento, tal como da área acima mencionada. Esclareceu ainda que os estudos relacionados à criação do lote para o Hospital Regional de Santa Maria a serem apresentados, irão subsidiar a elaboração de um Projeto de Lei, que será encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal para aprovação. O Projeto de Lei tratará da desafetação de área pública e da criação de nova unidade imobiliária, bem como disporá de usos e parâmetros para a referida ocupação. Em seguida, a palavra foi franqueada a Senhora Eni Wilson Gabriel, que fez a apresentação dos estudos, mostrando imagens aéreas do Hospital, cuja edificação já está pronta e funcionando. Ressaltou que o Hospital ocupa toda a área da Quadra 102 da Região Administrativa de Santa Maria, incluindo os conjuntos A, B, C e D e a área pública entre eles, o que precisa ser regularizado. A oradora informou que o projeto apresentado pretende desconstituir os lotes dos Conjuntos A, B, C e D da quadra, e que esse é um procedimento que tem que ser feito junto com a TERRACAP - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal. Ao serem desconstituídos os lotes, ter-se-á uma área livre. Após a desafetação, 14.168,74m² deixarão de ser área pública e passarão a ser apenas um único lote, ocupado pelo Hospital, que será regido por uma NGB, com os principais parâmetros urbanísticos do lote. O uso a ser definido para o lote é o coletivo destinado a equipamento público comunitário para atividades de saúde, observando-se que a taxa máxima de ocupação do lote será de 60%, e o coeficiente máximo de aproveitamento igual a 1,0. E isso significa que a área construída poderá ser igual à área do terreno, com altura de até 32 metros, e deixando 30% de área do lote permeável. O Projeto de Lei diz exatamente que serão desafetados os 14.168,74m² de área pública. A oradora informou que poderia disponibilizar as informações do processo administrativo que trata da questão, caso houvesse alguém interessado em sabê-los. A Senhora Cláudia Varizo enfatizou que devem ser seguidos todos os procedimentos necessários para que esse lote venha a ser implementado. Antes, porém, a lei deverá ser encaminhada à Câmara Legislativa e somente após a aprovação é que poderá ser criado o lote e levá-lo a registro em cartório, e ter a situação dele regularizada, com parâmetros estabelecidos para sua ocupação. Após a apresentação, a palavra foi aberta aos presentes: 1) O Senhor Natan Rodrigues, líder comunitário da Quadra 103 de Santa Maria, perguntou se haveria indenização dos proprietários da área do hospital. E, em se criando Área Especial para a instalação do hospital, o que iria mudar ou ser acrescentado dentro do Hospital ou retirado dele. A Senhora Cláudia Varizo informou que, com relação à questão fundiária, a área do Hospital já está registrada em cartório. Mas não soube dar informações sobre a cadeia dominial da região. Disse não haver, no processo, problema fundiário com relação aos lotes. Sobre as questões concernentes às atividades próprias do Hospital, disse que a regularidade permite que qualquer novo projeto de modificação ou de expansão possa ocorrer normalmente sem precisar de nenhuma excepcionalidade no trato da área, e que qualquer alteração no projeto poderá passar pela SEGETH. A Senhora Eni Wilson Gabriel observou que, de acordo com informações constantes do processo administrativo, sobre a questão da propriedade, todos os lotes foram criados pelo Projeto URB 86/92, em terras de propriedade da TERRACAP. E todos eles foram transferidos para o Governo do Distrito Federal, para ocupação de órgãos públicos. 2) O Senhor Hugo Gutemberg Correia Monteiro da Silva perguntou sobre o endereçamento do local, uma vez que está sendo feita a fusão de mais de 10 unidades imobiliárias, e que o hospital passou por um processo de Alvará de Funcionamento, Carta de Habite-se, perguntando no que isso irá impactar na Administração Regional da cidade. A Senhora Eni Wilson Gabriel respondeu que o Hospital é uma unidade só, e o endereço dele será Área Complementar 102, Lote 1, conforme proposta de endereçamento da SEGETH para o lote a ser criado. O Senhor Hugo Gutemberg Correia Monteiro da Silva perguntou se o projeto irá impactar no licenciamento, uma vez que se trata de regularização de área e de edificação já construída, que já existe um processo de licenciamento, dentro da Administração Regional de Santa Maria, tanto para a construção como para a atividade do Hospital. Também perguntou se, para a Administração, ao ser mudado o endereçamento, é alterando o potencial de uso e o coeficiente de aproveitamento da área. A Senhora Eni Wilson Gabriel informou que não irá mudar nada, porque, no projeto, foram usadas referências já existentes. Irá mudar somente o endereço, o que não implica nos parâmetros de licenciamento do Hospital. 3) O Senhor Samuca disse ser fundamental o processo de desobstrução da área. E por isso se mostrou favorável ao processo. O orador perguntou se, tendo em vista que Santa Maria tem em torno de 46% da área da cidade registrada, e já tem um projeto para 18 mil moradias, se seria possível a regularização fundiária se estender para toda a cidade. Ele lembrou que Santa Maria começou da boa vontade e da disposição de se dar oportunidade de moradia para as pessoas, no entanto, de forma errada. Disse da importância do processo de encaminhamento para a desafetação da área do Hospital de Santa Maria. O orador propôs que seja feito levantamento das áreas de Santa Maria para instituições também de postos de saúde, para a Administração Regional e para a feira pública da cidade, e também ver quais são os impedimentos para formatar

melhor a cidade. A Senhora Cláudia Varizo reconheceu que na cidade de Santa Maria ainda tem muito a ser feito, e que há algumas situações mais complexas, que acabaram não indo a registro em cartório. Disse que a SEGETH está atenta a isso e vai buscar, no caso a caso, as situações passíveis de serem encaminhadas a registro, na cidade. Lembrou que a situação do Hospital é mais simples, e que é importante dar legalidade ao lote dele. Disse que, com certeza, a SEGETH dará andamento aos outros processos de regularização da cidade. 4) O Senhor Wilson Firmino, Presidente da ANAULC - Associação Nacional do Líder Comunitário, lembrou que em 1993, o México deu patrocínio à cidade, no local que agora encontra-se implantado o Hospital, para a instalação de um campo de futebol. Por isso que na hora de lançar a pedra fundamental do Hospital, descobriu que a área não era desapropriada. Ele trouxe à tona também que na cidade há uma área com 50 pés de mangas, que foi invadida, e após denúncia, o invasor devolveu a área com os 50 pés de mangas para a comunidade. Sugeriu que ali fosse feita alguma coisa que pudesse beneficiar a comunidade, como um asilo ou área de leitura. O orador solicitou providências do Governo quanto à falta de documentação de alguns terrenos da cidade. 5) O Senhor Domingos Arruda perguntou se o Hospital não existe para o Governo do Distrito Federal, pois, apesar de o mesmo estar construído não há documentação que comprove tal fato. Ironizou dizendo que deve ser por isso que faltam médicos no Hospital, pois os mesmos não encontram o endereço da instituição de saúde. A Senhora Eni Wilson Gabriel esclareceu que já existem registrados em cartório e de propriedade do Distrito Federal, destinados para o Equipamento Público, doze lotes, para comportar o hospital, e que está sendo acrescida à propriedade do GDF toda a quadra, que será um único lote, onde fica hoje o Hospital. Sobre o comentário de que os médicos não encontram o endereço do Hospital, apresentado pelo orador, a Senhora Eni Wilson Gabriel informou que não cabe à SEGETH tal assunto. 6) O Senhor Natan Rodrigues novamente fez uso da palavra, e sugeriu que fosse realizada uma Audiência Pública com as lideranças da cidade e a SEGETH, para que esta ouvisse as lideranças da cidade, para saber de cada uma quais áreas gostariam que fossem regularizadas. E para isso, fosse feita uma planilha para que fossem melhor organizadas as informações, e a Secretaria tivesse noção das áreas que não são regularizadas, em Santa Maria. 7) O Senhor Hugo Gutemberg Correia Monteiro da Silva informou que há, em Santa Maria, situações que são referentes a questões fundiárias e urbanísticas, e que a área onde está instalada a Administração Regional de Santa Maria, a Quadra 419, é uma área que não tem problemas fundiários, mas sim problemas urbanísticos. Então, o orador sugeriu que a Administração Regional de Santa Maria, junto com sua equipe técnica, indique as áreas que têm apenas problemas urbanísticos para tratar e deixar as que têm questões fundiárias para que a Justiça resolva. E que os moradores construam uma pauta positiva de regularização de áreas urbanísticas, passíveis de regularização, para que a SEGETH atue, conforme provocação da Administração Regional da cidade. O Administrador informou, também, que houve uma reunião no Condomínio Porto Rico, para tratar sobre regularização daquele condomínio. Disse que o Hospital foi remanejado para a área que está hoje e que ficou sobreposto a lotes comerciais, e hoje está sendo regularizada a questão urbanística dos tais lotes. Disse que, para a cidade, é importante que esse seja um projeto precursor, e que traga autoestima para a comunidade, pois está trazendo a regularização da área e, ao mesmo tempo, expondo o Estado, por estar se reconhecendo um erro, pois o GDF estava ocupando uma área da TERRACAP, de maneira irregular. Disse que vale, nesse momento, é a coragem que a SEGETH está tendo de expor para a cidade tal problema, e dando solução de regularização para a área do Hospital. E a partir desta, pode-se regularizar várias outras áreas, segundo ele. 9) O Senhor Samuca disse entender que a questão do desafetamento dos lotes oriundos do primeiro projeto arquitetônico urbanístico é altamente positiva para Santa Maria. Por isso parabenizou a SEGETH pelo trabalho ora realizado e por outros que estão sendo realizados em prol da legalidade da cidade. O orador se colocou à disposição para apoiar as lideranças de Santa Maria, no assunto da regularidade. Mostrou-se surpreso em saber que a Quadra 419 é uma área legalizada, dizendo estar confortável com essa informação, pois por várias vezes foi pleiteado que se estendesse aquela área para o PróDF - Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal. O orador aproveitou para reivindicar que os lotes comerciais de Santa Maria sejam regularizados. Pede que a SEGETH dê mais celeridade ao processo de legalização e que o Governo, como um todo, dê atenção especial para a cidade, pois a mesma tem 26 anos de existência. Ele falou da área da Vila Olímpica, dizendo que quando se fez o projeto da Vila Olímpica, notoriamente se projetou uma área maior para a implantação dela, mas que hoje existe um debate muito forte na cidade, de que diante do projeto de construção das unidades habitacionais, iriam pegar toda a área de proteção ambiental e serem construídas unidades habitacionais ali. Disse o orador que não tem nada contra as construções, apesar de elas impactarem de forma forte, na cidade numa série de demandas. Por isso, solicitou que fosse respeitada a área limítrofe daquela área que, inclusive já foi cercada e hoje os vândalos tiraram toda a cerca. O orador solicitou que a área do Parque Vivencial seja preservada. A Senhora Cláudia Varizo reconheceu que neste evento, fugiu-se um pouco da pauta, por isso propôs a realização de outra reunião para tratar mais profundamente dos assuntos levantados pelos presentes, nesta Sessão. Sobre a questão da Vila Olímpica, disse que a mesma foi implantada sem a criação ou registro de um lote, sendo a área ainda da TERRACAP, mas que foi escolhida pela urgência das políticas e para a aplicação dos recursos, na época. A Senhora Cláudia Varizo disse que o Parque Vivencial não tem os seus limites definidos em poligonal, mas que seria importante que esses limites fossem definidos junto com o projeto de urbanismo do centro urbano de Santa Maria, para favorecer a cidade e contribuir na qualidade da região como um todo e que também pudesse ofertar para a população mais uma opção de lazer, de educação ambiental e de convívio com a natureza. E por isso a intenção da SEGETH é apontar na direção de que seja feito um projeto para o centro da cidade, que contemple a questão do parque e também trate o seu entorno de forma que a comunidade venha a ganhar com a consolidação do mesmo. Em seguida, passou para o Item 4. Encerramento, quando a Subsecretária de Gestão Urbana da SEGETH, Senhora Cláudia Varizo, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão.

CLAUDIA VARIZO

Subsecretária de Planejamento Territorial e Urbano
SEGETH

ENI WILSON GABRIEL

Assessora da Diretoria das UTP Oeste e Sul
SEGETH

HUGO GUTEMBERG CORREIA MONTEIRO DA SILVA
Administrador Regional de Santa Maria

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 75, de 19 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 159, de 23 de agosto de 2016, página 10, ONDE SE LÊ: "...Art. 1º 132.000.808/2011...", LEIA-SE: "...132.000.508/2011..."; ONDE SE LÊ: "...Art. 2º DODF nº 203, de 21/10/2016...", LEIA-SE: "...DODF nº 203, de 21/10/2015..."; ONDE SE LÊ: "...Art. 3º DODF nº 103, de 29/05/2016...", LEIA-SE: "...DODF nº 103, de 29/05/2015...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e, em consonância com a Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o contido na Ordem de Serviço nº 24, de 25 de julho 2016, publicada no Diário Oficial de 03.08.2016, na seção 2, pag. 21.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO ROCHA SARDINHA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 36, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto n.º 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada: DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101

PARA: UO 28.117 - Administração Regional do Recanto das Emas;

UG 190.117

I - OBJETO: Apoio à realização do projeto "Batucadeiros", conforme ofício nº 5A/2016-GAB05, Deputado Wasny de Roura.

II - Vigência: data de início: 01/09/2016; término: 30/09/2016.

III - PT: 13.392.6203.4090.5922 - Apoio ao Projeto Batucadeiros.

Natureza da Despesa Fonte Valor

33.50.39 100 R\$ 150.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

Titular da Unidade Cedente

FÁBIO VIANA ÁVILA

Administrador do Recanto das Emas

Titular da UO Favorecida

PORTARIA Nº 137, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, constantes do Decreto n.º 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA com objetivo de apurar os fatos constantes do processo 150.001867/2016, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23.12.2011.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 103, de 19 de julho de 2016, publicado no DODF nº 138, de 20.07.2016, página 23.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 138, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, constantes do Decreto n.º 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da seleção do Edital de Chamamento Público nº 005/2016-SECULT, de acordo com os autos do processo: 150001598/2016, conforme abaixo:

Art. 2º Compete a Comissão:

I - Selecionar 14 (quatorze) bandas/grupos/artistas, do gênero musical sertanejo, sertanejo raiz e moda de viola, habilitados no Sistema de Cadastro Geral para Contratação Artística - SISCULT, para apresentarem-se na programação da 21ª Festa do Morango de Brasília/DF.

Foram analisados 7 (sete) recursos. Os recursos interpostos por: Viola Correa Produções Artísticas, Henrique Celso dos Santos Inácio e Idelbrando Alvez Calazancio, foram deferidos. E os recursos interpostos pelos seguintes candidatos não prosperaram: Ademir Gregorio dos Santos, Mozar de Aquino Feliciano, Hernando Macedo de Carvalho, Fabio Charles Pozzebom.

Portanto foram classificadas as propostas abaixo relacionadas por ordem de pontuação máxima. De acordo com o disposto no edital serão selecionadas 14 (quatorze) bandas/grupos e/ou artistas, obedecendo à ordem de pontuação listada abaixo:

| Grupo/banda e/ou artista | Nome Proponente | CPF/CNPJ | Pontuação |
|------------------------------------|---|------------------|-----------|
| Flávio Brasil | Flávio Dutra de Miranda | 957974081-04 | 48 |
| Enio Lima e Gustavo Neto | Alberico Gonçalves Moreira Neto | 0256171/0001-16 | 44 |
| Volmi Batista | VBS produções e eventos Ltda. | 03198779/0001-90 | 44 |
| Batima Rocha | Batima Fonseca Rocha | 004122001-39 | 43 |
| Renaldo dos Santos Cordeiro | Reinaldo dos Santos Cordeiro | 484077631-87 | 43 |
| Robson Mota | Luiz Fernando e Eduardo | 860064361-91 | 43 |
| Roberto Correia | Viola Correa Produções Artística LTDA -ME | 25744624/0001-44 | 43 |
| Eliane e Samuel | Alcimar Farias da Silva | 584597071-72 | 41 |
| Caçai Nunes e Regional Chora viola | Beco da Coruja LTDA | 119650210001-68 | 38 |
| Macedo e Mariano | Clube do violeiro caipira de Brasília | 025617/0001-16 | 38 |
| Thiago Henrique | Máximo José da Silva | 05217357/0001-40 | 38 |
| Ricco e Duran | Robson dos Reis Santos | 857902651-20 | 33 |
| Jacarandá e Braúna | F. S e Silva - violeta produções e eventos e promoções artísticas | 13700462/0001-63 | 33 |
| Idelbrando e Barcellus | F. S e Silva - violeta produções e eventos e promoções artísticas | 137004620001-63 | 33 |

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme Decreto nº 33.679/2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Extrato da NE00793, publicado no DODF nº127, de 05 de julho de 2016, página 31, referente ao Processo: 150.000651/2016. Em 29 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº 97, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "Corrida do Fogo Simbólico da Pátria", nos termos constantes do processo: 220.001.347/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 63/2016, SESSÕES PLENÁRIAS

DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2016(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 4895

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 14583/2008, Contrato, Convênios e outros ajustes, MP/TCDF; 2) 19748/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-XXX; 3) 11660/2014, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 4) 34541/2015-e, Pensão Militar, SIRAC; 5) 6664/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 6) 15533/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 20170/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 8) 20340/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 9) 21088/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 23072/2016-e, Pensão Civil, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO: 1) 13480/2008, Tomada de Contas Especial, SEAPA; 2) 6688/2010, Inspeção, SEPLAG; 3) 10330/2010, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SE; 4) 33461/2010, Tomada de Contas Especial, CGDF; 5) 3618/2013, Representação, EMPRESA PRIVADA; 6) 203/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 7) 14958/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEM; 8) 12380/2016-e, Consulta, IBRAM;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 20677/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 2) 21797/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 3) 21843/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 21940/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 22912/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2061/1996, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 2) 11570/2009, Inspeção, RA XXVI - SOBRADINHO II; 3) 24992/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 4) 14347/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 5) 2900/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 24869/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 24915/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 23930/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; Sessão Extraordinária Administrativa Nº 903

CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO: 1) 6176/2016-e, Edição de Normativo, Divisão de Controle Interno;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4888

Aos 16 dias de agosto de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira ANILCEIA LUZIA MACHADO, os Conselheiros PAULO TADEU VALE DA SILVA e MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e, compensando dias trabalhados durante o recesso regimental, o Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO.

O Presidente em exercício, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas à Conselheira ANILCEIA MACHADO, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. A insigne Conselheira agradeceu a manifestação de cordialidade do Colegiado.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4887 e Extraordinárias Administrativa nº 899 e Reservada nº 1060, todas de 02.08.2016. O Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 30/2016-CG, do Gabinete da Presidência, comunicando que o Presidente desta Corte fruirá 6 dias de férias, no período de 11 a 16 deste mês, ficando o saldo remanescente para data oportuna.

- Ofício nº 08/2016-GAB/CMA, do Gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando que o titular daquele gabinete fruirá, nesta data, um dia de suas férias.

- Memorando nº 70/2016-GAB/CIM, em aditamento ao Memorando nº 67/2016-GAB/CIM, do Gabinete do Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO, comunicando que o titular daquele Gabinete compensará, nos dias 15 e 16 do mês em curso, dias trabalhados durante o recesso regimental.

- Ofício nº 344/2016-PG, do Ministério Público de junto à Corte, comunicando que a Procuradora-Geral CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA interrompeu a fruição de suas férias no dia 03.08.2016, ficando o saldo remanescente marcado para os períodos de 18 a 23.08 e de 29.08 a 05.09.2016, bem como que o Procurador DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE representará aquele Parquet nesses períodos.

- Ofício nº 355/2016-PG, do Ministério Público junto à Corte, comunicando que o Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA interrompeu a fruição de suas férias no dia 05.08.2016, ficando o saldo remanescente para o período de 31.10 a 08.11.2016. - Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2016002008095-9, impetrado por JOSÉ PALESTINO MORAES.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Representação: PROCESSO Nº 11660/2014 - Despacho Nº 262/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 21770/2016-e - Despacho Nº 257/2016, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 21800/2016-e - Despacho Nº 256/2016, Representação: PROCESSO Nº 37362/2015-e - Despacho Nº 255/2016.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 19706/2011 - Despacho Nº 306/2016.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 949/2004 - Despacho Nº 308/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 11459/2012 - Despacho Nº 345/2016, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 22484/2014 - Despacho Nº 559/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 8140/1996 - Despacho Nº 348/2016, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 5070/2012 - Despacho Nº 342/2016, Licitação: PROCESSO Nº 22832/2014 - Despacho Nº 355/2016, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 29663/2011 - Despacho Nº 358/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 34918/2011 - Despacho Nº 352/2016, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 5548/2013 - Despacho Nº 357/2016, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 9459/2012 - Despacho Nº 343/2016, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 12410/2016-e - Despacho Nº 344/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 36757/2015-e - Despacho Nº 349/2016, Licitação: PROCESSO Nº 11920/2005 - Despacho Nº 353/2016, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 11488/2013 - Despacho Nº 347/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30171/2015 - Despacho Nº 346/2016, Licitação: PROCESSO Nº 20120/2016-e - Despacho Nº 340/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 16766/2011 - Despacho Nº 309/2016, Estudos Especiais: PROCESSO Nº 822/1999 - Despacho Nº 307/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30681/2014 - Despacho Nº 305/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 22505/2016-e - Despacho Nº 304/2016, Licitação: PROCESSO Nº 11635/2016-e - Despacho Nº 303/2016, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 22475/2016-e - Despacho Nº 302/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 13743/2009 - Despacho Nº 301/2016, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 27062/2010 - Despacho Nº 262/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 37400/2008 - Despacho Nº 300/2016.

CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 23362/2006 - Despacho Nº 263/2016, Representação: PROCESSO Nº 7145/2010 - Despacho Nº 265/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 11467/2012 - Despacho Nº 261/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23889/2016 - Despacho Nº 250/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 24265/2016-e - Despacho Nº 259/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 23978/2016-e - Despacho Nº 258/2016, Pensão Civil: PROCESSO Nº 23919/2016-e - Despacho Nº 257/2016.

JULGAMENTO**RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO**

PROCESSO Nº 800/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades nos repasses de recursos, pela extinta Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, para federações esportivas, no ano de 2002. DECISÃO Nº 4009/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 088/16; II - considerar rejeita a Liga Regional de Desportos do Planalto - LIPLAN e o Senhor Miguel Ribeiro Castelo Branco Cajueiro, nos termos do § 3º do art. 13 da LC nº 01/94; III - nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas da Liga Regional de Desportos do Planalto - LIPLAN e do Senhor Miguel Ribeiro Castelo Branco Cajueiro, em face da citação determinada pelo item II da Decisão nº 4.850/15, notificando-os, com fulcro no art. 26 da referida Lei Complementar, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhes fora imputado, no valor de R\$ 227.607,91 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e sete reais e noventa e um centavos, atualizado em 04.03.16); IV - autorizar: a) desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso, no prazo estipulado no item "III", não tenham sido implementadas as medidas necessárias ao ressarcimento; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. Decidiu, mais, aprovar expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 15122/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4010/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 176/183; II - autorizar a devolução do Processo nº 010.001.543/06 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 3.003/15 e do Acórdão nº 377/15, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 25705/2013-e - Reforma de ONESIMO GONÇALVES DE CARVALHO - PMDF. DECISÃO Nº 4011/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 5.530/13; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/07, adotada no Processo TCDF nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 4305/2015 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4012/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do recurso de reconsideração de fls. 64/68, interposto pelo Sr. Jailson Guedes Ferreira contra os termos da Decisão nº 2.684/16 (fl.59) e do Acórdão nº 376/16 (fls. 60), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 189 do RITCDF e o art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II - autorizar: a) a ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 26565/2015-e - Relatório Final de Auditoria nº 03/15 - DIRAG II/CONAG/SUBCI/CGDF, elaborado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, objetivando examinar, por amostragem, os processos administrativos destinados à aprovação de projetos de arquitetura, à concessão de Alvarás de Construção e de Cartas de Habite-se autuados, em tramitação e emitidos no período sob análise. DECISÃO Nº 4013/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 18/16 - DIAUD2 e do Ofício nº 232/16 - GAB/CGDF (e DOC D38B947D-c); II - considerar atendido o item II da Decisão nº 4.992/15, alertando a CGDF da necessidade de acompanhar o efetivo recolhimento dos valores descritos na recomendação "a" da constatação 2.1.1 do Relatório Final de Auditoria nº 03/2015 - DIRAG II/CONAG/SUBCI/CGDF (Processo nº 480-000.575/13); III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17722/2016-e - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por JOÃO BATISTA CARDOSO - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 4014/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Servidor/Instituidor: JOAO BATISTA CARDOSO; Jurisdicionado: Casa Civil; Cargo: Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0060061: PENSÃO CIVIL; Ato nº 0173632: REVISÃO DE PENSÃO CIVIL; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18621/2016-e - Aposentadoria de DIVINO FRANCISCO DE JESUS - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 4015/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com

o voto da Relatora, determinou à jurisdicionada que, no prazo de sessenta dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato publicado no DODF de 14.03.2013, de forma a incluir na fundamentação legal o artigo 51 da Lei Complementar nº 769/2008; II - incluir na aba "Dados da Concessão": a) a data do ato que vier a ser publicado em consequência do item anterior; b) a folha e a data do requerimento - 21.02.2013, fl. 02. PROCESSO Nº 19687/2016-e - Pensão militar instituída por EDVALDO PEREIRA TAVARES - PMDF. DECISÃO Nº 4016/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno do ato em diligência, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato para excluir a menção ao art. 36, § 3º, I, da Lei nº 10.486/02; II - no SIRAC: 1) na Aba "Dados da Concessão": a) registrar a retificação do item I; b) corrigir a data de ingresso na Corporação para 12/08/96; 2) na Aba "Anexos e Observações", alternativamente: a) ratificar que o filho beneficiário não é o filho acusado de assassinar o instituidor; ou b) caso o pensionista seja o acusado do crime, informar o número do processo judicial e o referido trâmite, bem como o seu resultado e se houve o trânsito em julgado, juntando a respectiva documentação comprobatória.

PROCESSO Nº 19873/2016-e - Contratações temporárias de profissionais da saúde realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 12/14, acompanhado pela Corte no Processo nº 6.396/14, de acordo com a sistemática proposta pela Unidade Técnica no bojo do Processo nº 36.104/11. DECISÃO Nº 4017/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de saúde, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 12/2014, publicado no DODF de 19.3.2014, Enfermeiro: Airma Kátia Souza Ferreira, Ana Olívia Mansolelli, André Ricardo Alquati, Andréia Aparecida Portela, Charlene Starling, Cláudia Fernandes de Araújo, Daniela da Silva Firmo, Denildo Ferreira Menezes, Ednacy Kássia Alves Ramos, Fabiana Ferreira Ferri, Izaque dos Santos da Mota, Josane Gallo, Katiúcia do Monte Rêgo, Leandra Rodrigues Boursinos, Leandro Tavares de Oliveira, Magda de Jesus Guedes Copetti, Marjolaine Pereira, Moisés Dias Nunes, Raimunda Farias Mesquita, Sheila Nunes Teixeira Nascimento, Tatiana Bernardo Menezes Dias Cardoso, Ticiane Rosa Melo Henn, Vanda Soares da Silva e Vinícius Vieira da Silva; Médico, especialidade Pediatria: Cláudia Delben de Moraes, Danielle da Silva Barbas, Divanise Inês de Aguiar Galvão, Suelen Vieira Ribeiro, Tamara Passos de Castro e Tânia Marina Teixeira; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20057/2016-e - Contratações temporárias de profissionais da saúde realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 12/14, acompanhado pela Corte no Processo nº 6.396/14, de acordo com a sistemática proposta pela Unidade Técnica no bojo do Processo nº 36.104/11. DECISÃO Nº 4018/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de saúde, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 12/2014, publicado no DODF de 19.3.2014, Técnico Administrativo: Débora Felix dos Anjos, Jailde Lopes de Araújo e Valdene Vasconcelos Alves; Técnico em Radiologia: Aldenildo Pereira da Silva, Ana Cláudia Marques dos Santos, Anderson Lopes de Lima, Antônia Reis Velane, Aureliano Feitosa Mendes de Lima, Bruno Guerra Araújo, Carlos Lima de Araújo, Celso Henrique Pereira Lima, Cláudio Ronan dos Reis, Cristiana dos Santos, Cristina Duarte Almeida, César Lima Silva Santos, Fabiane Alves Gonçalves, Francisco Luiz Ribeiro de Andrade, Geni Alves Ferreira, Geiza Francielle dos Reis, Helci da Silva Oliveira, Jesus Moreira de Souza, Keila Mariana Alves, Leila Mesquita Menezes do Espírito Santo, Mozart José da Silva, Neusiran Ribeiro de Azevedo Coelho, Tadeu Ferreira Braz, Teresa Semiramis Formiga Dantas, Thais Dantas da Silva Lopes, Tiago Lucindo Aves Ferreira e Vânia Marques de Oliveira; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21150/2016-e - Contratações temporárias de profissionais da saúde realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 21/14, acompanhado pela Corte no Processo nº 12.730/14, de acordo com a sistemática proposta pela Unidade Técnica no bojo do Processo nº 36.104/11. DECISÃO Nº 4019/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de saúde, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 21/2014, publicado no DODF de 7.5.2014, Motorista: Alexandre Silva Quintela, Francisco Genival Alves Lima, Francisco Leite José Maurício Santos de Sousa, Mozar da Silva Santarém e Rodrigo de Jesus Gomes; Médico, especialidade Clínica Médica: Alexandra Apolonia Streithorst Michel, Brigitte Marianne Arraes Araújo, Cláudia Roziz de Queiroz, Daniela Bacelar, Eduardo Macedo Bernardes Filho, Frederico Lucas Freitas, Frederico Míscias Guimarães, Gabriela Feitosa Lins de Albuquerque, Hellylyn Silva Caetano, Isabela Rocha Peixoto, Juliana Bento da Cunha, Karyna Lucena Valença de Souza, Maikow Luiz de Araújo, Mariana Guimarães Pereira, Miriam Marchese, Murilo Rebouças Fernandes de Lima, Mário Leite Bringel, Sarah Leandro da Silva Souza, Silval José Alves Filho, Yannis Berno e Zeli Kacowicz; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23897/2016-e - Representação da empresa Brasília Empresa de Segurança S/A sobre inadimplementos, desde 2013, por parte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos processos indicados, inclusive com períodos sem cobertura contratual. DECISÃO Nº 4008/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da representação; II - deixar de se manifestar quanto à cautelar nesta oportunidade, cujo exame será retomado quando da análise dos esclarecimentos a serem apresentados pela jurisdicionada; III - conceder o prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que apresente esclarecimentos quanto ao teor da representação supracitada; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão, da representação em análise e da Informação nº 129/2016 - 2ª DIACOMP à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, de modo a subsidiar o cumprimento da diligência constante do item anterior; b) a ciência desta decisão à representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para análise de mérito da representação, em cotejo com as contrarrazões que venham a ser encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 24788/2016-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2015, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vigilância ostensiva com uso de armas não letais e supervisão motorizada com disponibilização de equipamentos e materiais, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e seus anexos. DECISÃO Nº 4007/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 212/2016 - ASCAL/PRES, no qual encaminhado, em anexo, cópia do referido processo, juntado aos autos no e-doc 62C0CBDF-c, do Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2015 - ASCAL/PRES (e-doc E71D9A25-e); II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do RITCDF, suspenda o Pregão Eletrônico nº 51/2015 - ASCAL/PRES, até ulterior manifestação desta Corte, para que apresente justificativas às impropriedades apontadas a seguir, ou sejam efetuadas as correções encaminhando cópia das medidas adotadas ao Tribunal: a) exclua o item 2.4.9 do edital, haja vista o regimento restringir a participação de empresas com tratamento diferenciado (EPP e ME), contrária às disposições esculpidas na Lei Complementar nº 123/2016; b) corrija o item 7.2.1, incisos V e VI, e item 7.2.2, incisos X e XI, de modo que a comprovação de patrimônio líquido mínimo seja exigida de forma subsidiária, apenas quando os índices contábeis não forem integralmente atendidos pelas empresas licitantes, conforme já manifestado pelo Tribunal na Decisão Administrativa nº 14/2016, que alterou a Súmula Jurisprudencial nº 106, bem como na Decisão nº 1.757/2016, item III, alínea b; c) com relação aos requisitos para habilitação técnica dos licitantes: 1) exclua a exigência de quitação do registro no CRA, disposta no item 9.3.1 do Termo de Referência, conforme já

manifestado por esta Corte na Decisão nº 5.068/2010; 2) retire a exigência de que o licitante possua em seu quadro de funcionário, profissional de nível superior com formação em Administração de Empresas, devidamente registrado no CRA contido no item 9.3.2 do Termo de Referência, conforme já manifestado por esta Corte na Decisão nº 5.068/2010; 3) exclua as condicionantes para habilitação técnica das licitantes dispostas nos itens 9.3.3.2, 9.3.3.3, 9.3.8, 9.3.9, 9.3.10, 9.3.11, 9.3.12, 9.3.13, 9.3.14, 9.3.15, 9.3.16, 9.3.17, 9.3.18 e 9.3.19 do TR por não haver previsão explícita no art. 30 da Lei nº 8.666/93, nem em leis especiais; 4) exclua a exigência de comprovação de experiência prévia de 3 (três) anos prevista no item 9.3.6 do TR, por se mostrar contrária ao disposto no § 5º do art. 30 da Lei nº 8.666/93; 5) retifique a regra disposta no item 9.3.7 do TR, facultando ao licitante a realização da vistoria técnica, conforme Decisões nº 5.527/2014, 1.443/2011, 2.237/2011 e 3.638/2012; 6) faça constar no Edital todos os regramentos relativos à habilitação técnica dos licitantes, conforme disposto no art. 4º, inciso III, c/c o art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002, que, em suma, estabelece que o edital deverá conter todos os elementos que disciplinem o procedimento licitatório; d) demonstre a existência de saldo suficiente para o pagamento das despesas previstas para o corrente ano na fonte de recurso orçamentário informado no Edital; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto da Relatora, bem como da instrução à Jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO Nº 1355/2011 - Inspeção realizada na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, para exame do Contrato nº 25/2010, firmado com a sociedade empresária Gestão e Inteligência em Informática Ltda., em 22.12.2010, para prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de ferramentas tecnológicas para gestão de projetos, governança de programas, ações, aprimoramento e gestão do Projeto Wireless (Internet Pública sem fio no Distrito Federal), integrado ao Projeto de Governança de Serviços Integrados do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4022/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso de revisão (fls. 942/968) e anexos (fls. 969/996), interposto pelos Senhores Kazuyoshi Ofugi e Sílvia Roberto Sakata, sem efeito suspensivo, consoante o que estabelece o art. 36, caput, da Lei Complementar nº 1/94; II - deferir o pedido de sustentação oral (fl. 941) apresentado pela empresa Gestão e Inteligência em Informática Ltda. através do seu representante legal, que será realizada por ocasião do exame do mérito do recurso de revisão; III - dar ciência desta deliberação: a) aos recorrentes e ao seu representante legal, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; b) à empresa Gestão e Inteligência em Informática Ltda. e ao seu representante legal, informando-lhes o deferimento do pedido de sustentação oral, que será realizada em data disponibilizada oportunamente; IV - autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT, para análise do mencionado recurso.

PROCESSO Nº 17937/2012 - Relatório de Inspeção, realizada no âmbito da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, para avaliar a regularidade da instituição e aplicação dos recursos vinculados ao Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PRO-JURÍDICO, em atenção ao item VI, alínea "a", da Decisão nº 2900/2012. DECISÃO Nº 4023/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração de fls. 494/497, opostos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal em face da Decisão nº 3432/2016 para, no mérito, provê-los; II - tornar insubsistente o item II da citada decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 4827/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transferência e Controle do Distrito Federal, com a finalidade de apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução do Convênio nº 05/2000 - SEAS/DF acerca da concessão de recursos à entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima, tendo como concedente a então Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, referente à prestação de contas do exercício de 2004. DECISÃO Nº 4024/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 43/44; II - considerar revêis, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, os nominados no § 4º da Informação nº 150/2016 - SECONT/2ª DICONTE; III - julgar irregulares as contas, com fulcro na alínea "d" do inciso III do art. 17 da LC nº 01/94, determinando, com base no art. 26 da mesma Lei, a notificação dos responsáveis nominados no § 4º da Informação nº 150/2016 - SECONT/2ª DICONTE para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem o valor de R\$ 679.184,83, que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar: a) desde logo, a aplicação do disposto no art. 29 da LC nº 1/94, caso, no prazo estipulado no item "III" acima, não tenham sido implementadas as medidas necessárias ao ressarcimento; b) a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 4843/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transferência e Controle do Distrito Federal, com a finalidade de apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução do Convênio nº 05/2000 - SEAS/DF acerca da concessão de recursos à entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima, tendo como concedente a então Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, referente à prestação de contas do exercício de 2005. DECISÃO Nº 4025/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 41/41; II - considerar revêis, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, os nominados no § 4º da Informação nº 065/2016 - SECONT/2ª DICONTE; III - julgar irregulares as contas, com fulcro na alínea "d" do inciso III do art. 17 da LC nº 01/94, determinando, com base no art. 26 da mesma Lei, a notificação dos responsáveis nominados no § 4º da Informação nº 065/2016 - SECONT/2ª DICONTE para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem o valor de R\$ 801.854,65, que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar: a) desde logo, a aplicação do disposto no art. 29 da LC nº 01/94, caso, no prazo estipulado no item "III" acima, não tenham sido implementadas as medidas necessárias ao ressarcimento; b) a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 10729/2014 - Edital de Concorrência nº 06/2014, do tipo técnica e preço, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviço de apoio e fiscalização de obras na área de atuação da CAESB, envolvendo apoio ao diligenciamiento, fiscalização e controle das atividades associadas aos empreendimentos com finalidade de assegurar o máximo rigor técnico, economicidade e cumprimento dos prazos, na forma de execução indireta, parte por regime de empreitada por preço unitário e parte por preço global. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 351/2016, proferido no dia 11.08.2016, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 4026/2016 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 21224/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais danos causados ao erário, em virtude de irregularidades na execução e ausência de prestação de contas final do Convênio nº 53/2007, firmados entre a União (Ministério da Integração Social) e o Distrito Federal (antiga Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST) que resultou na devolução dos recursos ao concedente, acrescidos de juros, e correção monetária e aquisição de bens e equipamentos sem a execução do objeto do convênio. DECISÃO Nº 4027/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 380.001.693/12; II - determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94 e do art. 172 do RI/TCDF, a citação das Sras. Ivanda Martins de Souza Silva e Maria Bastos Martins e do Sr. Ruither Jacques Sanfilippo para, no prazo de 30 dias, apresentarem defesa quanto à responsabilidade que lhes pesa nos autos em exame, qual seja, a aquisição de bens e equipamentos sem uso na execução do objeto do Convênio nº 53/2007, que sequer foi iniciado ou, se preferirem, recolherem, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o prejuízo apurado, no valor de R\$ 99.707,89 (atualizado até

29/01/16), que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, sob pena de julgamento irregular de suas contas, cumulado com a multa prevista no art. 57, III, da LC 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11864/2016-e - Representação oferecida por cidadão acerca de possíveis irregularidades na confecção do Quadro de Acesso, por Mercemento (QAM), dos Tenentes-Coronéis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. MARCOS ROCILDES ABREU, representante legal do Sr. EDGARD SALES FILHO. DECISÃO Nº 4028/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 16475/2016-e - Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao 1º quadrimestre de 2016. DECISÃO Nº 4029/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente ao 1º quadrimestre de 2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 16, Edição Extra, de 30.05.16 (e-Doc D4185C48); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao 1º quadrimestre de 2016 (e-Doc 1D0F0170); c) da Informação nº 25/2016 - NAGF; II - considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao 1º quadrimestre de 2016, em conformidade com as disposições dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00, bem como como cumprido o limite de gastos com pessoal no período analisado; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16483/2016-e - Relatório de Gestão Fiscal - RGF da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, relativo ao 1º quadrimestre de 2016, com objetivo de verificar se os critérios adotados na sua elaboração encontram-se em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). DECISÃO Nº 4030/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RGF/CLDF, referente ao 1º quadrimestre de 2016, publicado no DODF (Edição Extra) nº 16, de 30.05.16 (e-Doc 3904B09F); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF/CLDF, relativo ao 1º quadrimestre de 2016 (e-Doc 3C1C0F94); c) da Informação nº 26/2016-NAGF; II - com a ressalva apontada na apresentação dos restos a pagar não processados cancelados, considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao 1º quadrimestre de 2016, em conformidade com os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00, bem como cumprido o limite de gastos com pessoal no período analisado; III - recomendar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, em futuras publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal, passe a excluir da despesa bruta de pessoal os valores de restos a pagar cancelados no período, informando em notas explicativas tal ocorrência, em atenção aos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - MDF/STN; IV - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 16491/2016-e - Relatório de Gestão Fiscal - RGF da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, relativo ao 1º quadrimestre de 2016. DECISÃO Nº 4031/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2016 (e-Doc: C8666D70), relevando o pequeno atraso verificado na publicação; b) da Informação nº 24/2016-NAGF; II - reiterar o item III.a da Decisão nº 3.065/16, no sentido de oportunizar à DPDF mais 30 (trinta) dias para que promova a disponibilização, em sua página da Internet, de todos os RGFs daquele órgão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal; III - determinar à DPDF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente esclarecimentos a respeito das despesas com pessoal que vêm sendo apropriadas fora do período de competência a que se referem, em desacordo com os ditames legais e os princípios contábeis da competência e oportunidade, a exemplo da folha referente ao mês de fevereiro/2016; b) preste esclarecimentos a respeito dos motivos do contínuo aumento das despesas com pessoal ocorrido desde a edição do RGF do 1º quadrimestre/2015 até o 1º quadrimestre/2016 (aproximadamente 38%), apresentando, para os atos que tenham provocado aumento de despesa com pessoal, os elementos comprobatórios do cumprimento dos requisitos fixados nos arts. 16, 17 e 21 da LRF; IV - autorizar o envio de cópia da Informação nº 24/2016-NAGF à DPDF; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção de providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 20120/2016-e - Pregão Eletrônico nº 07/2016, lançado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, cujo objeto consiste em registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do edital. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 340/2016, proferido no dia 03.08.2016, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 4032/2016 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 24516/2016-e - Representação nº 6/2016 - ML, por meio da qual o MPJTCDF traz ao conhecimento da Corte possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativamente a contratações temporárias de professores. DECISÃO Nº 4033/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 6/2016 - ML, por meio da qual o MPJTCDF traz ao conhecimento da Corte possíveis irregularidades ocorridas na SE/DF relativamente a contratações temporárias de professores nos anos de 2014, 2015 e 2016; II - tendo em conta que a matéria tratada na representação acima mencionada confunde-se com aquela agitada nos autos dos Processos nºs 5077/15 e 6141/16, autorizar que cópia das peças aludidas na alínea "a" do item II das sugestões do Corpo Técnico sejam neles juntadas, sem prejuízo de que seja dada ciência desse fato ao relator do Processo nº 5077/15; III - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 13854/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades ocorridas no Projeto Jovem em Ação - Reinscção Juvenil, relativo ao mês de agosto de 2006 (Processo nº 100.001.452/06). DECISÃO Nº 4035/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 100.002.088/06; II - considerar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, regular o encerramento das contas especiais em exame, tendo em vista a ausência de prejuízo; III - autorizar o arquivamento dos autos e a remessa do apenso à origem.

PROCESSO Nº 13862/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades ocorridas no Projeto Jovem em Ação - Reinscção Juvenil, relativo ao mês de julho de 2006 (Processo nº 100.001.452/06). DECISÃO Nº 4036/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 100.001.761/06; II - considerar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, regular o encerramento das contas especiais em exame, tendo em vista a ausência de prejuízo; III - autorizar o arquivamento dos autos e a remessa do apenso à origem.

PROCESSO Nº 13897/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades ocorridas no Projeto Jovem em Ação - Reinscção Juvenil, relativo ao mês de abril de 2006 (Processo nº 100.001.452/06). DECISÃO Nº 4037/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 100.000.925/06; II - considerar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, regular o encerramento das contas especiais em exame, tendo em vista a ausência de prejuízo; III - autorizar o arquivamento dos autos e a remessa do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29633/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da

então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4039/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo 2º SGT BM RRm ANTONIO GOMES DA SILVA (fls. 104/110) em face da Decisão nº 1.254/16 e dos Acórdãos nºs 140/16 e 141/16 (fls. 93/95), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II - dar ciência desta decisão ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO Nº 17910/2014 - Exame do Contrato nº 11/14 firmado entre a DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal e Fábio José Galvão dos Santos - ME, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 01/13 do Ministério da Defesa, para a reforma e manutenção predial de diversos imóveis. DECISÃO Nº 4040/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 705/2016-GAB/DFTrans (fls. 202/209); II - conceder à Transporte Urbano do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atender à Decisão nº 1.542/16; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 31682/2015-e - Avaliação preliminar do cumprimento das metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 - LDO/2015 (Lei distrital nº 5.389/14). DECISÃO Nº 4006/2016 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 27907/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4034/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 126/139, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 3.568/2015, fl. 525, e dos Acórdãos nºs 448/2015 e nº 449/2015, fls. 526/527, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 131.737,68 (valor em 06/04/2016, fl. 555), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 21749/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem a inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4020/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 229/252, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 3.923/2015 e do Acórdão nº 506/2015, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 142.549,55 (valor em 25/4/2016, fl.266), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 10819/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da RA XXIV - Administração Regional do Park Way, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 4041/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual da Administração Regional do Park Way - RA XXIV, relativa ao exercício financeiro de 2011; II - nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/94, julgar regulares as contas do Sr. Rodrigo Leandro Felix (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio) e das Sras. Manuela Carneiro Carvalho da Silva (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - Substituta) e Viviane Regina de Matos (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - Substituta); III - nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. José Benevenuto Estrela (Administrador Regional) e João Batista Calvi (Diretor de Administração Geral) pelas falhas apontadas nos subitens 3.1 - falhas na pesquisa de preços; 3.2 - falhas nos procedimentos licitatórios referentes à adesão de ata de registro de preços (ARP); 3.3 - falhas na elaboração do Projeto Básico; 3.4 - falha nos elementos comprobatórios de realização de evento; 3.7 - Controle precário das ocupações de área pública do Relatório de Auditoria nº 11/2015 - DIRAG II/CONAG/SCI/CGDF, fls. 187/193 do Apenso nº 040.000.946/2012; IV - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos dirigentes nominados no item III ou aos respectivos sucessores, que adotem as medidas necessárias de modo a evitar a ocorrência de impropriedades semelhantes; V - considerar: a) em conformidade com o disposto na Decisão nº 50/1998 e no artigo 24 da LC nº 01/1994, os responsáveis relacionados no item II plenamente quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; b) nos termos do inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis nominados no item III quites com o erário distrital, em relação ao objeto das contas anuais em exame; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 28807/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4038/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 90/107, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 4.113/2015, fl. 84, e dos Acórdãos nº 519/2015 e nº 520/2015, fls. 85 e 86, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 166.165,22 (valor em 14/03/2016, fl. 117), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 28941/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem a inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4021/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 69/75 e anexos de fls. 76/93, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 1.757/2015, fls. 63/64, e do Acórdão nº 191/2015, fl. 65, e notificar o recorrente, Sr. Pedro Lourenço de Melo, para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 53.711,19 (valor atualizado em 07/10/2015, fl. 111), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 28924/2015-e - Pensão civil instituída por ROSALINA DO NASCIMENTO MARTINS - SES/DF. DECISÃO Nº 4042/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 5546/2015, nos termos seguintes: a) confirmar se a aposentadoria da ex-servidora se amolda ao art. 3º da EC nº

47/05 e, em caso positivo, contatar o pensionista para que opte pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no art. 7º da EC nº 41/03, combinado com o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, informando-o de que a opção é irrevogável; b) caso o pensionista opte pela primeira possibilidade ventilada no inciso anterior, retificar o ato de pensão, a fim de fundamentar a concessão no art. 12, inciso, IV, da LC nº 69/08 c/c o art. 40, §7º, I, da CRFB, com redação da EC nº 41/03 e arts. 29, I, 30 e 52 da LC 769/08, com o art.7º da EC nº 41/03 e com o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, bem como incluir a classe e o padrão do cargo da instituidora na data do óbito, e tornar sem efeito o ato de retificação publicado em 10/12/2013; c) caso o pensionista opte pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, retificar o ato de pensão para excluir os dispositivos da Lei 8.112/90 e incluir o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, bem como a classe e o padrão do cargo da instituidora na data do óbito; d) na aba "Dados dos Beneficiários", selecionar, no campo fundamento legal, a condição de beneficiário "companheiro ou companheira" e não "viúvo ou viúva", assim como ajuste às providências solicitadas nos itens anteriores; e) na aba "Dados da Concessão", selecionar o ID 562, no caso do item 2 e o ID 415, no caso do item 3, no lugar do ID 146", assim como ajuste às providências solicitadas nos itens anteriores; f) esclarecer a divergência entre o percentual de ATS indicado na aba "Tempos" (28%) e o registrado na aba "Proventos" (26%), adotando as medidas corretivas que se fizerem necessárias; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal: a) quanto ao teor da Decisão 6003/2015, que dispensou, em caráter excepcional, com prejuízo do disposto no art. 11 da Resolução/TCDF nº 219/2011, a manifestação do Controle Interno quanto às providências adotadas pelos órgãos de origem em cumprimento às diligências plenárias; b) para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57 IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno dos autos à SEPIFE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 30163/2015 - Pedido de prorrogação de prazo elaborado pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP para conclusão dos trabalhos de prestação de contas, referente ao exercício de 2014. DECISÃO Nº 4043/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 078/2016 - GAB/DIEXE/FUNAP-DF, fl. 09, por meio do qual a Diretora-Executiva da FUNAP/DF solicita nova prorrogação de prazo; II - conceder, em caráter excepcional, a prorrogação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da respectiva notificação, para que a FUNAP/DF conclua a prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2014, disso dando ciência à requerente; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 31330/2015-e - Aposentadoria de SANDRA DERANI GURGEL DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 4044/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 5419/2015, nos termos seguintes: a) anexar ao processo físico, juntando cópia das peças na aba "Anexos e Observações", as certidões do INSS-CLT referentes aos 3.056 dias averbados pela servidora; b) incluir, na aba "Tempos", o Fundamento Legal das Licenças para tratamento de saúde, do ano de 2012, com base na Lei nº 840/2011; c) retificar o ato de forma a incluir na fundamentação legal o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769/08, com a redação da L.C. nº 818/2009, e excluir a menção a artigos equivalentes da Lei nº 8.112/90; d) alterar, na aba "Dados da Concessão", o Fundamento Legal para ID nº 515, decorrente da retificação indicada no item anterior; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal: a) quanto ao teor da Decisão 6003/2015, que dispensou, em caráter excepcional, com prejuízo do disposto no art. 11 da Resolução/TCDF nº 219/2011, a manifestação do Controle Interno quanto às providências adotadas pelos órgãos de origem em cumprimento às diligências plenárias; b) para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno dos autos à SEPIFE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 8632/2016-e - Relatório de Auditoria Especial nº 02/2016-CONEX/SUBCI-CGDF que trata da análise da conformidade e da legalidade dos processos de reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores e de inscrição de despesas em Restos a Pagar, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4045/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 235/2016 - GAB/CGDF, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, e do Relatório de Auditoria Especial nº 02/2016 - CONEX/SUBCI/CGDF que o acompanha (eDOC B8B86B23-c); b) da Informação da SEMAG; II - dar conhecimento: a) dos documentos indicados no item I.a e desta decisão às Secretarias de Contas, de Auditoria, de Acompanhamento e de Fiscalização de Pessoal desta Casa, para adoção das providências que entenderem pertinentes; b) desta decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo da apuração dos fatos relatados no Relatório de Auditoria Especial nº 2/2016-CONEX/SUBCI-CGDF em autos próprios pelas unidades competentes do Tribunal, se necessário.

PROCESSO Nº 18010/2016-e - Pensão civil instituída por JOSÉ EDUARDO PEREIRA - SINESP/DF. DECISÃO Nº 4046/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18753/2016-e - Pensão civil instituída por GERALDO FERNANDES DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 4047/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18990/2016-e - Aposentadoria de FATIMA MARIA DA COSTA FARIAS - SES/DF. DECISÃO Nº 4048/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24567/2016-e - Representação nº 14/2016-DA, versando sobre possíveis irregularidades no recebimento de verbas públicas pelas rádios comunitárias do DF para a divulgação de propaganda institucional. DECISÃO Nº 4049/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 14/2016-DA (Peça 3), por preencher os requisitos previstos no art. 195 do RI/TCDF; II - conceder, com esteio no art. 195, § 6º, do RI-TCDF, prazo de 30 (trinta) dias à Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal, para apresentação de circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Jurisdição para subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

O Processo nº 23685/2014, de relato da Conselheira ANILCEIA MACHADO, foi retirado da pauta da sessão.

O Presidente em exercício, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF. Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 56, publicado no DODF de 09.08.2016, pág. 13, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

O Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS, para relatar os processos de sua responsabilidade, passou a direção dos trabalhos à Conselheira ANILCEIA MACHADO, reassumindo-a em seguida.

Nada mais havendo a tratar, às 16h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 44 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA, MANOEL DE ANDRADE, ANILCEIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MARCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4889

Aos 17 dias de agosto de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCEIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas aos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que reassumiram as suas funções na Corte, após afastamento legal. Os insígnias Conselheiros agradeceram as manifestações de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4888, de 16.08.2016.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 39009/2009 - Despacho Nº 261/2016, Representação: PROCESSO Nº 39182/2007 - Despacho Nº 260/2016, Pensão Civil: PROCESSO Nº 22025/2016-e - Despacho Nº 259/2016, Pensão Civil: PROCESSO Nº 21789/2016-e - Despacho Nº 258/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 43022/2009 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Governo do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade dos pagamentos realizados à empresa ADLER, em decorrência da fiscalização especial autorizada no âmbito do Processo nº 41.100/2009. DECISAO Nº 4051/2016 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 7597/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para apurar responsabilidade por possível prejuízo ao erário decorrente da execução do Contrato nº 07/2012, celebrado entre aquela Autarquia e a empresa SITRAN, de que trata o Processo nº 055.028.714/2013. DECISAO Nº 4054/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial nº 055.028.714/2013; II - conceder ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF prorrogação de prazo, por 30 dias, a contar do conhecimento deste decísum, para a conclusão da Tomada de Contas Especial nº 055.028.714/2013; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 982/2016-e - Auditoria realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, visando a verificação de indícios de falsificação de documentos relativos a imóveis pertencentes ao acervo patrimonial da empresa pública, tendo sido o trabalho consubstanciado no Relatório de Auditoria nº 01/2015 - DIAUD/COINT/PRESI/TERRACAP. DECISAO Nº 4055/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 28/2016 - DIAUD1 e do Relatório de Auditoria nº 01/2015 - DIAUD/COINT remetido à Corte pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; II - determinar à TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) demonstre a execução das medidas corretivas propostas pela Controladoria Interna no Relatório de Auditoria nº 01/2015 - DIAUD/COINT/PRESI/TERRACAP; b) indique as providências adotadas para imibir a ocupação irregular dos imóveis integrantes dos seu acervo patrimonial citados em documentos falsificados (itens 1, 3, 4, 8 e 11 do Relatório de Auditoria nº 01/2015 - DIAUD/COINT/PRESI/TERRACAP); c) encaminhe cópia do Relatório de Auditoria nº 01/2015 - DIAUD/COINT/PRESI/TERRACAP à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, para que esta adote as providências que entender cabíveis e sob sua alçada, em face do risco de ocupação irregular dos imóveis apontados no referido documento; d) demonstre as medidas administrativas e/ou judiciais adotadas para a reintegração de posse dos imóveis indicados no item 2 do Relatório de Auditoria nº 01/2015 - DIAUD/COINT/PRESI/TERRACAP, ou as providências efetivadas para o ressarcimento de eventual prejuízo causado aos cofres da Companhia, em face da sua ocupação irregular; e) faça gestões junto à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, a fim de que esse órgão providencie a desocupação do imóvel indicado no item 7, do mesmo Relatório de Auditoria, bem como promova a sua devolução ao domínio público; f) havendo escritura alienada fiduciariamente, notifique o licitante vencedor e o atual ocupante do imóvel indicado no item 5 do Relatório de Auditoria nº 01/2015 - DIAUD/COINT/PRESI/TERRACAP para que efetuem a sua regularização cadastral e/ou fundiária, adotando as demais medidas cabíveis para sanear a irregularidade; g) verifique a existência de débitos para com os cofres da empresa pública vinculados ao imóvel indicado no item 5 do Relatório de Auditoria nº 01/2015 - DIAUD/COINT/PRESI/TERRACAP, cobrando-os do devedor se vencidos, se for o caso; h) aprofunde as investigações realizadas em relação aos imóveis rurais indicados nos itens 6 e 10 do Relatório de Auditoria nº 01/2015 - DIAUD/COINT/PRESI/TERRACAP, empreendendo novas diligências pelas equipes de fiscalização a fim de esclarecer em definitivo se houve a ocupação irregular de terras públicas vinculadas ao patrimônio da TERRACAP; i) caso seja constatada a ocupação irregular por terceiros dos imóveis rurais indicados nos itens 6 e 10 do Relatório de Auditoria nº 01/2015 - DIAUD/COINT/PRESI/TERRACAP, demonstre as medidas administrativas e/ou judiciais adotadas pela Companhia para a reintegração de posse desses terrenos, ou as providências efetivadas para o ressarcimento de eventual prejuízo causado aos cofres dessa empresa pública em face da sua ocupação irregular; j) remeta ao Tribunal a documentação probatória do efetivo atendimento dos itens acima indicados; III - autorizar: a) o envio à TERRACAP de cópia da Informação n.º 28/2016 - DIAUD1 e do relatório/voto do Relator para subsidiar o atendimento das determinações supra indicadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 5447/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em 2014, para Professor, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE. DECISAO Nº 4056/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12: Professor - Área 2, especialidade Atividades - Ensino Regular: Alcione Carvalho de Araújo, Alessandra José Martins, Alessandra Pereira Alexandre, Ana Cleide Pinheiro Oliveira Nunes, Ana Cléa de Oliveira Nunes, Ana Célia Gaspe dos Santos, Carla Juliette de Castro Santos, Carla Karine Gonçalves Coelho, Cecília Natache da Silva, Cinthia Rafaela da Silva, Claudia Cristina Pereira de Santana, Claudio Bernardo, Corailde Alves dos Santos, Célia Rejane Lira Soares de Melo, Dasy Carvalho da Conceição, Dayse Ferreira Barbosa, Deborah Braz Modesto de Sousa, Elenice Alves Ferreira, Eliana Maria Martins da Silva, Eliane Maria dos Reis Araújo, Fabiana Costa Zumba, Fernanda Cristina Tuma Bentes, Francilon Dias da Silva, Francisca Antonia Araujo Alves, Geanne Ferreira Ribeiro, Giselle de Oliveira Carvalho, Glauca Liliane Chilavieir Gutierrez, Hildejanes Rodrigues Alves, Ilda Dias Lopes, Ivone Ramos de Carvalho, Jaira Caires Ribeiro, Janaina Pereira de Albuquerque,

Janieide Vicente da Silva de Pádua, Josielle Aparecida de Deus Santos, Joyce Sousa Leite, Juliana Neves Araujo, Keile Alves de Sousa, Leilane Nagila Costa Matias Alencar, Lilliany Glory Ferreira, Linda de Souza Paternostre, Luciene de Paula, Lucilene Pires Santana Dias, Lucyelda Amenaide de Amorim Carvalho, Lucélia Marta Ferrari Miranda do Couto, Luiza Bela Pereira, Maria Ariza Rodrigues Pereira, Maria de Fatima Santos Silva Andrade, Maria de Fátima Soares de Cerqueira, Maria Wenia Fonseca de Melo, Marina Aparecida Lemes de Oliveira Fernandes, Mayra Vanessa Andrade da Cunha, Miriam Vieira Sousa Ferreira, Naiara da Silva Santos, Nailson Rodrigues de Lima, Paula Peixoto Santos, Pauliana Duarte Costa, Pollyanna de Oliveira Santos, Priscila do Prado Souza, Raquel Gomes de Aguiar, Rita de Cássia Craveiro de Oliveira, Rosângela Ferreira da Hora Caixeta, Rosângela de Melo Queiroz, Sheila Elias Coqueiro Gomes, Sheyla Rodrigues Dias Lopes, Silvane Mendes Alencar de Araújo, Simone Pereira da Silva Lessa, Sonia Maria de Souza, Soraia Moreira Miranda Silva, Suelen Cristina Silva dos Santos, Suelen Regina Pereira dos Santos Felix, Suzane Priscila Quintino Alves de Lima, Tatiane de Oliveira Lima Ramalho, Tatiane de Oliveira Soares, Thaiane Valença Belarmino de Sá, Thamara Maria Lima de Sousa, Thais Delmondes da Silva, Valdeineide de Brito Rocha, Vanessa de Oliveira Ramos, Viviane Aparecida Beserra Fonseca Sanches e Walber Jean Gonçalves da Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8535/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2012, para Professor, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010 - SEPLAG/SE. DECISAO Nº 4057/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas aos autos; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010 - SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.2010: Professor - Área 1, especialidade Administração de Empresas: Ana Paula Batista Pina dos Santos; Professor - Área 1, especialidade Informática: Clovis de Sousa Junior; Professor - Área 1, especialidade Operador de Micro: Anderson Gomes Peixoto e Edivânia de Oliveira Serpa; Professor 2012, especialidade Atividades - Deficiência Auditiva - Língua de Sinais: Andréa Beatriz Mesias Belem Moreira; Professor 2012, especialidade Comutação e Transmissão: Adriano Ferreira de Moura; Professor 2012, especialidade Dentista: Guilherme Máximo Xavier; Professor 2012, especialidade Guitarra: Genil de Castro Pacheco Júnior; Professor 2012, especialidade Instalações Elétricas: Albiano de Araújo; Professor 2012, especialidade Lógica de Programação: Daniel Rodrigo Meira Campos; Professor 2012, especialidade Massagem Terapêutica: Ednaldo Moreira de Souza; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14006/2016-e - Admissões no cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade Técnico Administrativo, realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010. DECISAO Nº 4058/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 22.01.2010, Técnico em Assistência Social, especialidade Técnico Administrativo: Alisson Marques de Oliveira, Ana Carolina Teixeira Cavalcante Lopes, Ana Paula Cardoso Bento Crisostomo, Charles Rosa de Oliveira, Cristiane Oliveira Lacerda, Cinthia Soares Mascarenhas Alvino, Emerson Gomes Pereira, Hildebrando Ribeiro da Silva Segundo, Jaciara Costa Santos, João Paulo da Silva Araújo, Manoel Antonio Lima Melo, Paulo Pereira de Oliveira, Pedro Santana da Silva, Rosyane Sallaberry de Farias e Willans Nunes dos Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14987/2016-e - Admissões no cargo de Assistente de Trânsito, realizadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010. DECISAO Nº 4059/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 07.05.2010, Assistente de Trânsito: Fernando Costa Franco e Patricia de Melo Maia; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18842/2016-e - Pensão civil instituída por NATASHA SANTOS DE ALMEIDA COSTA - SE/DF. DECISAO Nº 4060/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 28793/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISAO Nº 4086/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo militar Alberto Tadeu Martins de Melo, mantendo os termos da Decisão nº 3.580/15 (fl. 105), bem como o Acórdão nº 435/15 e 466/15 (fl. 106 e 107); II - em consequência, notificar o recorrente acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi imputado no processo em exame; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29820/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Distrito Federal. DECISAO Nº 4061/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 167/173; II - autorizar a devolução dos Processos nºs 480.000.690/2012 e 053.000.678/2002 à Controladoria - Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 610/2015 e do Acórdão nº 37/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 23685/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISAO Nº 4062/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas às fls. 26/32; II - no que diz respeito ao militar beneficiário da indenização de transporte, Sr. Vicente Fargó Schamberg: a) considerar improcedentes as alegações de defesa, tendo em vista que os argumentos trazidos não foram capazes de infirmar os fatos apontados nos autos em exame; b) julgar irregulares suas contas, na forma do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e art. 2º da Lei Complementar nº 1/94, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor do débito que lhe foi imputado, no valor de R\$ 112.512,28, atualizado em 05/04/2016 (fl. 36), autorizando, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da mesma Lei Complementar, caso não haja

manifestação do interessado; c) inabilitar o implicado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 1/94, tendo em vista a gravidade das irregularidades ocorridas; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 31793/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4063/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar Jonas Bezerra da Costa, em face do item II da Decisão nº 3.798/2015 (fl. 23), para, no mérito, considerá-la improcedente; II - na forma do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e art. 20 da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas do militar referenciado, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, no valor de R\$ 112.700,55 (cento e doze mil, setecentos reais e cinquenta e cinco centavos), apurado em 05.04.2016 (fl. 39), devidamente atualizado até a data de sua efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, tendo em conta o recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, bem como inabilitar o implicado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, pelo período de 5 (cinco) anos, como disposto no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV - autorizar: a) a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso não atendida a notificação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 30236/2015 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos - FUNALFA, referente ao exercício de 2014. DECISÃO Nº 4064/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos - FUNALFA, referente ao exercício de 2014, objeto do Processo nº 040.001.545/15; II - determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo Fundo no exercício de 2014; III - autorizar a devolução do Processo nº 040.001.545/15 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 9469/2016 - Aposentadoria de JOSÉ AMÉRICO GONÇALVES DIAS - SE/DF. DECISÃO Nº 4065/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao órgão jurisdicionado, para que, em 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório publicado no DODF de 23.12.2009, com o objetivo de excluir os artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887/04 e incluir os artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08; II - rever o ato publicado no DODF de 23.12.2009, a fim de considerar a aposentadoria do servidor fundamentada no artigo 6º da EC nº 41/04, combinado com o artigo 2º da EC nº 47/05, a contar de 19.05.2011; III - juntar aos autos novo abono provisório referente ao ato de revisão de proventos mencionado no item anterior; IV - cadastrar o ato de revisão mencionado no item II no módulo de concessões do SIRAC; V - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço - DTS, referente ao ato concessório publicado no DODF de 23.12.2009 (aposentadoria compulsória) e ao abono provisório de fl. 44 - apenso, uma vez que o DTS de fl. 38-apenso foi tornado sem efeito.

PROCESSO Nº 15703/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4066/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0121636 - ROSA ALVES MORAIS - APOSENTADORIA - SE - Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0168244 - IOLANDA LOURENÇO MEDEIROS - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0169594 - TEREZA XAVIER DE ALMEIDA - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0169603 - MARIA CENIRA ALVES - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0173434 - ALDA MARIA RAMOS RODRIGUES - APOSENTADORIA - SE - Técnico de Gestão Educacional; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15738/2016-e - Aposentadoria de MARIA NANCY DAS NEVES - SE/DF. DECISÃO Nº 4067/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - em conformidade com os princípios do contraditório e da ampla defesa, determinar o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdicionada notifique a servidora Maria Nancy das Neves, Matrícula nº 69.204-2, para, caso queira, no mesmo prazo, apresente razões de defesa ante a possibilidade de esta Corte de Contas determinar que sua aposentadoria seja convertida para compulsória por idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço, uma vez que a averbação de tempo de serviço relativa aos períodos de 01.01.1976 a 30.11.1981 e de 01.01.1982 a 31.12.1982, será anulada caso não seja apresentada declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Salinas - MG, na qual sejam informadas as circunstâncias especiais que impossibilitaram a emissão da certidão regular, tais como roubo, sinistro ou extravio de documentos; II - alertar a SEE para que se abstenha de averbar tempo de serviço com base apenas em justificativa judicial, sem que tenham ocorrido as circunstâncias de que trata o Enunciado nº 27-SJ/TCDF e sem a devida avaliação de documentos subsidiários e complementares.

PROCESSO Nº 18044/2016-e - Ato de pensão civil instituídos por servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4068/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no processo nº 24.185/2007: Ato nº 0057486 - ANTONIO MARTINS FERREIRA NETO - PENSÃO CIVIL - SE - Professor; Ato nº 0072574 - LAURA LUZ ROCHA SALES - PENSÃO CIVIL - SE - Professor; Ato nº 0072821 - EDMUR ESTEVAM NOGUEIRA - PENSÃO CIVIL - SE - Professor; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18249/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4069/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0029595 - JUECE MONTEIRO - PENSÃO CIVIL - SEPLAG - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0030025 - HORÁCIO NASCIMENTO - PENSÃO CIVIL - SEPLAG - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18672/2016-e - Pensão civil instituída por MARCOS VINÍCIUS MARQUES DOURADO - SE/DF. DECISÃO Nº 4070/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar na aba "Anexos e Observações" do SIRAC-Concessões o parecer conclusivo da análise da regularidade da acumulação do cargo de Técnico em Saúde-Auxiliar de Enfermagem, da SES/DF, com outro cargo de Auxiliar de Enfermagem, da Universidade de Brasília-UNB, no qual o ex-servidor havia ingressado em 30/07/03; II - observado o resultado da medida indicada no item anterior, retificar o ato concessório de pensão para que inclua em sua fundamentação legal o art. 30-B da LC nº 769/08 para que corrigir a data de vigência do benefício (04/05/13), que diverge da data constante das abas "Dados do Instituidor" e "Dados

da Concessão" 20.01.2013; III - na aba "Dados da Concessão", corrigir a indicação do fundamento legal para ajustar a seleção ao código ID 472, que contém os dispositivos mencionados no ato concessório, e acrescentar as informações sobre a retificação de que trata o item anterior; IV - na aba "Dados dos Beneficiários", em relação à pensionista vitalícia, corrigir a indicação do fundamento legal para ajustar a seleção ao código ID 478, correspondente à previsão legal de concessão de pensão à viúva, na data de vigência da concessão; V - na aba "Proventos", ajustar o cálculo da parcela ATS (1%) às informações constantes da aba "Tempos" (2%), promovendo também as devidas correções no SIGH. PROCESSO Nº 20561/2016-e - Aposentadoria de EDIMO LUIZ FERREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 4071/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em anexo, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 20774/2016-e - Aposentadoria de ANA LÚCIA LEANDRO DA SILVA XAVIER - SEC/DF. DECISÃO Nº 4072/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 20910/2016-e - Aposentadoria de ANA MOREIRA PORTELA RAMALHO - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 4073/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 20944/2016-e - Aposentadoria de ANA LAURINDA LIMA DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 4074/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007.

PROCESSO Nº 20952/2016-e - Aposentadoria de ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUE - SE/DF. DECISÃO Nº 4075/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 3177/2005 - Inspeção realizada na Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII, em decorrência de representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4076/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 79/2016-3ª Diacom e dos documentos que a acompanham (fls. 1.362/1.371); b) do Parecer nº 492/2016-CF (fls. 1.373/1.375); II - determinar ao DER/DF e à PGDF que mantenham esta Corte informada a respeito: a) da retomada da área pública ocupada pela Cooperativa dos Artesãos Moradores do Lago Norte - Quituar; b) do deslinde definitivo da Ação Popular nº 2003.01.1.005.288-9 e da Apelação Cível nº 2016.01.1.069576-5, em curso na 5ª Turma Cível do TJDF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8331/2007 - Representação nº 08/2007-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de possíveis irregularidades na celebração do Convênio nº 004/2006-CEASA/DF, firmado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e a empresa VR Administração e Empreendimentos Comerciais Ltda., para a construção e operação de posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes. DECISÃO Nº 4077/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3008/DPPP - Restituição ao Erário e anexo (fls. 727/728), oriundo da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, noticiando a implantação dos descontos em folha de pagamento referente à multa aplicada ao Sr. Marco Antônio dos Santos Lima por meio da Decisão nº 8.035/2009 e Acórdão nº 260/2009; b) da Informação nº 16/2016 (fls. 729/730); c) do Parecer nº 675/2016-CF (fls. 733/733-v); II - considerar cumprida a diligência constante do item II da Decisão nº 3.971/2015, relevando o atraso observado; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35645/2015-e - Pregão Eletrônico nº 314/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento ininterrupto de alimentação especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores autorizados das Unidades da Rede de Saúde da SES/DF, conforme Termo de Referência constante do Processo nº 060.013.923/2013. DECISÃO Nº 4053/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Representações apresentadas pela empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., com pedido de medida cautelar, apontando possíveis irregularidades no deslinde do Pregão Eletrônico nº 314/2015 - SES/DF (e-DOCs 1B34D841-c e A7C97802-c), tendo em conta o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 195 do RI/TCDF e com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; b) da Informação nº 191/2016 (e-DOC 70759240-e); II - considerar prejudicada a medida cautelar pleiteada, tendo em vista a adjudicação/homologação do certame encontrar-se suspensa por força do item III, "caput", da Decisão nº 1.881/2016; III - com fulcro no § 6º do art. 195 do RI/TCDF, conceder prazo de 10 (dez) dias: a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e à Pregoeira responsável pelo PE nº 314/2015 - SES/DF para apresentação de esclarecimentos quanto ao teor das representações supracitadas; b) às empresas Nutrindus Alimentos Ltda. - ME e Vogue Alimentação e Nutrição Ltda., bem como ao Sr. Ricardo Castellar de Faria, para que apresentem ao Tribunal, caso queiram, suas considerações acerca das insurgências apontadas nas referidas exordiais, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; IV - dar ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia das Representações, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e aos interessados relacionados no item "III-b" anterior, a fim de subsidiar o cumprimento das referidas diligências; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF, para retomada do exame da documentação encaminhada pela SES/DF em atenção ao item III, "caput", da Decisão nº 1.881/2016, juntamente com a análise de mérito das aludidas exordiais, em cotejo com os esclarecimentos que vierem a ser encaminhados pelos envolvidos.

PROCESSO Nº 24931/2016-e - Representação da sociedade de advogados Dias, Lopes & Barreto Advogados, com pedido de medida cautelar, no sentido de suspender o andamento do Pregão Eletrônico nº 07/2015-PMDF, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 414/2016-GCIM, proferido no dia 08.08.2016, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 4078/2016 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 29765/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4079/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 179/189; b) da Informação nº 186/2016-SECONT/1ªDICON (fls.191/192) c) do Parecer nº 653/2016-ML (fls. 193/195); II - autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 653.000.187/2002 e 480.000.679/2012 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar Dionizio Alexandre da Silva, decorrentes da Decisão nº1375/2015 e do Acórdão nº 138/2015, os quais deverão ser

comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento

PROCESSO Nº 6277/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4080/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos às fls. 104/112; b) da Informação nº 149/2016-SECONT/3ª DICONTE (fls.113/114); c) do Parecer nº 642/2016-CF (fl. 115/115-v); II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.000.965/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar, decorrentes da Decisão nº 545/2015 e do Acórdão nº 033/2015 (fls. 59/60), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 7133/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal (atual Controladoria Geral do Distrito Federal), para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário em decorrência de percepção indevida de valores a título de ajuda de custo e indenização de transporte pelo militar Marcos Barbosa Coutinho, Matrícula nº 50.264-2, por ocasião do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, realizado na cidade de João Pessoa/PB, no período de 26/02 a 21/12/07. DECISÃO Nº 4081/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da petição de fls. 159/162, formulada pelo militar Marcos Barbosa Coutinho, para, no mérito, dar provimento, deferindo o parcelamento do débito de R\$ 136.793,52, em 48 (quarenta e oito) parcelas, a serem descontadas da remuneração do militar; b) da Informação nº 133/2016-SECONT/1ª DICONTE (fls.165/169); c) do Parecer nº 661/2016-CF (fls. 170/170-v); II - enviar à PMDF cópia da petição de fls. 159/162 e da Informação de fls. 165/169 para que, com esteio no art. 180, parágrafo único, inciso I, do RI/TCDF, a Corporação promova o desconto mensal, em 48 (quarenta e oito) parcelas, do débito de R\$ 136.793,52, fl. 164, atualizado monetariamente e com juros de mora, até junho de 2016, nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º, da Emenda Regimental TCDF nº 13/2003, na remuneração do Senhor Marcos Barbosa Coutinho, informando a este Tribunal, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas; III - dar ciência desta decisão ao requerente; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 11372/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4082/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos às fls. 93/101; b) da Informação nº 146/2016-SECONT/1ª DICONTE (fls. 103/104); c) do Parecer nº 618/2016-CF (fl. 105/106); II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.001.022/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar Domingos Geremias da Silva, decorrentes da Decisão nº 5320/2014 e do Acórdão nº 546/2014, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3499/1991 - Revisão dos proventos da aposentadoria de UBIRAJARA DE MIRANDA GOMES - SES/DF. DECISÃO Nº 4083/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que corrija o cálculo da pensão concedida à viúva do ex-servidor, conforme o Processo-GDF nº 060.000917/10, para adequar a base de cálculo do benefício aos termos da revisão de proventos ora examinada, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 17647/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas no projeto "Circuito Ecológico dos Parques - 2005", realizado pela então Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação. DECISÃO Nº 4084/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 390.001.363/07 e Apenso nºs 330.000.159/05, 330.000.428/05, 330.000.440/05, 330.000.170/05 e 330.000.418/05; II. determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos responsáveis nominados no parágrafo 3º da Informação nº 382/2015 - SECONT/1ª DICONTE (fl. 145) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhes pesa nos autos em exame, conforme Matriz de Responsabilização de fl. 136, ou, se preferirem, recolham, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o valor total do prejuízo (R\$ 86.600,00, valor original), o qual deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 30982/2009 - Solicitação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que a então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal instaurasse tomada de contas especial a fim de apurar responsabilidades decorrentes de pendências bancárias verificadas na Conta nº 190.871-5, Agência nº 4200-5, do Banco do Brasil, vinculada ao Fundo de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4085/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2.316/2014 - GAB/SES, que encaminha o Relatório Técnico nº 132/2014 - CONT/COR/SES-DF (fls. 102/149); II. ter por parcialmente atendida a Decisão nº 2.734/14; III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) conclua a conciliação bancária dos lançamentos pendentes, verificados na Conta nº 190.871-5, Agência nº 4200-5, do Banco do Brasil, vinculada ao Fundo de Saúde do DF, remetendo à Controladoria-Geral do DF a referida conciliação bancária, devidamente assinada pelo gerente de contabilidade do Fundo de Saúde, e os documentos comprobatórios que deram suporte aos lançamentos; b) informe se houve algum dano ao erário, para que seja retomada e concluída, pela Controladoria-Geral do DF, a tomada de contas especial objeto do Processo nº 060.009.004/09; IV. considerar, com base no art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 1/94, a Srª. Andreia Rosa Ferreira por não ter atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 2.734/14); V. aplicar, com fundamento no art. 57, incisos V e VI da Lei Complementar nº 1/94, a Srª. Andreia Rosa Ferreira a multa de R\$ 1.169,80 (um mil e cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), em virtude de reiteradas sondeações dos elementos requeridos pelo Tribunal; VI. notificar a responsável nominada no inciso anterior para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o valor da sanção imposta e comprove o pagamento perante esta Corte de Contas; VII. autorizar: a) desde já, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; b) a devolução do apenso à origem e o encaminhamento de cópia da Informação nº 299/2015 - SECONT/2ª DICONTE à jurisdição para subsidiar o cumprimento da diligência contida no inciso III; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 32060/2013-e - Pensão militar instituída por ALAN CARDEQUE ALEXANDRE DA SILVEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 4087/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 6.398/14; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2035/2015-e - Pensão civil instituída por VERA DE OLIVEIRA GONÇALVES - SES/DF. DECISÃO Nº 4088/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 2.543/15; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13200/2015-e - Pensão militar instituída por JOSÉ CONSERVA NEVES - PMDF. DECISÃO Nº 4089/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 3.098/15; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada, na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14460/2015-e - Pensão civil instituída por ELIZETE XAVIER DE OLIVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 4090/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 4.221/15; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16250/2015-e - Pensão civil instituída por JOÃO DOS SANTOS IRIGONHE - SE/DF. DECISÃO Nº 4091/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 4.226/15; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31682/2015-e - Avaliação preliminar do cumprimento das metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 - LDO/2015 (Lei distrital nº 5.389/14). DECISÃO Nº 4052/2016 - Havendo o Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 206/2016 - Aposentadoria de ILTON FERREIRA MENDES - SE/DF. DECISÃO Nº 4092/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar o retorno dos autos à jurisdição em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça se houve o efetivo licenciamento do servidor para atividade política, conforme as anotações constantes da classificação funcional, visto que não foi feito desconto do tempo de serviço contado para fins de ATS (fls. 7/8, 12/13, 18, 23, 92/93, 121 - do processo apenso nº 080.006245/09-GDF), adotando, se for o caso, as correções pertinentes no demonstrativo de tempo de serviço e no abono provisório; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12682/2016-e - Admissões no cargo de Médico, diversas especialidades, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 3/08, publicado no DODF de 11.1.2008. DECISÃO Nº 4093/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em análise; b) das admissões e posteriores exonerações dos seguintes servidores, no cargo de Médico, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 3/2008: Especialidade Anestesiologia: Raimundo Moraes Filho e Zildinai França de Oliveira; Especialidade Cardiologia: Geraldo Costa e Silva Oliveira e Geraldo José de Souza; Especialidade Cirurgia Cardiovascular: Regiane Cristina de Oliveira; Especialidade: Clínica Médica/Queimados: Antonio Victor Paes de Vasconcelos e Danila Araújo e Silva; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Saúde, no cargo de Médico, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 3/2008, publicado no DODF de 11.1.2008: Especialidade Clínica Médica/Queimados: Pedro Roberto de Melo Nogueira Júnior; Especialidade Psiquiatria: Bárbara de Sá Fernandes e Elisabeth Schwan Dorna Chagas; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12992/2016-e - Revisão da pensão civil instituída por ADELAIDE NUNES RIBEIRO-SE. DECISÃO Nº 4094/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar o retorno do ato à jurisdição, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) juntar à aba Anexos e Observações documentos que comprovem que a Sra. Arivanice Maria Nunes Ribeiro é detentora de pensão por morte junto ao INSS, instituída por sua mãe, Sra. Adelaide Nunes Ribeiro, condição imprescindível para a concessão da complementação com base na Lei nº 1.800/97, sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório; b) caso confirmada a habilitação da interessada como pensionista no INSS: b.1) incluir, no ato de revisão, o fundamento legal indicado na aba Dados da Concessão; b.2) informar, no cabeçalho e na aba Dados da Concessão, o posicionamento funcional da ex-servidora, de acordo com os termos do artigo 2º da Lei nº 1.800/97; b.3) inserir, na aba Dados dos Beneficiários, os dados correspondentes ao pensionista vitalício; b.4) na aba Proventos, descontar do benefício o valor da pensão do INSS e incluir o outro pensionista; b.5) retificar, na aba Histórico, a data de publicação e vigência da complementação da pensão concedida ao viúvo para 18/08/2005; II. autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13018/2016-e - Aposentadoria de AREOMILSON SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 4095/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à jurisdição em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) oficial o interessado acerca do disposto no art. 69 da Lei Complementar nº 769/08, observando o entendimento externado na Decisão nº 1.008/16 (Processo nº 19.801/15), informando o Tribunal sobre a opção do servidor pelo recolhimento das parcelas previdenciárias retroativas e medidas já adotadas nesse sentido ou, eventualmente, pela extinção do benefício; b) anexar ao ato em análise informações sobre a análise da legalidade da acumulação de cargos por parte do servidor; c) no caso da opção do interessado pela regularização de sua situação previdenciária, nos termos do item "11": c.1) retificar o ato concessório, publicado no DODF de 7.1.2013, para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/2004 e incluir os arts. 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08; c.2) efetuar a alteração no SIRAC, aba "Dados da Concessão", campo "Fundamento Legal do Ato" ID nº 173 para ID nº 464; c.3) incluir, na aba "Dados da Concessão", a data de publicação do ato de retificação a ser publicado conforme item "a"; c.4) na aba "Proventos", alterar a proporcionalidade indicada de 22/35 para 8.051/12.775, observando possíveis reflexos no cálculo do valor do benefício; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15835/2016-e - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de HELENICE ALVES TEIXEIRA GONÇALVES - SES/DF. DECISÃO Nº 4096/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos atos à jurisdição, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) Ato de Aposentadoria nº 015878-2: a.1) retificar o ato de aposentadoria, para considerar seus efeitos a contar de 19.2.2015, dia imediato à data limite para permanência no serviço público, bem como o fundamento legal da aba dados da concessão para artigo 40, § 1º inciso I, in fine, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, e o artigo 18 § 5º da Lei Complementar nº 769/08, correspondente ao ID 520; a.2) retificar, na aba Tempos, a data final do tempo de serviço para 18.2.2015; b) Ato Revisional nº 014361-6: b.1) na aba Tempos, retificar a data final na apuração do tempo de serviço no cargo para 19.3.1998, observando a necessária compatibilidade do percentual do ATS apurado com aquele constante da aba proventos e aquele efetivamente pago no SIGRH; b.2) na aba Histórico, retificar a indicação dos campos Paridade e Posicionamento Funcional para Sim e Assistente Superior de Saúde - Médico, Classe Especial, Padrão I, e cadastrar os dados relativos ao campo Fundamento Legal das Vantagens, observando os termos da Decisão TCDF nº 2.632/01, item II, alínea "b"; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17021/2016-e - Aposentadoria de JORGE DE SÁ - SE/DF. DECISÃO Nº 4097/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21860/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em diferentes cargos da Carreira Controle Externo. DECISÃO Nº 4098/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato nº 018340-1, Francisco Gilberto Almeida da Silva; Ato nº 018458-8, Jorge Pereira da Costa; Ato nº 018612-8, Giovana Maria Vieira Alves; Ato nº 018624-2, Luzia Olinda Bastos Cavalcante de Alencar; Ato nº 018419-7, Miriam Pereira Conde; Ato nº 018055-1, Rosimar Rosa do Nascimento; Ato nº 018008-6, Maria Cleuza Alves Dias; Ato nº 016661-9, Patricia Maria Rocha Coelho; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21894/2016-e - Pensão civil, cumulada com revisão de aposentadoria, de SERGIO SABINO DINIZ-TCDF. DECISÃO Nº 4099/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21975/2016-e - Aposentadoria de EDILZA MAIA DE SOUSA - SES/DF. DECISÃO Nº 4100/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21991/2016-e - Aposentadoria de ELIZABETH TORRES COSTA - SE/DF. DECISÃO Nº 4101/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a jurisdição de que a interessada faz jus ao acréscimo de ATS referente ao período de 6.7.1981 a 7.8.1986, quando laborou como servidora pública, cadastrada na "aba Tempos", campo Tempo Averbado, desde que apresente certidão do próprio órgão; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22009/2016-e - Pensão civil instituída por VANIA ELISABETH ANDRINO BACELLAR - SE/DF. DECISÃO Nº 4102/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 923/2016-e - Concorrência nº 001/2015, levada a efeito pela Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal, visando à contratação de 3 (três) agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade, com o objetivo de atender os órgãos da administração direta do Governo do Distrito Federal. Aos autos juntou-se a Representação nº 16/2016-DA, mediante a qual o Ministério Público junto à Corte aponta possíveis vícios na condução do aludido Certame. DECISÃO Nº 4050/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 16/2016-DA; II - deferir o pedido de cautelar, inaudita altera pars, determinando à Comunicação Institucional e Interação Social (CIIS) que paralise a Concorrência nº 01/2015 na fase em que se encontra, abstendo-se de assinar o contrato ou dar início à prestação dos serviços, até ulterior deliberação da Corte; III - conceder, com esteio no art. 195, § 6º do RI-TCDF, prazo de 10 (dez) dias à Jurisdicionada para apresentação de circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; IV - notificar a empresa SGNA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, para, querendo, se manifestar sobre o teor da representação, no prazo de 10 (dez) dias; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 16/2016-DA, da Informação nº 74/2016 - DIACOMP4, do relatório/voto do Relator e desta decisão à CIIS e SGNA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, para subsidiar o cumprimento dos itens III e IV; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 8527/2016-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 47/2016 para aquisição dos seguintes insumos utilizados no Programa de Diabete da SES/DF: lanceta descartável de uso profissional, lanceta descartável de uso domiciliar, fita com área reagente para verificação de glicemia capilar, lancetador tipo caneta. DECISÃO Nº 4103/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 416/16 - CCOMP/SES, e-mails encaminhados pela SES/DF, em 02 e 04/08/2016, e documentos anexos, considerando-os suficientes para o atendimento dos termos da Decisão nº 1.409/2016; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 10817/2016-e - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DE CARVALHO - SE/DF. DECISÃO Nº 4104/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHAES FILHO, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar o envio de cópia das informações integrais dos autos ao Governo do Estado de Piauí, para que, caso entenda pertinente e necessário, adote as medidas de sua alçada; III - autorizar o arquivamento dos autos.

O Processo nº 31033/2014-e, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi retirado da pauta da sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF. Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 57, publicado no DODF de 09.08.2016, pág. 13, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Nada mais havendo a tratar, às 15h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 55 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAIVA MARTINS, MANOEL DE ANDRADE, ANILCEIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 554/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial cuja instauração foi solicitada para apurar responsabilidades decorrentes de pendências bancárias verificadas na Conta nº 190.871 - 5, Agência nº 4200-5, do Banco do Brasil, vinculada ao Fundo de Saúde do DF. Solicitação de esclarecimentos (Nota de Inspeção nº 2/2013 - 30.982/2009 e Nota de Inspeção nº 3.2002.14 - 30.982/2009). Audiência da responsável pela sonegação de informações (Decisão nº 2.734/14). Revelia. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº: 30.982/09

Nome/Função: Andreia Rosa Ferreira (Gerente de Contabilidade da SES/DF)

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do DF - SES/DF

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: sonegações dos elementos requeridos por meio das Notas de Inspeção nºs 2/2013 - 30.982/2009 e 3.2002.14 - 30.982/2009 e não atendimento da Decisão nº 2.734/14.

Valor da multa aplicada à responsável: R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, incisos V e VI, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar à responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4889, de 17 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilceia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 555/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL à Liga Regional de Desportos do Planalto - LIPLAN. Irregularidades na prestação de contas. Citação dos responsáveis. Revelia. Irregularidade das contas. Notificação para recolhimento do débito.

Processo TCDF nº: 800/07

Responsáveis: Liga Regional de Desportos do Planalto - LIPLAN e seu Presidente à época, Sr. Miguel Ribeiro Castelo Branco Cajueiro.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL

Relatora: Conselheira Anilceia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: irregularidades na prestação de contas de recurso recebidos para custeio das despesas com premiação e materiais esportivos.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 227.607,91 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e sete reais e noventa e um centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora deste feito, em:

I - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II - condenar os responsáveis indicados a recolherem, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 227.607,91 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e sete reais e noventa e um centavos), atualizado em 04.03.2016, atualizado monetariamente até a data do efetivo resarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nos autos e nos Apenos nºs 010.001.203/06 e 010.000.663/06;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia, nos termos do art. 26 da LC nº 01/94, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da LC nº 435/01;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito espedido.

Ata da Sessão Ordinária nº 4888, de 16 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros Paiva Martins, Anilceia Machado, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

ANILCEIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 556/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. RA XXIV - Administração Regional do Park Way. Exercício financeiro de 2011. Contas julgadas regulares com ressalvas. Determinações. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 10819/2012.

Nome/Função/Período:

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | PERÍODO |
|-------------------------|--|------------------|
| José Benevenuto Estrela | Administrador Regional | 01/01 a 31/12/11 |
| | Diretor de Administração Geral/Responsável | 01/01 a 03/01/11 |
| João Batista Calvi | Diretor de Administração Geral | 04/01 a 31/12/11 |

Órgão/Entidade: Administração Regional do Park Way - RA XXIV.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Falhas e impropriedades: Certificado de Auditoria nº 11/2015 -COMITÊ/SUBCI/CGDF, subitens: 3.1 - falhas na pesquisa de preços; 3.2 - falhas nos procedimentos licitatórios referentes à adesão de ata de registro de preços (ARP); 3.3 - falhas na elaboração do Projeto Básico; 3.4 - falha nos elementos comprobatórios de realização de evento; e 3.7 - Controle precário das ocupações de área pública;

Determinações (art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994): aos responsáveis indicados ou aos respectivos sucessores, que adotem as medidas necessárias de modo a evitar a ocorrência de impropriedades semelhantes nos exercícios seguintes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, II, e 19, da Lei Complementar 1/1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando quitação aos indicados, nos termos do art. 24, II, da referida lei.

Ata da Sessão Ordinária nº 4888, de 16 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros Paiva Martins, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 557/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. RA XXIV - Administração Regional do Park Way. Exercício financeiro de 2011. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 10819/2012

Nome/Função/Período:

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | PERÍODO |
|---------------------------|---|------------------------------------|
| Manuela Carneiro Carvalho | Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios/ Respondendo | 2/2 a 15/3/11 |
| | Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/Substituta | 12/9 a 21/9/11 |
| Rodrigo Leandro Felix | Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios | 16/3 a 2/8/11 |
| | Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio | 3/8 a 31/12/11 |
| Viviane Regina de Matos | Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/Substituta | 7/11 a 26/11/11 e 12/12 a 16/12/11 |

Órgão/Entidade: Administração Regional do Park Way-RA XXIV.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar 1/1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4888, de 16 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros Paiva Martins, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 558/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Convênio nº 05/2000 - SEAS/DF, referente ao exercício de 2004, firmado entre a então Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal - SEAS/DF e a entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima. Não comprovação da aplicação dos recursos repassados. Citação. Revelia. Prejuízo ao erário. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação do débito aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 4827/2013

Apenso nº: 480.000.918/2012

Nome/Função: Ação Social Nossa Senhora de Fátima (entidade conveniada) e José Domingos Tereza (representante da entidade à época)

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal - SEAS/DF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Impropriedades apuradas: i) não comprovação da aplicação dos recursos repassados via Convênio 05/2000.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I - considerar revéis a entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima e o Sr. José Domingos Tereza, nos termos do art. 13, § 3º, da LC 01/94, ante a não apresentação de defesa que pudesse afastar as irregularidades que lhes foram atribuídas nos presentes autos;

II - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

III - condenar os responsáveis indicados a recolherem solidariamente aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 679.184,83 (seiscentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos), atualizado monetariamente de 04/08/2015 até a data do efetivo ressarcimento, em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 480.000.918/2012;

IV - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

V - autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4888, de 16 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros Paiva Martins, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 559/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Convênio nº 05/2000 - SEAS/DF, referente ao exercício de 2005, firmado entre a então Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal - SEAS/DF e a entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima. Não comprovação da aplicação dos recursos repassados. Citação. Revelia. Prejuízo ao erário. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação do débito aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 4843/2013

Apenso nº: 480.000.922/2012

Nome/Função: Ação Social Nossa Senhora de Fátima (entidade conveniada) e José Domingos Tereza (representante da entidade à época).

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal - SEAS/DF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Impropriedades apuradas: i) não comprovação da aplicação dos recursos repassados via Convênio 05/2000.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I - considerar revéis a entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima e o Sr. José Domingos Tereza, nos termos do art. 13, § 3º, da LC 01/94, ante a não apresentação de defesa que pudesse afastar as irregularidades que lhes foram atribuídas nos presentes autos;

II - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

III - condenar os responsáveis indicados a recolherem solidariamente aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 801.854,65 (oitocentos e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), atualizado monetariamente de 19/02/2016 até a data do efetivo ressarcimento, em razão das irregularidades identificadas nos autos e no Apenso nº 480.000.922/2012;

IV - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

V - autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4888, de 16 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros Paiva Martins, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 560/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da PMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito ao responsável. Inabilitação.

Processo TCDF nº: 23.685/14 - Apenso nº: 480.001.271/10

Nome/Função: Vicente Fargo Schamberg.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Impropriedades apuradas: recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora deste feito, em:

I - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal;

II - condenar o responsável indicado a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 112.512,28, atualizado em 05.04.16 (fl. 36), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 480.001.271/10;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 01/94, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado;

V - inabilitar o Sr. Vicente Fargo Schamberg, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4889, de 17 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 561/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. PMDF. Irregularidades no recebimento e utilização de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade. Citação. Improcedência da defesa. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável e inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

Processo TCDF nº 31.793/2014 - Apenso nº 480.000.796/2011

Nome/Função: Jonas Bezerra da Costa

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de improbidade/falhas apuradas: percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pela Relatora deste feito, em:

I - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II - condenar o responsável indicado a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 112.700,55 (cento e doze mil, setecentos reais e cinquenta e cinco centavos), apurado em 05.04.2016 (fl. 35), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento, acrescido de juros de mora, nos termos do art. 1º, inciso II, b, da Emenda Regimental nº 13/03, bem como aplicar a pena de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94, em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 480.000.796/2011;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 01/94, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4889, de 17 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1061 (*)

Aos 18 dias de agosto de 2016, às 17h11, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Vice-Presidente, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Decisão nº 79/2016, adotada no Processo nº 25482/2016-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

Nada mais havendo a tratar, às 17h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 1 processo- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Vice-Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 51 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1062 (*)

Aos 23 dias de agosto de 2016, às 17h01, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Decisão nº 80/2016, adotada no Processo nº 12646/2006, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 81/2016, adotada no Processo nº 23862/2016-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 82/2016, adotada no Processo nº 15750/2015-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES;

Decisão nº 83/2016, adotada no Processo nº 1332/2002, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU.

Nada mais havendo a tratar, às 17h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 4 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 51 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1063

Aos 25 dias de agosto de 2016, às 16h31 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Vice-Presidente, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Decisão nº 85/2016, adotada no Processo nº 22513/2016-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 86/2016, adotada no Processo nº 23854/2016-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 84/2016, adotada no Processo nº 24974/2016-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 87/2016, adotada no Processo nº 826/2016-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Nada mais havendo a tratar, às 16h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 04 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Vice-Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 51 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.